



PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

# OVERPHARMA

CURSO PROFISSIONAL TÉCNICO DE GESTÃO  
MARTA MOREIRA



## Prova de Aptidão Profissional

Curso Profissional Técnico de Gestão

Ano Letivo 2021/2022

“OVERPHHARMA- Produtos médicos e farmacêuticos, Lda”

Elaborado por:

Marta Moreira

06/06/2022



Índice	
Agradecimentos .....	5
Introdução .....	6
Introduction .....	8
Enquadramento Macroeconómico.....	10
Caracterização do Setor Terciário.....	19
Caracterização do Setor da Saúde em Portugal.....	22
Leis de Saúde:.....	24
Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, que aprova a Lei de Bases da Saúde .....	25
Caracterização do Setor da Indústria Farmacêutica.....	48
Evolução do Setor Farmacêutico.....	49
.....	52
.....	56
Caracterização e inovação no Setor do Medicamento .....	57
Impacto da COVID-19 em Portugal.....	60
Impacto da COVID-19 no Setor Farmacêutico em Portugal.....	63
Impacto da guerra em Portugal e no Setor Farmacêutico.....	66
Tendências do Setor .....	68
Economia Digital .....	72
5 Principais tendências na Transformação Digital na Indústria Farmacêutica:.....	75
Apresentação do Grupo e da Empresa.....	80
Estrutura Organizacional .....	87
História e da Overpharma .....	88
Missão Visão e Valores da Overpharma.....	96
Missão da Overpharma .....	97
Visão da Overpharma.....	97
Valores da Overpharma:.....	97
Recursos Humanos .....	98
“Employee Experience- O desafio dos novos tempos” .....	98



Política de Recursos Humanos da Overpharma .....	101
Formas de Contratação Laboral.....	102
Tipos de Contrato:.....	102
Segurança e Saúde no Trabalho .....	107
A Overpharma e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável .....	113
Logotipo da Overpharma .....	115
Política de RGPD.....	116
Política de Privacidade .....	117
Política de Cookies .....	123
Política de Qualidade .....	125
Política de Sustentabilidade da Overpharma.....	126
Público-Alvo .....	128
Posicionamento.....	129
Análise Concorrencial:.....	129
Explicação da análise SWOT .....	131
Marketing-Mix .....	133
Estrutura Societária.....	136
.....	136
Estrutura Organizacional .....	137
Relatórios de Gestão.....	138
Relatório de Gestão 2018.....	138
Relatório de Gestão 2019.....	139
Relatório de Gestão 2020.....	140
Análise Económica e Financeira .....	141
Análise Gráfica do Balanço.....	143
Rácios de Estrutura.....	145
Autonomia Financeira:.....	145
Solvabilidade: .....	145
Endividamento:.....	146
Fundo de Maneio Líquido: .....	147



Rácios de Liquidez.....	148
Liquidez Geral:.....	148
Liquidez Reduzida: .....	148
Rácios de Rendibilidade .....	150
Rendibilidade do Ativo Total:.....	150
Rendibilidade dos Capitais Próprios:.....	150
Análise da Demonstração de Resultados por Naturezas.....	152
Valor Acrescentado na Ótica da Produção:.....	157
Demonstração de Origens e Aplicações de Fundos(Simplificado): ...	157
Proposta para a Empresa .....	161
Conclusion.....	165
Webgrafia .....	168
Anexos.....	170

## Agradecimentos

O alcançar desta etapa não teria sido possível sem a colaboração, auxílio, carinho e dedicação por parte de várias pessoas ao longo de todo o percurso da minha formação. Por esta mesma razão, não quero deixar passar esta oportunidade para agradecer a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para o meu sucesso e a minha chegada até aqui.

Primeiramente, quero agradecer à minha família por todo o apoio e disposição que tiveram para comigo durante esta etapa.

De seguida quero agradecer a todos os professores que fizeram parte da minha vida ao longo destes três anos de curso, e que tanto me ensinaram neste percurso profissional, nomeadamente nesta Prova de Aptidão Profissional.

Por último, mas não menos importante, agradeço a todos os colegas de turma, pela interajuda que houve entre todos e também, pela paciência e disponibilidade que cada um teve nesta fase final.



## Introdução

A Prova de Aptidão Profissional (PAP) para o presente ano letivo 2021/2022 tem como tema **“REIMAGINAR O EX (Employee Experience) – O desafio dos novos tempos”**. Como estão as Empresas a reinventar o “WORKFORCE” com a tecnologia emergente em prol do progresso e crescimento Empresarial.

Tive como fase inicial a escolha individual e aleatória de uma empresa de um Setor de atividade económica. Após várias pesquisas e análises, decidi que a minha escolha recaísse sobre a Empresa ***OVERPHARMA- produtos médicos e farmacêuticos, Lda.***

Assim, o projeto consiste na realização do estudo real do mercado em que se insere a Empresa selecionada, definindo e enquadrando economicamente o Setor de mercado, caracterizando a sua atividade empresarial, passando pela constituição legal, estruturas e formas de gestão, até ao apuramento de resultados financeiros referente a três exercícios económicos, analisando assim o impacto de novos paradigmas e abordagens económicas modernas na gestão empresarial da ***Overpharma.***

Neste projeto PAP irei basear-me em pesquisa e investigação através de fontes secundárias relacionadas com o tema em estudo, selecionando assim a relevância da informação. Parte deste projeto está relacionado com a análise da envolvente económica- financeira, utilizando estudos já existentes, que me vai permitir fazer uma análise da situação financeira atual e do seu impacto quer a nível interno, como a nível externo e assim, estudar a influência futura no desenvolvimento sustentável do país em que a Empresa em estudo se encontra.



Contudo, neste Projeto tenho a oportunidade de aplicar e aprofundar os conhecimentos adquiridos ao longo destes três anos de escolaridade, que contribuem para o meu enriquecimento pessoal e profissional.

## Introduction

The Professional Aptitude Test (PAP) for the present school year 2021/2022 has the theme "**REIMAGINING THE EX (Employee Experience) - The challenge of the new times**". How are companies reinventing "WORKFORCE" with emerging technology for business progress and growth.

My initial phase was to individually and randomly choose a company from a Sector of economic activity. After several researches and analyses, I decided that my choice should fall on the company **OVERPHARMA- produtos médicos e farmacêuticos, Lda.**

Thus, the project consists in carrying out a real study of the market in which the selected company is inserted, defining and economically framing the market Sector, characterizing its business activity, going through the legal constitution, structures and management forms, up to the calculation of financial results referring to three economic years, thus analyzing the impact of new paradigms and modern economic approaches in **Overpharma's** business management.

My initial phase was to choose a company from a sector of our choice. This project consists on carrying out a real market study and analysis, definition and economic framework of the market sector, characterization of its business activity, going through the legal constitution, structures and management forms, until the calculation of financial results referring to three economic years, analyzing the impact of new paradigms and modern economic approaches on business management.



In this PAP project I will rely on research and investigation through secondary sources related to the topic under study, thus selecting the relevance of the information. Part of this project is related to the analysis of the financial-economic environment, using already existing studies, which will allow me to make an analysis of the current financial situation and its impact both internally and externally, and thus study the future influence on the sustainable development of the country in which the company under study is located.

However, in this project I have the opportunity to apply and deepen the knowledge acquired throughout these three years of schooling, which contribute to my personal and professional enrichment.

## Enquadramento Macroeconómico

A atividade económica global sofreu uma contração forte de 3,3% e sincronizada induzida pela pandemia COVID-19, uma queda sem

Quadro I.2.1 • PIB mundial | Taxa de variação anual, em percentagem

	2016	2017	2018	2019	2020
Economia mundial	3,3	3,8	3,6	2,8	-3,3
Economias avançadas	1,8	2,5	2,3	1,6	-4,7
EUA	1,7	2,3	3,0	2,2	-3,5
Japão	0,7	1,7	0,6	0,3	-4,9
Área do euro	1,8	2,7	1,9	1,3	-6,7
Alemanha	2,1	2,9	1,3	0,6	-5,3
França	1,0	2,4	1,8	1,5	-8,2
Itália	1,4	1,7	0,8	0,3	-8,9
Espanha	3,0	3,0	2,4	2,0	-10,8
Reino Unido	1,7	1,7	1,3	1,4	-9,8
Economias de mercado emergentes e em desenvolvimento	4,5	4,8	4,5	3,6	-2,2
Países europeus emergentes e em desenvolvimento	1,9	4,1	3,4	2,4	-2,0
Rússia	0,2	1,8	2,8	2,0	-3,1
Países asiáticos emergentes e em desenvolvimento	6,8	6,6	6,4	5,3	-1,0
China	6,9	6,9	6,7	5,8	2,3
Índia	8,3	6,8	6,5	4,0	-8,0
América Latina e Caraíbas	-0,6	1,3	1,2	0,2	-7,0
Brasil	-3,3	1,3	1,8	1,4	-4,1
Médio Oriente e Ásia Central	4,7	2,5	2,0	1,4	-2,9
África Subsariana	1,5	3,1	3,2	3,2	-1,9

Fontes: Eurostat, FMI e Refinitiv.

precedentes desde a Segunda Guerra Mundial.

A resposta das políticas económicas na generalidade dos países mitigou os efeitos do choque pandémico. As medidas das autoridades monetárias, de supervisão e orçamentais contiveram os efeitos económicos do choque e criaram condições para a recuperação da atividade. As decisões das autoridades monetárias e de supervisão evitaram disrupções nos mercados financeiros e facilitaram a provisão de crédito à economia. As reduções de taxas de juro oficiais, as compras de ativos e as operações de provisão de liquidez foram, em alguns casos, coordenadas entre bancos centrais. As autoridades de supervisão flexibilizaram o quadro regulatório, incluindo o cumprimento de requisitos de capital e liquidez e o tratamento prudencial e contabilístico de empréstimos em moratória.

O Banco Central Europeu (BCE) manteve negativa a taxa de política, aumentou e flexibilizou as suas compras de ativos e forneceu ampla liquidez em condições muito atrativas ao sistema bancário (Gráfico I.2.1). Em março, o programa de compra líquida de ativos (asset purchase programme – APP) foi expandido com um envelope temporário de 120 mil milhões de euros até ao final do ano e foi criado um novo programa temporário de aquisição de ativos devido à emergência pandémica (pandemic emergency purchase programme – PEPP), com ampla flexibilidade na execução das compras ao longo do tempo, por classes de ativos e entre jurisdições.

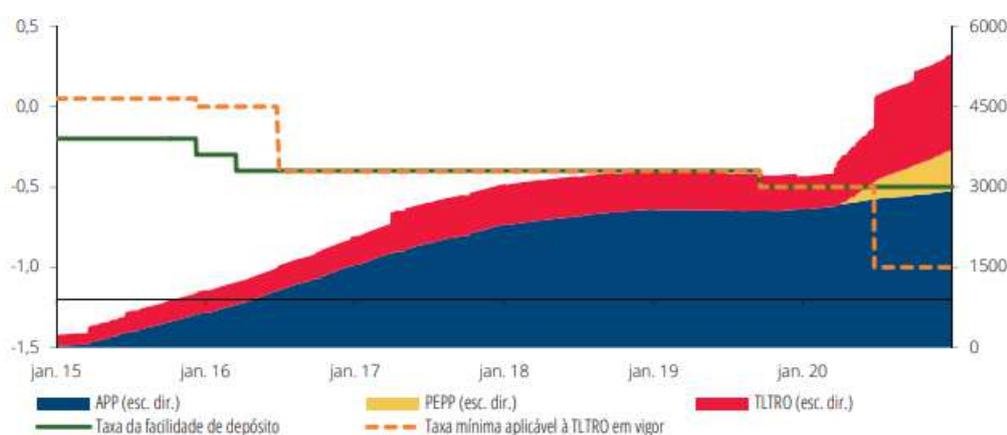
O PEPP foi desenhado para contrariar os riscos para a transmissão da política monetária e aumentar o grau de acomodação monetária. O envelope e prazo iniciais do PEPP (750 mil milhões de euros, pelo menos até dezembro de 2020) foram expandidos em junho e em dezembro (para 1850 mil milhões de euros, pelo menos até março de 2022). Em dezembro foi anunciado que o envelope poderá não ser totalmente utilizado dependendo das condições de financiamento prevalentes na área do euro. Para garantir ampla liquidez aos bancos da área do euro, o BCE decidiu:

- (i) recalibrar as operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas (targeted longer-term refinancing operations – TLTRO III),
- (ii) oferecer operações adicionais de refinanciamento de prazo alargado não direcionadas, incluindo uma nova série devido à emergência pandémica, (pandemic emergency longer-term refinancing operations – PELTRO) e

- (iii) (iii) flexibilizar temporariamente os critérios de elegibilidade e as medidas de controlo de risco aplicadas aos ativos de garantia.

O custo de financiamento das TLTRO III pode ir até 50 pontos base (pb) abaixo da taxa da facilidade de depósito, no período entre junho de 2020 e junho de 2022. Os montantes colocados nas TLTRO III em 2020

**Gráfico I.2.1 • Política monetária do BCE: taxas de juro, programas de compras e TLTRO | Em percentagem e milhares de milhões de euros**



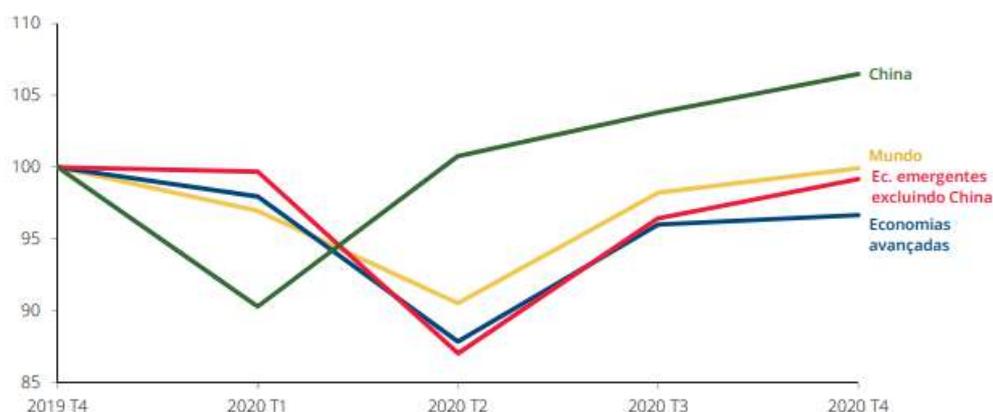
Fonte: BCE.

ascenderam a 1648 mil milhões de euros, 80% dos quais na operação realizada em junho.

As medidas de política orçamental, nacionais e supranacionais, asseguraram o funcionamento dos sistemas de saúde e salvaguardaram a capacidade produtiva e o rendimento das famílias. Em abril, a União Europeia anunciou um conjunto de medidas num montante de cerca de 4% do PIB o qual incluiu despesas de saúde, financiamento através do Banco Europeu de Investimento com foco nas pequenas e médias empresas e um instrumento de apoio temporário para preservação do emprego (support to mitigate unemployment risks in an emergency – SURE). Em julho, foi acordado um instrumento

temporário de estímulo à recuperação, o Next Generation EU, no valor de 750 mil milhões de euros (cerca de 6% do PIB da UE), que na sua maioria corresponde ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Os governos dos países da área do euro adotaram medidas discricionárias de estímulo à economia que totalizaram cerca de 4% do PIB da área do euro. Adicionalmente, as garantias estatais anunciadas, que constituem responsabilidades contingentes, representaram cerca de 17% do PIB da área do euro. A atividade mundial registou uma contração sem precedentes na primeira metade de 2020 e recuperou no segundo semestre. As economias foram afetadas de forma diferenciada, em

**Gráfico I.2.2 • PIB nas principais economias | Índice, 2019 T4 = 100**



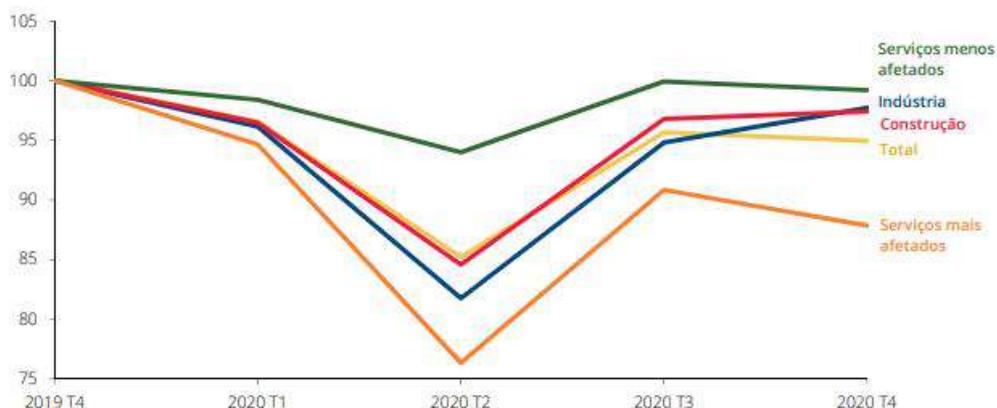
Fonte: Refinitiv (cálculos do Banco de Portugal).

parte refletindo a evolução da pandemia e a severidade das medidas de contenção associadas. Enquanto a economia chinesa foi afetada logo no início do ano e iniciou a recuperação no segundo trimestre, nos restantes países o choque teve maior impacto a partir de março (Gráfico I.2.2). A segunda metade do ano foi caracterizada pela recuperação.

Na área do euro a atividade reduziu-se 6,8% em 2020. Após as quedas em cadeia do PIB nos dois primeiros trimestres (3,8% e 11,6%,

respetivamente), a economia recuperou no terceiro trimestre (12,5%) e registou uma nova queda no quarto (0,7%). No final de 2020, o PIB situava-se cerca de 5% abaixo do nível pré-pandemia. A contração da atividade foi transversal a todos os setores, mas mais acentuada nos serviços mais dependentes do contacto pessoal (Gráfico I.2.3). O consumo privado registou uma redução inédita e superior à do PIB (8%). O impacto económico da pandemia foi diferenciado entre países da área do euro, refletindo diferenças na exposição aos setores mais afetados pelo distanciamento social, na intensidade da crise pandémica e nas medidas de apoio adotadas. A retração da atividade em Espanha, Itália e França foi mais pronunciada do que na Alemanha (variação média anual de, respetivamente, -10,8%, -8,9%, -8,2% e -5,3%).

Gráfico I.2.3 • VAB por setor na área do euro | Índice 2019 T4 = 100



Fonte: Eurostat (cálculos do Banco de Portugal). | Nota: Serviços mais afetados pela pandemia incluem artes, entretenimento e cultura, comércio, alojamento e restauração, transportes e armazenagem e serviços prestados às empresas.

A crise pandémica teve um impacto negativo nos mercados de trabalho das principais economias avançadas, cuja natureza e magnitude refletiu as medidas de apoio adotadas. Enquanto nos EUA as medidas de apoio reforçaram a proteção social no desemprego, mantendo a flexibilidade do emprego, na área do euro foram adotadas sobretudo medidas de apoio à manutenção dos postos de trabalho. Em

consequência, o emprego caiu menos e o número de horas por trabalhador caiu mais na área do euro do que nos EUA. As horas trabalhadas diminuíram 8% e o emprego contraiu 1,6% na área do euro, sendo os valores para os EUA 5,4% e 6,2%, respetivamente. O comércio mundial registou uma queda de 8,5% em 2020, mas aquém da observada na crise financeira global (10,4%). No primeiro semestre, o comércio foi afetado pela quebra na procura mundial e por perturbações nas cadeias de produção e de abastecimento entre diferentes países. A recuperação no segundo semestre refletiu a composição da retoma da atividade, mais rápida na indústria (Gráfico I.2.3). No final do ano, o comércio mundial de bens encontrava-se já acima dos níveis do final de 2019. O comércio de serviços foi particularmente afetado, em especial devido ao colapso do turismo. A procura externa de bens e serviços dirigida à economia portuguesa reduziu-se 12,3% em 2020. As importações de Espanha e do Reino Unido (parceiros comerciais com pesos de 19,7% e 9,4% nas exportações portuguesas) reduziram-se 15,8% e 17,8%, respetivamente (Quadro I.2.2). No final de 2020, o Reino Unido e a UE finalizaram o Acordo de Comércio e Cooperação, o qual deverá minorar o impacto do Brexit nas relações comerciais entre o Reino Unido e Portugal.

A crise implicou uma forte redução do preço do petróleo nos mercados internacionais, mas os preços das matérias-primas alimentares e agrícolas aumentaram. O preço do Brent atingiu valores abaixo dos 20 dólares por barril em abril, um mínimo em quase duas décadas, Banco de Portugal • Boletim Económico • maio 2021 14 mas no final do ano situou-se em cerca de 50 dólares por barril. Em termos médios anuais, o preço do Brent reduziu-se 34%. Os preços das matérias-primas alimentares e agrícolas (avaliados pelo índice do Hamburg Institute of International Economics – HWWI, em dólares) aumentaram 8% e 6%, respetivamente. Os preços dos metais industriais também subiram de forma marcada no segundo semestre. Os preços dos metais preciosos aumentaram ao longo de todo o ano. A inflação diminuiu nas principais economias avançadas. Apesar da crise pandémica ter originado choques negativos sobre a oferta e a procura, na área do euro, os efeitos da queda da procura predominaram e a inflação reduziu-se 0,9 pp em 2020, para 0,3% (Caixa 1). A inflação dos serviços caiu 0,5 pp para 1% e a dos energéticos 8 pp para -6,8%. As expectativas de inflação a prazos mais longos permaneceram em valores baixos em 2020, embora as expectativas implícitas em instrumentos

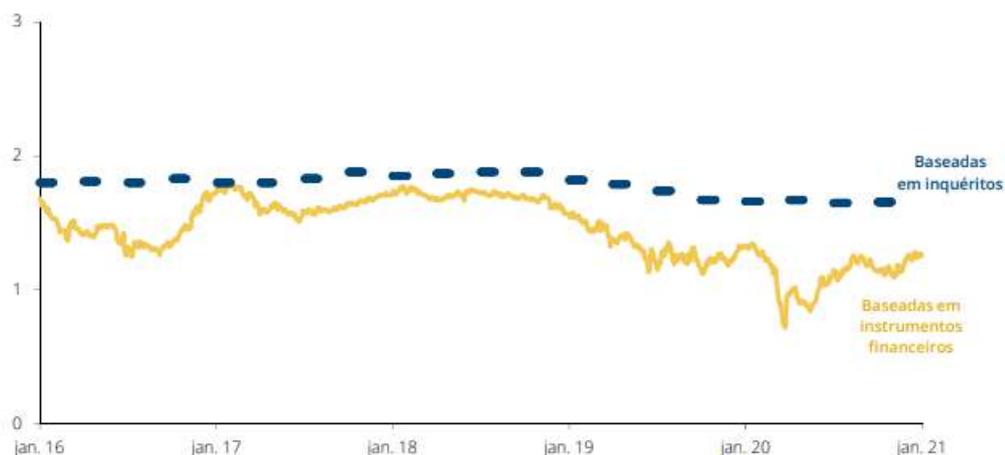
financeiros tenham apresentado uma recuperação ao longo do ano face aos valores mínimos atingidos em março.

**Quadro I.2.2 • Procura externa de bens e serviços dirigida à economia portuguesa | Taxa de variação anual, em percentagem**

	Pesos <sup>(c)</sup>	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Procura externa de bens e serviços (BCE) <sup>(a)</sup></b>	100	2,9	4,8	4,0	1,6	-12,3
Procura externa intra-área do euro	57,7	3,4	5,8	3,7	2,3	-12,2
Importações:						
Espanha	19,7	2,6	6,8	4,2	0,7	-15,8
França	12,7	3,0	4,7	3,1	2,6	-11,5
Alemanha	10,9	4,4	5,8	3,8	2,6	-9,0
Itália	3,3	4,1	6,6	2,8	-0,5	-13,1
Procura externa extra-área do euro	42,3	2,4	3,4	4,4	0,8	-12,4
Importações:						
Reino Unido	9,4	3,9	2,6	2,7	2,7	-17,8
Estados Unidos	6,0	1,7	4,7	4,1	1,1	-9,3
China	2,6	-10,4	7,2	7,0	1,1	-13,8
Brasil	1,8	4,0	6,7	6,1	-1,6	-1,8
<b>Procura externa de bens (CPB) <sup>(a) (b)</sup></b>		2,5	3,4	1,6	0,1	-9,2
<b>Comércio mundial de bens e serviços (FMI)</b>		2,3	5,6	3,9	0,9	-8,5
<b>Importações mundiais de bens (CPB)</b>		1,6	5,2	3,9	-0,3	-5,5

Fontes: BCE, CPB Netherlands Bureau for Economic Analysis, FMI e Refinitiv (cálculos do Banco de Portugal). | Notas: (a) A procura externa dirigida aos exportadores portugueses é calculada como uma média ponderada do crescimento em volume das importações dos principais parceiros comerciais de Portugal (de bens e serviços no caso do BCE e de bens no caso do CPB). Cada país/região é ponderado de acordo com o seu peso nas exportações de Portugal. (b) Consideraram-se os países disponíveis na base de dados do CPB, que representavam cerca de 90% das exportações portuguesas em 2020. (c) Pesos médios referentes ao período 2016-18.

Gráfico I.2.4 • Expetativas de inflação a longo prazo na área do euro | Em percentagem



Fontes: BCE e Refinitiv (cálculos do Banco de Portugal). | Nota: Expetativas para taxas de inflação médias implícitas em *swaps* de inflação (durante 5 anos, daqui a 5 anos) e expetativas de analistas privados do ECB Survey of Professional Forecasters (no horizonte 4/5 anos).

As condições financeiras mantiveram-se favoráveis. Após uma queda abrupta dos preços das ações em meados de março, com a volatilidade a atingir máximos históricos, os principais mercados acionistas registaram valorizações, num contexto de perspetivas mais favoráveis para a atividade e de notícias encorajantes sobre as vacinas no final do ano. Alguns países e setores tiveram ganhos expressivos quando se comparam finais de ano, com destaque para os EUA e para os setores tecnológicos (Gráfico I.2.5).

As taxas de rendibilidade da dívida pública registaram uma tendência descendente num quadro de aversão ao risco e reforço do carácter acomodatório das políticas monetárias. Na área do euro, após as tensões observadas em março, assistiu-se a uma redução da taxa de juro sem risco e dos diferenciais das taxas de dívida pública entre jurisdições (Gráfico I.2.6). Nos mercados cambiais, o euro caiu para um mínimo face ao dólar em março, mas apreciou posteriormente. Em termos nominais efetivos, o euro apreciou 7,2% face ao final de 2019.

## Caracterização do Setor Terciário

O Setor Terciário tem tido uma grande evolução na Economia Nacional e Mundial ao longo dos tempos, com um grande peso na Economia e no Produto Interno Bruto (PIB) dos países.

O mesmo é o responsável por parte da criação de riqueza e empregos na economia. É composto pelas atividades de comércio e serviços.

Este Setor, predominante nas economias modernas, tem verificado um crescimento contínuo nas últimas quatro décadas, o que favoreceu a modificação da estrutura quer do emprego quer do Produto. Este Setor continua em expansão em Portugal, e já emprega quase 7 em cada 10 (68,3%) de trabalhadores.

Falando dos Países desenvolvidos, esta evolução tornou-se evidente nos Países Desenvolvidos, após a primeira metade do século XX. O Setor dos Serviços passou a contribuir de forma significativa para a criação de riqueza, em detrimento da agricultura e da indústria, tornando-se visível o fenómeno da terciarização, ou seja, o aumento considerável do peso dos serviços nas economias. Atualmente, é o Setor que tem mostrado maiores níveis de desenvolvimento durante os últimos anos, apresentando valores extremamente positivos para a Europa em termos de Emprego e de Valor Acrescentado Bruto (aproximadamente, 70%).



Sendo que existe uma relação negativa entre o aumento da produtividade e o peso do Setor Terciário, tanto em termos de produção como em termos de emprego, esta evolução pode ser influenciada pelo tipo de serviços, sendo necessário fazer a distinção entre serviços progressivos e não progressivos. Os primeiros permitem a introdução das novas tecnologias e, assim, beneficiar de ganhos de produtividade, enquanto os segundos são essencialmente serviços intensivos em trabalho, que dificilmente incorporam novas tecnologias de informação, pelo que a probabilidade de registarem ganhos de produtividade é baixa.

No que diz respeito ao fenómeno de terciarização, existem fatores que o explicam. Um dos fatores determinantes assenta no aumento da procura de serviços intermédios devido à interdependência entre bens e serviços, o que impulsiona o incremento do emprego neste setor.

Como consequência desta necessidade surge a criação de emprego em serviços mais especializados e profissionais, uma vez que as empresas necessitam de um leque diversificado de trabalhadores que desenvolvam determinadas atividades, como por exemplo, processamento de informação e tomada de decisões a nível estratégico, trabalhadores que realizem estudos de mercado e criem novos produtos, responsáveis pelas vendas e marketing, contabilistas e trabalhadores encarregues pela segurança, manutenção e reparação das máquinas introduzidas.

A expansão do setor terciário encontra-se também associado ao padrão de consumo das famílias que se alterou consoante o rendimento disponível. Assim, quanto mais elevados forem os rendimentos

disponíveis das famílias, menor será o Quociente Orçamental em bens de consumo e maior é a proporção em bens e serviços como a saúde, a educação, o lazer, entre outros.

## Caracterização do Setor da Saúde em Portugal

O Setor da Saúde é um Setor bastante importante para todos nós, em Portugal e no resto do Mundo, pois o mesmo trata uma necessidade que todos nós carecemos. Falando de Portugal, o mesmo, tem um sistema de saúde de elevada qualidade, com excelentes profissionais e equipamentos modernos. Esta qualidade é avaliada, de forma consecutiva, por uma entidade reguladora nacional independente, e existe um número crescente de hospitais a obter a acreditação internacional.

Ao longo das últimas décadas os profissionais de Saúde portugueses construíram um sistema que funciona bem e que tem um enorme potencial de desenvolvimento futuro.

As empresas portuguesas são internacionalmente reconhecidas pela elevada qualidade dos seus produtos e serviços por exemplo, produtos farmacêuticos, dispositivos médicos e outras tecnologias médicas, e pela sua capacidade para desenvolver, fabricar e fornecer uma vasta gama de soluções, com uma elevada flexibilidade.

Portugal, tem um conjunto de Unidades de Saúde que presta, em geral, um bom serviço aos utentes, nos quais se salientam alguns hospitais de grande qualidade. Portugal possui também uma rede de farmácias que funciona com satisfação dos utentes. Produtores farmacêuticos e de dispositivos médicos com muito bons produtos, alguns dos quais apostam no mercado global. Detém um conjunto de Universidades que investe atualmente em inovação em Saúde. Alguns institutos de investigação com excelentes investigadores, que publicam nas melhores revistas. E ainda, tem cerca de 3.000

doutorados em Ciências da Saúde, dos quais perto de 200 já trabalham em inovação nas empresas. Os indicadores de Saúde em Portugal comparam muito bem com o que se faz na Europa e no resto do mundo. Os profissionais de Saúde portugueses desenvolveram um sistema que funciona bem e que tem criado riqueza para o país. As exportações do setor têm vindo a crescer ano após ano, aproximando-se dos mil milhões de euros, o que o torna uma referência nas exportações portuguesas.

A saúde, enquanto setor de atividade sujeito a regulação, exige conhecimentos jurídicos especializados, requerendo uma intervenção em diversos planos e sobre matérias muito distintas, bem como um conhecimento profundo das atividades e dos agentes que nele operam: o Estado e outras entidades públicas, a indústria farmacêutica, as farmácias, os estabelecimentos hospitalares públicos e privados, bem como as associações e fundações de empresas do setor, incluindo as que também nele atuam sem fins lucrativos.

É importante criar condições para que o sistema de Saúde continue a servir apropriadamente as necessidades da população. Mas também é importante que as medidas de racionalização não inviabilizem o sistema, prejudicando a criação de riqueza para o país e os interesses dos cidadãos no médio/longo prazo. As medidas restritivas devem, por isso, ser perspectivadas nas suas vantagens imediatas, mas também nas suas repercussões futuras. Acreditando que é possível racionalizar o setor – algumas áreas têm sido muito visadas e já não podem ser mais sacrificadas, mas outras têm espaço para a busca de soluções inteligentes e mais eficazes – a Direção do Health Cluster Portugal solicitou à Porto Business School um estudo que apontasse

algumas medidas de racionalização que permitam manter ou até melhorar a situação atual. Cientes de que algumas dezenas de medidas poderiam ser listadas, solicitámos que nos evidenciassem apenas um pequeno número – as mais importantes – para um debate e uma eventual aplicação construtiva, em prol da saúde dos portugueses. A Saúde em Portugal tem, de facto, um enorme potencial de desenvolvimento.

Esperamos que este trabalho possa contribuir para um melhor desempenho do sistema de Saúde português, na perspetiva assistencial e na perspetiva económica. A sustentabilidade do sistema permitirá servir apropriadamente as necessidades da população no curto, médio e longo prazos.

### Leis de Saúde:

Uma lei de bases ou uma lei-quadro é uma lei que estabelece o regime geral para o funcionamento de determinado setor (saúde, ambiente, segurança social, educação, etc). Geralmente, precisa de legislação adicional, que muitas vezes pode ser feita apenas pelo Governo (decretos, portarias), sem necessidade de ir ao Parlamento.

Assim, em Portugal, como diploma legal fundamentador do setor da saúde, temos a Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro. Esta lei tem como propósito, regular todo o sistema de saúde, tanto público, como privado, desde a operadores privados públicos, como operadores do setor social, tais como as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), ou as Misericórdias, que disponham de estabelecimento que prestam cuidados de saúde à população.

Tal legislação começa por lembrar os direitos dos cidadãos e os deveres do Estado. Entre as bases que enumera estão também os modelos de financiamento, o enquadramento do Serviço Nacional de Saúde (SNS), quais são as autoridades com competência no sistema, quais as profissões que inclui.

O Serviço Nacional de Saúde é a rede através da qual o Estado assegura o direito à proteção da saúde, nos termos da Constituição, sendo esta, tendencialmente gratuita, de acordo com a Constituição da República Portuguesa, nomeadamente no disposto no artigo 64.º, n.º 2, alínea a). É assim composto pelo conjunto de instituições e serviços, subordinadas ao Ministério da Saúde, mas inclui os estabelecimentos privados e profissionais de saúde em regime liberal, com os quais tenham sido celebrados contratos ou convenções.

O Sistema de Saúde Português inclui todos os operadores: o SNS, claro, mas também a ADSE, o sistema de saúde dos militares e forças policiais, os operadores privados, enfim tudo o que diz respeito aos cuidados de saúde em Portugal, independentemente de ser assegurado pelo Estado ou por operadores económicos privados.

Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, que aprova a Lei de Bases da Saúde:

### **Direito à proteção da saúde- Base 1**

*1 – O direito à proteção da saúde é o direito de todas as pessoas gozarem do melhor estado de saúde físico, mental e social, pressupondo a criação e o desenvolvimento de condições económicas,*

*sociais, culturais e ambientais que garantam níveis suficientes e saudáveis de vida, de trabalho e de lazer.*

*2 – O direito à proteção da saúde constitui uma responsabilidade conjunta das pessoas, da sociedade e do Estado e compreende o acesso, ao longo da vida, à promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde, a cuidados continuados e a cuidados paliativos.*

*3 – A sociedade tem o dever de contribuir para a proteção da saúde em todas as políticas e setores de atividade.*

*4 – O Estado promove e garante o direito à proteção da saúde através do Serviço Nacional de Saúde (SNS), dos Serviços Regionais de Saúde e de outras instituições públicas, centrais, regionais e locais.*

## **Direitos e deveres das pessoas- Base 2**

*1. Todas as pessoas têm direito a:*

*a) À proteção da saúde com respeito pelos princípios da igualdade, não discriminação, confidencialidade e privacidade;*

*b) A aceder aos cuidados de saúde adequados à sua situação, com prontidão e no tempo considerado clinicamente aceitável, de forma digna, de acordo com a melhor evidência científica disponível e seguindo as boas práticas de qualidade e segurança em saúde;*

*c) A escolher livremente a entidade prestadora de cuidados de saúde, na medida dos recursos existentes;*

*d) A receber informação sobre o tempo de resposta para os cuidados de saúde de que necessitem;*

*e) A ser informadas de forma adequada, acessível, objetiva, completa e inteligível sobre a sua situação, o objetivo, a natureza, as*

*alternativas possíveis, os benefícios e riscos das intervenções propostas e a evolução provável do seu estado de saúde em função do plano de cuidados a adotar;*

*f) A decidir, livre e esclarecidamente, a todo o momento, sobre os cuidados de saúde que lhe são propostos, salvo nos casos excecionais previstos na lei, a emitir diretivas antecipadas de vontade e a nomear procurador de cuidados de saúde;*

*g) A aceder livremente à informação que lhes respeite, sem necessidade de intermediação de um profissional de saúde, exceto se por si solicitado;*

*h) A ser acompanhadas por familiar ou outra pessoa por si escolhida e a receber assistência religiosa e espiritual;*

*i) A apresentar sugestões, reclamações e a obter resposta das entidades responsáveis;*

*j) A intervir nos processos de tomada de decisão em saúde e na gestão participada das instituições do SNS;*

*k) A constituir entidades que as representem e defendam os seus direitos e interesses, nomeadamente sob a forma de associações para a promoção da saúde e prevenção da doença, de ligas de amigos e de outras formas de participação que a lei preveja;*

*l) À promoção do bem-estar e qualidade de vida durante o envelhecimento, numa perspetiva inclusiva e ativa que favoreça a capacidade de decisão e controlo da sua vida, através da criação de mecanismos adaptativos de aceitação, de autonomia e independência, sendo determinantes os fatores socioeconómicos, ambientais, da resposta social e dos cuidados de saúde.*

2 – As pessoas com deficiência têm direito às adaptações necessárias para a efetivação do previsto no número anterior.

3 – As pessoas cuidadas e os respectivos cuidadores informais têm direito a ser apoiados nos termos da lei, que deve prever direitos e deveres, a capacitação, a formação e o descanso do cuidador.

4 – Todas as pessoas têm o dever de:

a) Respeitar os direitos das outras pessoas;

b) Colaborar com os profissionais de saúde em todos os aspetos relevantes para a melhoria do seu estado de saúde;

c) Observar as regras sobre a organização, o funcionamento e a utilização dos estabelecimentos e serviços de saúde a que recorrem.

### **Política de saúde- Base 3**

1 – A política de saúde tem âmbito nacional e é transversal, dinâmica e evolutiva, adaptando- -se ao progresso do conhecimento científico e às necessidades, contextos e recursos da realidade nacional, regional e local, visando a obtenção de ganhos em saúde.

2 – São fundamentos da política de saúde:

a) A promoção da saúde e a prevenção da doença, devendo ser consideradas na definição e execução de outras políticas públicas;

b) A melhoria do estado de saúde da população, através de uma abordagem de saúde pública, da monitorização e vigilância epidemiológica e da implementação de planos de saúde nacionais, regionais e locais;

*c) As pessoas, como elemento central na concepção, organização e funcionamento de estabelecimentos, serviços e respostas de saúde;*

*d) A igualdade e a não discriminação no acesso a cuidados de saúde de qualidade em tempo útil, a garantia da equidade na distribuição de recursos e na utilização de serviços e a adoção de medidas de diferenciação positiva de pessoas e grupos em situação de maior vulnerabilidade;*

*e) A promoção da educação para a saúde e da literacia para a saúde, permitindo a realização de escolhas livres e esclarecidas para a adoção de estilos de vida saudável;*

*f) A participação das pessoas, das comunidades, dos profissionais e dos órgãos municipais na definição, no acompanhamento e na avaliação das políticas de saúde;*

*g) A gestão dos recursos disponíveis segundo critérios de efetividade, eficiência e qualidade;*

*h) O desenvolvimento do planeamento e a institucionalização da avaliação em saúde como instrumentos promotores de uma cultura de transparência das escolhas e de prestação de contas;*

*i) O incentivo à investigação em saúde, como motor da melhoria da prestação de cuidados;*

*j) O reconhecimento da saúde como um investimento que beneficia a economia e a relevância económica da saúde;*

*k) A divulgação transparente de informação em saúde;*

*l) O acesso ao planeamento familiar, à saúde sexual, escolar, visual, auditiva e oral e o diagnóstico precoce.*

3 – Cabe ao membro do Governo responsável pela área da saúde propor a política de saúde a definir pelo Governo, promover a respetiva execução e fiscalização, e coordenar a sua ação com a dos outros ministérios e entidades.

4 – A política de saúde deve incentivar a adoção de medidas promotoras da responsabilidade social, individual e coletiva, nomeadamente apoiando voluntários, cuidadores informais e dadores benévolos

#### **Sistemas locais de saúde- Base 4**

Aos sistemas locais de saúde, constituídos pelos serviços e estabelecimentos do SNS e demais instituições públicas com intervenção direta ou indireta na saúde, cabe assegurar, no âmbito da respetiva área geográfica, a promoção da saúde, a continuidade da prestação dos cuidados e a racionalização da utilização dos recursos.

#### **Saúde pública- Base 5**

1 – Compete ao Estado acompanhar a evolução do estado de saúde da população, do bem-estar das pessoas e da comunidade, através do desenvolvimento e da implementação de instrumentos de observação em saúde.

2 – O membro do Governo responsável pela área da saúde deve identificar áreas específicas de intervenção, programas e ações de promoção da saúde e da prevenção da doença ao longo da vida, tendo presentes os problemas de saúde com maior impacto na morbilidade e na mortalidade, os desafios sociodemográficos e a existência de determinantes não modificáveis, bem como sociais, económicos, comerciais, ambientais, de estilo de vida e de acesso aos serviços.

*O Estado reconhece a importância da genômica no âmbito da saúde pública, devendo a lei regular a genômica para fins terapêuticos, a realização de testes e o conhecimento de base de dados para prestação de cuidados de saúde e investigação, no respeito dos seguintes princípios:*

*a) Dignidade e direitos de todas as pessoas, independentemente das suas características genéticas;*

*b) Consentimento livre e esclarecido em matéria de testes genômicos preditivos, realizados em contexto de saúde e precedidos do indispensável aconselhamento genético;*

*c) Confidencialidade dos dados genômicos associados a uma pessoa identificável;*

*d) Não discriminação injustificada, com base nas características genéticas da pessoa, em particular se associadas a doença ou deficiência;*

*e) Liberdade de investigação científica na área da genômica, atenta a sua importância para a melhoria da saúde dos indivíduos e da Humanidade;*

*f) Ampla divulgação dos conhecimentos disponíveis na área da genômica e promoção do seu intercâmbio a nível nacional e internacional.*

### **Literacia para a saúde- Base 6**

*1 - O Estado promove a literacia para a saúde, permitindo às pessoas compreender, aceder e utilizar melhor a informação sobre saúde, de modo a decidirem de forma consciente e informada.*

*2 - A literacia para a saúde deve estar sempre presente nas decisões e intervenções em saúde pública, impondo a articulação com outras áreas governamentais, em particular a da educação, do trabalho, da solidariedade social e do ambiente, com as autarquias e com os organismos e entidades do setor público, privado e social.*

### **Saúde mental- Base 7**

*1 - O Estado promove a melhoria da saúde mental das pessoas e da sociedade em geral, designadamente através da promoção do bem-estar mental, da prevenção e identificação atempada das doenças mentais e dos riscos a elas associados.*

*2 - Os cuidados de saúde mental devem ser centrados nas pessoas, reconhecendo a sua individualidade, necessidades específicas e nível de autonomia, e ser prestados através de uma abordagem interdisciplinar e integrada e prioritariamente a nível da comunidade.*

*3 - As pessoas afetadas por doenças mentais não podem ser estigmatizadas ou negativamente discriminadas ou desrespeitadas em contexto de saúde, em virtude desse estado.*

### **Saúde ocupacional- Base 8**

*1 - Todos os trabalhadores têm o direito de beneficiar de medidas que lhes permitam proteger a saúde no âmbito da sua vida profissional.*

*2 - Devem ser tidos em conta, em especial, os riscos psicossociais dos trabalhadores particularmente vulneráveis, tais*



*como trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes, trabalhadores menores e titulares de uma relação de trabalho a termo ou temporário.*

### **Informação de saúde- Base 9**

*1 - A informação de saúde é propriedade da pessoa.*

*2 - A circulação da informação de saúde deve ser assegurada com respeito pela segurança e proteção dos dados pessoais e da informação de saúde, pela interoperabilidade e interconexão dos sistemas dentro do SNS e pelo princípio da intervenção mínima.*

### **Tecnologias de informação e comunicação- Base 10**

*1 - O Estado deve promover a utilização eficiente das tecnologias de informação e comunicação no âmbito da saúde e da prestação de cuidados, tendo em atenção a necessidade da proteção dos dados pessoais, da informação de saúde e da cibersegurança.*

*2 - As tecnologias de informação e comunicação são instrumentais à prestação de cuidados de saúde, sendo utilizadas numa abordagem integrada e centrada nas pessoas, com vista à melhoria da prestação de cuidados de saúde, à salvaguarda do acesso equitativo a serviços de saúde de qualidade e à gestão eficiente dos recursos.*

*3 - As tecnologias de informação e comunicação são desenvolvidas com vista a melhorar o acesso das pessoas aos serviços de saúde e prestações conexas e a maximizar as condições de trabalho dos profissionais e a eficiência das organizações.*

## **Tecnologias da saúde- Base 11**

*1 - As tecnologias da saúde, designadamente os medicamentos e dispositivos médicos, devem ser desenvolvidas e utilizadas de forma eficaz e eficiente, garantindo o equilíbrio entre a qualidade e equidade no acesso e sustentabilidade do sistema de saúde.*

*2 - A utilização das tecnologias da saúde deve reforçar a humanização e a dignidade da pessoa.*

*3 - A instalação de tecnologias médicas pesadas obedece ao planeamento nacional definido pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.*

*4 - A política do medicamento deve contribuir para a promoção do desenvolvimento médico e científico e contribuir para os ganhos em saúde e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, promovendo o uso racional dos medicamentos e a utilização de medicamentos genéricos.*

## **Conselho Nacional de Saúde- Base 12**

*1 - O Conselho Nacional de Saúde é um órgão de participação independente, que desempenha funções consultivas do Governo na definição das políticas de saúde e representa os interessados no funcionamento do sistema de saúde.*

*2 - A composição, a competência e o funcionamento do Conselho Nacional de Saúde são definidos por lei.*

## **Sistema de saúde- Base 13**



*1 - O funcionamento do sistema de saúde não pode pôr em causa o papel central do SNS enquanto garante do cumprimento do direito à saúde.*

*2 - A lei prevê os requisitos para a abertura, modificação e funcionamento dos estabelecimentos que prestem cuidados de saúde, independentemente da sua natureza jurídica ou do seu titular, com vista a garantir a qualidade e segurança necessárias.*

### **Serviço Nacional de Saúde- Base 14**

*1 - O SNS é o conjunto organizado e articulado de estabelecimentos e serviços públicos prestadores de cuidados de saúde, dirigido pelo ministério responsável pela área da saúde, que efetiva a responsabilidade que cabe ao Estado na proteção da saúde.*

*2 - O SNS pauta a sua atuação pelos seguintes princípios:*

*a) Universal, garantindo a prestação de cuidados de saúde a todas as pessoas sem discriminações, em condições de dignidade e de igualdade;*

*b) Geral, assegurando os cuidados necessários para a promoção da saúde, prevenção da doença e o tratamento e reabilitação dos doentes;*

*c) Tendencial gratuitidade dos cuidados, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos;*

*d) Integração de cuidados, salvaguardando que o modelo de prestação garantido pelo SNS está organizado e funciona de forma articulada e em rede;*



e) *Equidade, promovendo a correção dos efeitos das desigualdades no acesso aos cuidados, dando particular atenção às necessidades dos grupos vulneráveis;*

f) *Qualidade, visando prestações de saúde efetivas, seguras e eficientes, com base na evidência, realizadas de forma humanizada, com correção técnica e atenção à individualidade da pessoa;*

g) *Proximidade, garantindo que todo o país dispõe de uma cobertura racional e eficiente de recursos em saúde;*

h) *Sustentabilidade financeira, tendo em vista uma utilização efetiva, eficiente e de qualidade dos recursos públicos disponíveis;*

i) *Transparência, assegurando a existência de informação atualizada e clara sobre o funcionamento do SNS.*

3 - *O SNS dispõe de estatuto próprio, tem organização regionalizada e uma gestão descentralizada e participada.*

### **Beneficiários do Serviço Nacional de Saúde- Base 15**

1 - São beneficiários do SNS todos os cidadãos portugueses.

2 - *São igualmente beneficiários do SNS os cidadãos, com residência permanente ou em situação de estada ou residência temporárias em Portugal, que sejam nacionais de Estados-Membros da União Europeia ou equiparados, nacionais de países terceiros ou apátridas, requerentes de proteção internacional e migrantes com ou sem a respetiva situação legalizada, nos termos do regime jurídico aplicável.*

3 - A lei regula as condições da referenciação para o estrangeiro e o acesso a cuidados de saúde transfronteiriços dos beneficiários do SNS.

4 - A lei regula a assistência em saúde aos beneficiários do SNS reclusos em estabelecimentos prisionais ou internados em centros educativos.

### **Organização e funcionamento do Serviço Nacional de Saúde- Base 16**

1 - A lei regula a organização e o funcionamento do SNS e a natureza jurídica dos vários estabelecimentos e serviços prestadores que o integram, devendo o Estado assegurar os recursos necessários à efetivação do direito à proteção da saúde.

2 - A organização e funcionamento do SNS sustenta-se em diferentes níveis de cuidados e tipologias de unidades de saúde, que trabalham de forma articulada, integrada e intersetorial.

3 - A organização interna dos estabelecimentos e serviços do SNS deve basear-se em modelos que privilegiam a autonomia de gestão, os níveis intermédios de responsabilidade e o trabalho de equipa.

4 - O funcionamento dos estabelecimentos e serviços do SNS deve apoiar-se em instrumentos e técnicas de planeamento, gestão e avaliação que garantam que é retirado o maior proveito, socialmente útil, dos recursos públicos que lhe são alocados.

5 - O funcionamento do SNS sustenta-se numa força de trabalho planeada e organizada de modo a satisfazer as necessidades assistenciais da população, em termos de disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e qualidade, evoluindo progressivamente para a criação de mecanismos de dedicação plena ao exercício de funções públicas, estruturadas em carreiras, devendo ser garantidas condições e ambientes de trabalho promotores de satisfação e desenvolvimento profissionais e da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar.

6 - Ao SNS incumbe promover, nos seus estabelecimentos e serviços e consoante a respetiva missão, as condições adequadas ao desenvolvimento de atividades de ensino e de investigação clínica.

### **Financiamento do Serviço Nacional de Saúde- Base 17**

1 - O financiamento do SNS é assegurado por verbas do Orçamento do Estado, podendo ser determinada a consignação de receitas fiscais para o efeito, sem prejuízo de outras receitas previstas em lei, regulamento, contrato ou outro título.

2 - A lei define os critérios objetivos e quantificáveis para o financiamento do SNS, podendo estabelecer valores mínimos a observar, em função de indicadores demográficos, sociais e de saúde.

3 - O financiamento a que se refere o n.º 1 deve permitir que o SNS seja dotado dos recursos necessários ao cumprimento das suas funções e objetivos.

4 - O investimento do SNS obedece a uma planificação plurianual.

### **Taxas moderadoras- Base 18**

*1 - A lei deve determinar a isenção de pagamento de taxas moderadoras, nomeadamente em função da condição de recursos, de doença ou de especial vulnerabilidade, e estabelecer limites ao montante total a cobrar.*

*2 - Com o objetivo de promover a correta orientação dos utentes, deve ser dispensada a cobrança de taxas moderadoras nos cuidados de saúde primários e, se a origem da referenciação for o SNS, nas demais prestações de saúde, nos termos a definir por lei.*

### **Contratos para a prestação de cuidados de saúde- Base 19**

*1 - Tendo em vista a prestação de cuidados e serviços de saúde a beneficiários do SNS, e quando o SNS não tiver, comprovadamente, capacidade para a prestação de cuidados em tempo útil, podem ser celebrados contratos com entidades do setor privado, do setor social e profissionais em regime de trabalho independente, condicionados à avaliação da sua necessidade.*

*2 - Os cuidados de saúde prestados nos termos do número anterior respeitam as normas e princípios aplicáveis ao SNS.*

### **Terapêuticas não convencionais- Base 20**

*1 - O exercício das terapêuticas não convencionais é regulado pela lei, efetuado de modo integrado com as terapêuticas convencionais e de forma a garantir a proteção da saúde das pessoas e das comunidades, a qualidade assistencial e tendo por base a melhor evidência científica.*

*2 - É competência do ministério responsável pela área da saúde a credenciação, tutela e fiscalização da prática das terapêuticas não convencionais, de acordo com a definição aprovada pela Organização Mundial de Saúde.*

### **Seguros de saúde- Base 21**

*1 - A subscrição de um seguro ou plano de saúde deve ser precedida da prestação, pelo segurador, de informação, clara e inteligível quanto às condições do contrato, em especial no que diz respeito ao âmbito, exclusões e limites da cobertura, incluindo informação expressa quanto à eventual interrupção ou descontinuidade de prestação de cuidados de saúde caso sejam alcançados os limites de capital seguro contratualmente estabelecidos.*

*2 - Os estabelecimentos de saúde informam as pessoas sobre os custos a suportar pela prestação de cuidados de saúde ao abrigo de seguros e planos de saúde, incluindo os da totalidade da intervenção proposta, salvo quando justificadamente não dispuserem dos elementos necessários à prestação dessa informação.*

### **Profissionais de saúde- Base 22**

*1 - São profissionais de saúde os trabalhadores envolvidos em ações cujo objetivo principal é a melhoria do estado de saúde de indivíduos ou das populações, incluindo os prestadores diretos de cuidados e os prestadores de atividades de suporte.*

*2 - Os profissionais de saúde, pela relevante função social que desempenham ao serviço das pessoas e da comunidade, estão sujeitos a deveres éticos e deontológicos acrescidos, nomeadamente a guardar*

*sigilo profissional sobre a informação de que tomem conhecimento no exercício da sua atividade.*

*3 - Os profissionais de saúde têm direito a aceder à formação e ao aperfeiçoamento profissionais, tendo em conta a natureza da atividade prestada, com vista à permanente atualização de conhecimentos.*

*4 - Os profissionais de saúde têm o direito e o dever de, inseridos em carreiras profissionais, exercer a sua atividade de acordo com a legis artis e com as regras deontológicas, devendo respeitar os direitos da pessoa a quem prestam cuidados, mas podendo exercer a objeção de consciência, nos termos da lei.*

*5 - O membro do Governo responsável pela área da saúde organiza um registo nacional de profissionais de saúde, incluindo aqueles cuja inscrição seja obrigatória numa associação pública profissional.*

*6 - Os profissionais de saúde que exerçam funções no âmbito de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde estão sujeitos a auditoria, inspeção e fiscalização do ministério responsável pela área da saúde, sem prejuízo das atribuições cometidas a associações públicas profissionais.*

*7 - Os profissionais de saúde em regime de trabalho independente devem ser titulares de seguro contra os riscos decorrentes do exercício da sua atividade.*

## **Profissionais do SNS- Base 24**



1 - Todos os profissionais de saúde que trabalham no SNS têm direito a uma carreira profissional que reconheça a sua diferenciação na área da saúde.

2 - O Estado deve promover uma política de recursos humanos que garanta:

a) A estabilidade do vínculo aos profissionais;

b) O combate à precariedade e à existência de trabalhadores sem vínculo;

c) O trabalho em equipa, multidisciplinar e de complementaridade entre os diferentes profissionais de saúde;

d) A formação profissional contínua e permanente dos seus profissionais.

3 - O Estado deve promover uma política de recursos humanos que valorize a dedicação plena como regime de trabalho dos profissionais de saúde do SNS, podendo, para isso, estabelecer incentivos.

### **Profissionais de saúde com necessidades especiais- Base 25**

Os profissionais de saúde com deficiência ou com doença crónica incapacitante têm direito a que sejam adotadas medidas apropriadas para adaptar as condições de trabalho às suas necessidades, quer quanto ao acesso aos locais de trabalho, às tecnologias e sistemas de informação e de comunicação, quer quanto à formação profissional inicial e contínua.

## **Investigação- Base 26**

*1 - A investigação em saúde deve observar, como princípio ético orientador, a vida humana enquanto valor máximo a promover e a salvaguardar.*

*2 - É apoiada a investigação em saúde e para a saúde e a investigação clínica e epidemiológica, devendo ser incentivada a colaboração neste domínio entre os departamentos governamentais responsáveis pelas áreas da saúde e da ciência, os organismos responsáveis pela investigação científica e tecnológica e outras entidades.*

*3 - As condições a que deve obedecer a investigação em saúde, em particular a experimentação em seres humanos e os ensaios clínicos, são definidos em legislação própria, devendo ser tidos especialmente em consideração:*

*a) O respeito pela dignidade e pelos direitos fundamentais, a segurança e o bem-estar das pessoas que nela participam, não comportando para a pessoa envolvida riscos e incómodos desproporcionais face aos potenciais benefícios, e o reconhecimento das especificidades de mulheres e de homens;*

*b) A realização de acordo com as regras da boa prática de investigação, nomeadamente as aplicáveis à investigação em seres humanos e à investigação em animais;*

*c) A inexistência de contrapartida, designadamente quaisquer incentivos ou benefícios financeiros para a pessoa envolvida, sem prejuízo do reembolso de despesas e do ressarcimento pelos prejuízos sofridos pela participação na investigação.*



### **Formação superior- Base 27**

1 - Os ministérios responsáveis pelas áreas da saúde, da educação e da ciência e ensino superior colaboram com as instituições públicas de ensino superior na definição de políticas de formação pré-graduada, com o objetivo de adequar o conteúdo curricular dos cursos com as necessidades de prestar cuidados de saúde de elevada qualidade e adequar o número de alunos às necessidades do país.

2 - Os ministérios responsáveis pelas áreas da saúde, da educação e da ciência e ensino superior, em articulação com as universidades, as unidades de saúde e as estruturas e associações representativas dos profissionais de saúde, coordenam as políticas de formação pós-graduada, com o objetivo de assegurar a todos os profissionais de saúde o acesso à formação pós-graduada de elevado nível científico, técnico e humanista.

3 - O SNS garante a formação pós-graduada em todas as áreas de saúde de forma a assegurar a existência de um adequado número de profissionais por especialidades.

### **Inovação- Base 28**

O Estado deve promover o acesso equitativo à inovação em saúde nas suas vertentes integradas e complementares de ciências de informação e comunicação, nanotecnologia, genética e computação, em particular no recurso à robótica e à inteligência artificial, com salvaguarda das questões éticas por esta suscitadas.

## **Autoridade de saúde- Base 29**

*1 - À autoridade de saúde compete a decisão de intervenção do Estado na defesa da saúde pública, nas situações suscetíveis de causarem ou acentuarem prejuízos graves à saúde dos cidadãos ou das comunidades, e na vigilância de saúde no âmbito territorial nacional que derive da circulação de pessoas e bens no tráfego internacional.*

*2 - Para defesa da saúde pública, cabe, em especial, à autoridade de saúde:*

*a) Ordenar a suspensão de atividade ou o encerramento dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e privada, quando funcionem em condições de risco para a saúde pública;*

*b) Desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a pessoas que, de outro modo, constituam perigo para a saúde pública;*

*c) Exercer a vigilância sanitária do território nacional e fiscalizar o cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional ou de outros instrumentos internacionais correspondentes, articulando-se com entidades nacionais e internacionais no âmbito da preparação para resposta a ameaças, deteção precoce, avaliação e comunicação de risco e da coordenação da resposta a ameaças;*

*d) Proceder à requisição de serviços, estabelecimentos e profissionais de saúde em casos de epidemias graves e outras situações semelhantes.*

*3 - Em situação de emergência de saúde pública, o membro do Governo responsável pela área da saúde toma as medidas de exceção*



*indispensáveis, se necessário mobilizando a intervenção das entidades privadas, do setor social e de outros serviços e entidades do Estado.*

### **Defesa sanitária das fronteiras- Base 30**

*1 - O Estado promove a defesa sanitária das suas fronteiras, com respeito pelas regras gerais emitidas pelos organismos competentes.*

*2 - Cabe, em especial, aos organismos competentes estudar, propor, executar e fiscalizar as medidas necessárias para prevenir a importação ou exportação das doenças submetidas ao Regulamento Sanitário Internacional, enfrentar a ameaça de expansão das doenças transmissíveis e promover todas as operações sanitárias exigidas pela defesa da saúde da comunidade internacional.*

### **Relações internacionais e Comunidade dos Países de Língua Portuguesa- Base 31**

*1 - O Estado apoia as organizações internacionais com intervenção na área da saúde e garante o cumprimento dos compromissos internacionais a que está vinculado.*

*2 - O Estado garante a cooperação na vigilância, alerta rápido e resposta a ameaças graves para a saúde com dimensão transfronteiriça, nomeadamente no quadro do Regulamento Sanitário Internacional.*

*3 - O Estado desenvolve uma política de cooperação que incide na melhoria sustentável da saúde e do bem-estar humanos, numa perspetiva de saúde global, promovendo a cooperação bilateral, em particular com os Estados-Membros da União Europeia e com os Estados que integram a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.*

*4 - É incentivada a cooperação com os países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa no âmbito da prestação de cuidados de saúde, do ensino, da formação e da investigação em saúde.*

### **Avaliação- Base 32**

*1 - Os programas, planos ou projetos, públicos ou privados, que possam afetar a saúde pública devem estar sujeitos a avaliação de impacto, com vista a assegurar que contribuem para o aumento do nível de saúde da população.*

*2 - A avaliação a que se refere o número anterior visa assegurar que o processo de tomada de decisão integra a ponderação dos impactos relevantes em termos de saúde, tendo em conta o nível de saúde já alcançado, a ponderação de alternativas, os efeitos cumulativos decorrentes de outros programas em execução e os contributos recebidos de participação pública.*

## Caracterização do Setor da Indústria Farmacêutica

A indústria farmacêutica é responsável pela produção de medicamentos e de substâncias que atuam como princípios ativos neles.

A evolução global sentida nas últimas décadas, nomeadamente as alterações nos padrões demográficos e hábitos de vida, o aumento da oferta da inovação tecnológica e a pressão resultante nos sistemas de saúde e modelos tradicionais do pagador, impõem a necessidade de modificar os paradigmas de negócio em sectores de atividade fortemente impactados, como é o caso da Indústria Farmacêutica.

A Indústria Farmacêutica, enquanto responsável primordial de Investigação & Desenvolvimento (I&D) e comercialização de medicamentos, tem intervindo notoriamente na prevenção e o tratamento da doença, no progresso tecnológico e do conhecimento científico, e na dinamização da economia mundial. Mas são diversos os fatores que têm vindo a contribuir para uma mudança no ambiente em que opera, quer sejam intrínsecos (como a própria dificuldade em descobrir novos medicamentos realmente inovadores em relação a outros), quer sejam extrínsecos (os conditionalismos novos obtenção de comparticipação pelo Estado devido às fortes pressões de contenção orçamental em sistemas de saúde com sustentabilidade ameaçada).

## Evolução do Setor Farmacêutico

O mercado das Farmácias Comunitárias em Portugal tem sofrido um elevado número de alterações legislativas nos últimos anos principalmente nos últimos dois anos pandémicos.

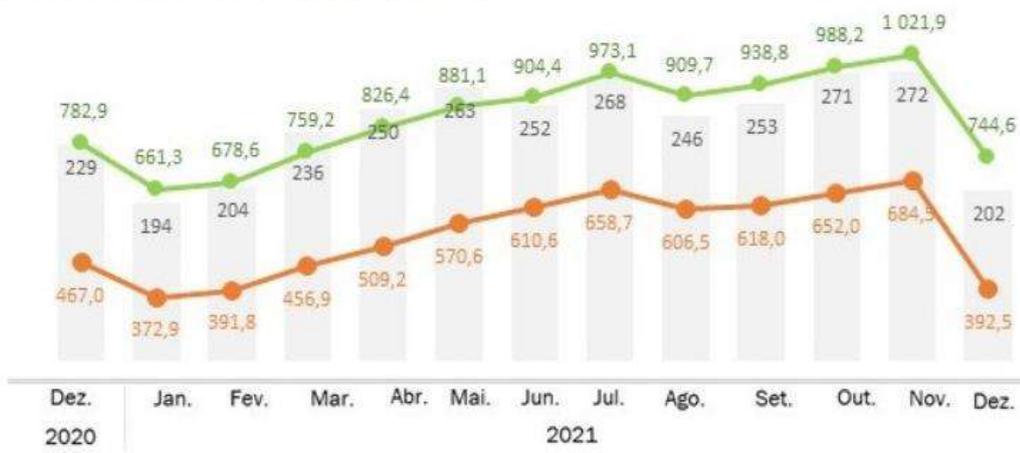
Sendo a Saúde um setor proeminente com um rápido desenvolvimento em Portugal, tem registado uma evolução notável ao longo das últimas duas décadas, assim ao longo das mesmas os profissionais de Saúde portugueses construíram um sistema com bastante qualidade e que tem um enorme potencial de desenvolvimento futuro.

Segundo os estudos da Apifarma, o negócio dos medicamentos em Portugal (avaliado a preços de venda ao público) atingiu os 2 850 milhões de euros em 2020, o que representa um crescimento de 2,5% face ao ano anterior. No mesmo ano, os medicamentos genéricos aumentaram ligeiramente a sua quota de mercado para cerca de 21%, com vendas de aproximadamente 590 milhões de euros (+3,5%).

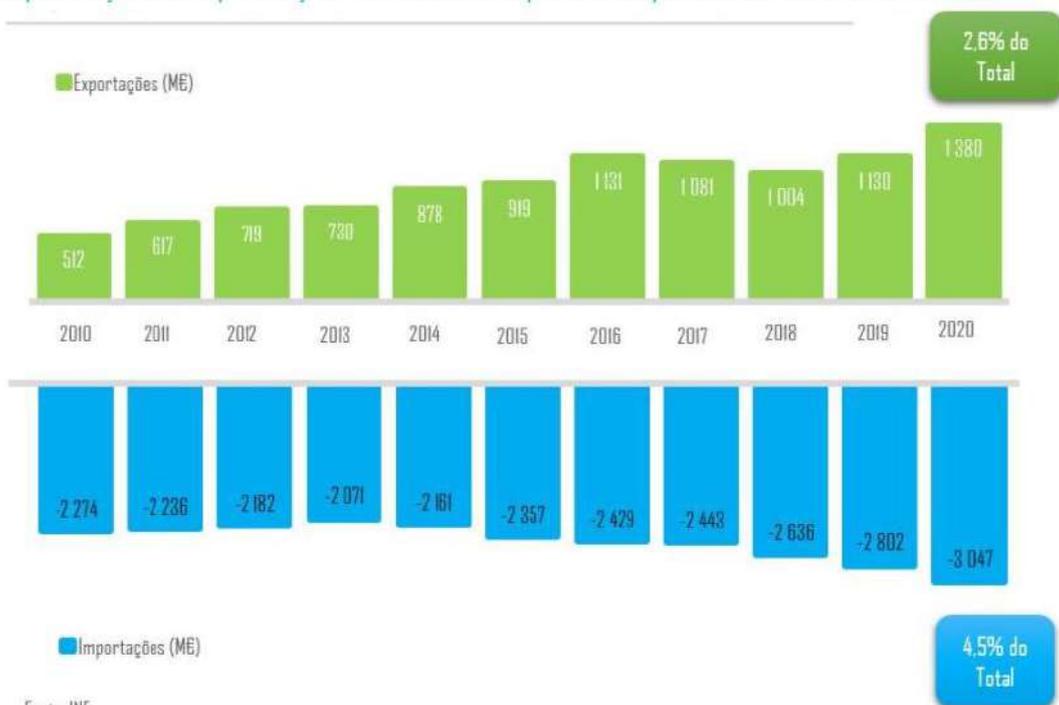
Tanto as exportações como as importações de medicamentos aumentaram, mas a balança comercial do sector apresenta um saldo deficitário, que aumentou no último ano para 1 074 milhões de euros. As exportações atingiram os 1 163 milhões de euros, mais 13,4% do que em 2019, enquanto as importações correspondem a 2.237 milhões (+7,2%).

## Evolução Mensal

Total e Vencida e variação mensal %



## Importação e Exportação de matérias primas e produtos farmacêuticos

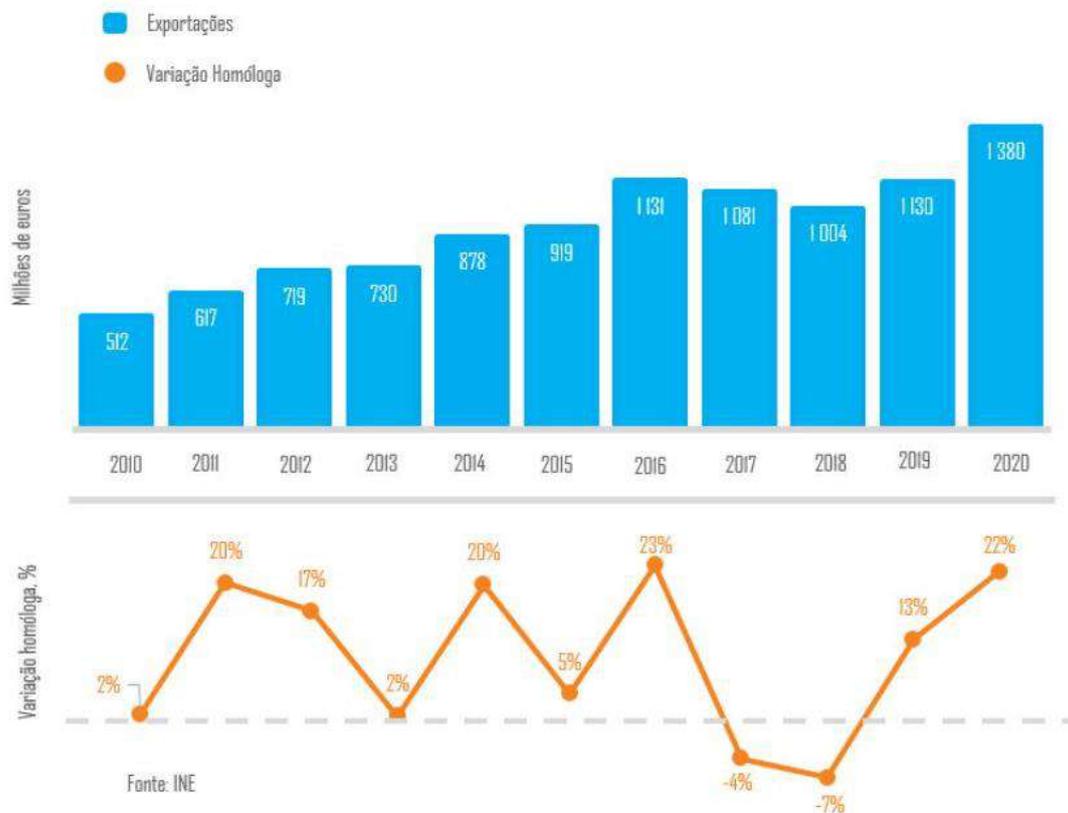


Fonte: INE

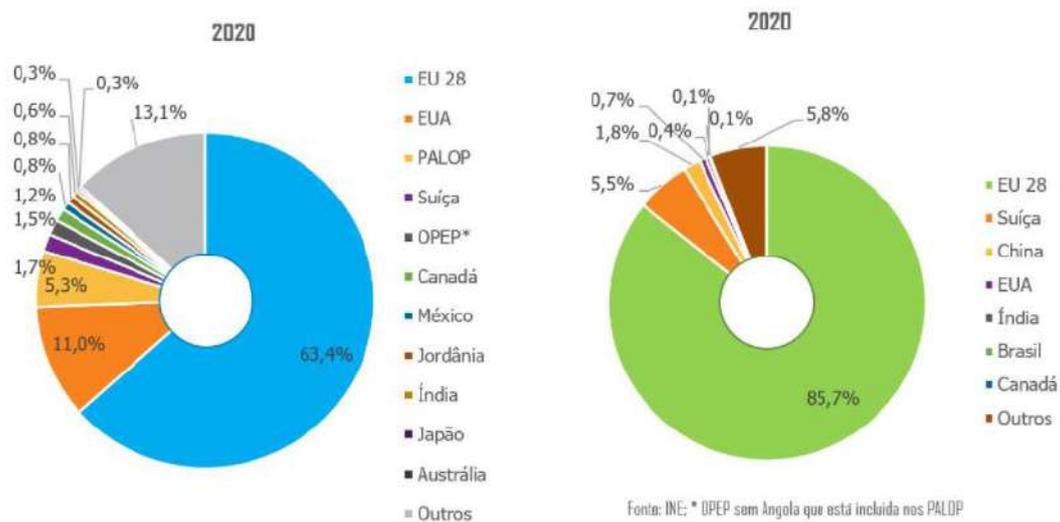


## Exportação de matérias primas e produtos farmacêuticos

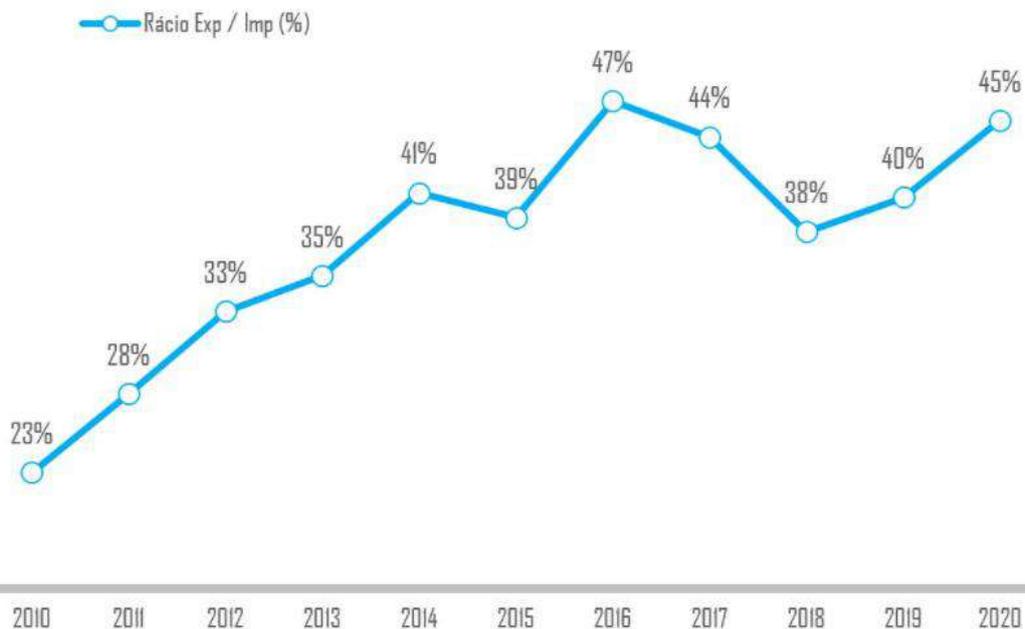
Total e Variação Homóloga



## Principais Destinos de Exportação / Principais Origens de Importação



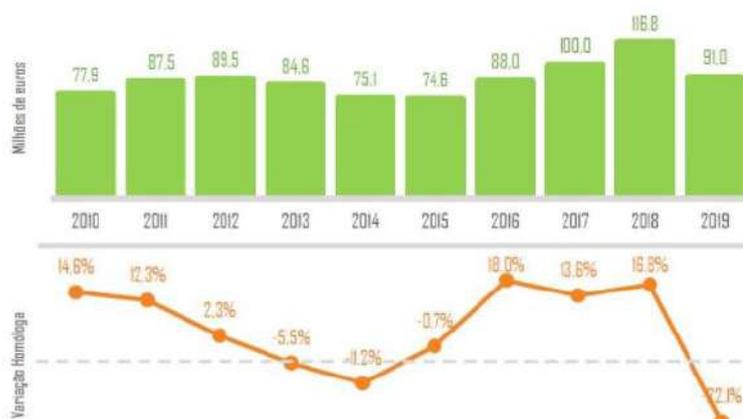
### Rácio de cobertura



NEA - Núcleo de Estudos e Análise da APIFARMA

### Investimento em I&D

2010 a 2019

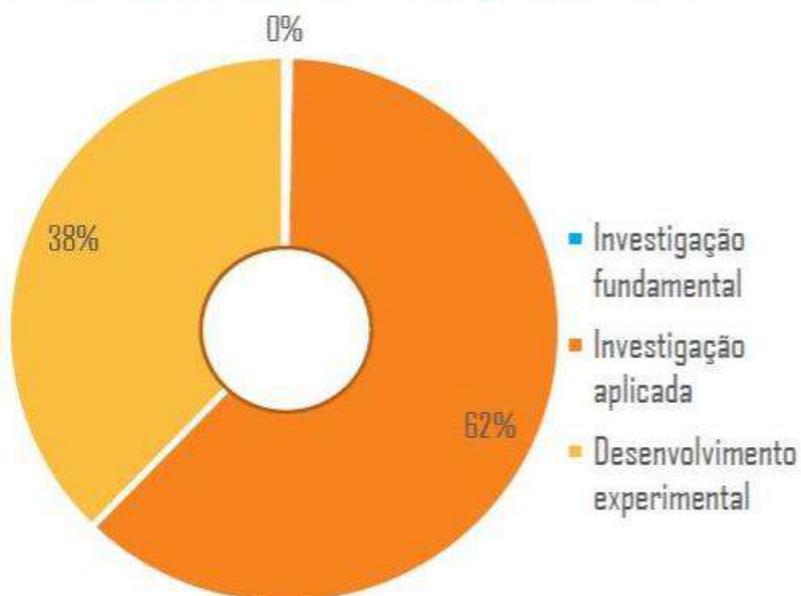


5.8% do Total do Sector  
Empresas em 2019

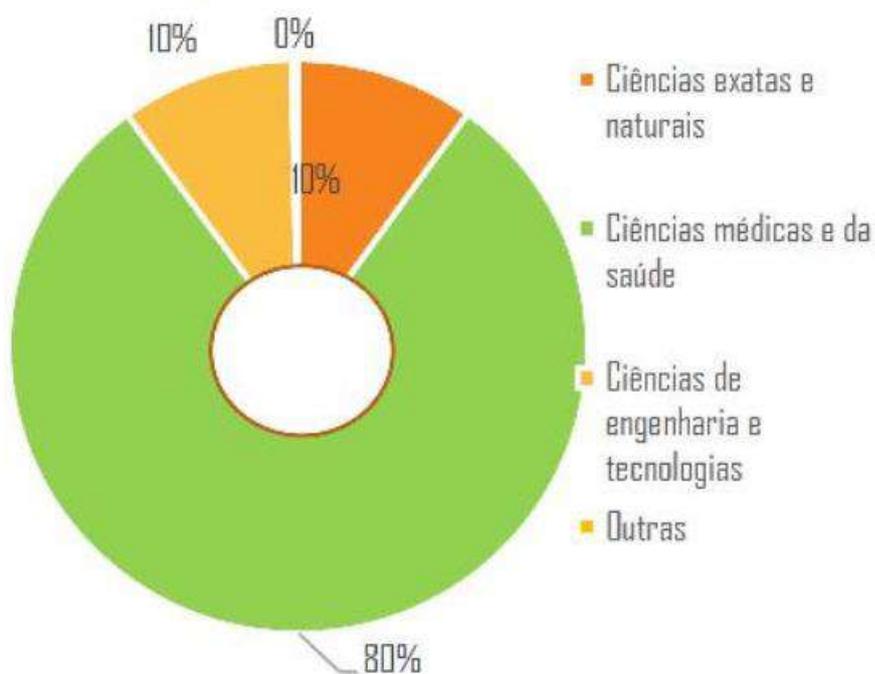
ORIGEM DO FINANCIAMENTO 2019



### Investimento por tipo de investigação - 2019



### Investimento por domínio científico - 2019



## Ensaio Clínicos

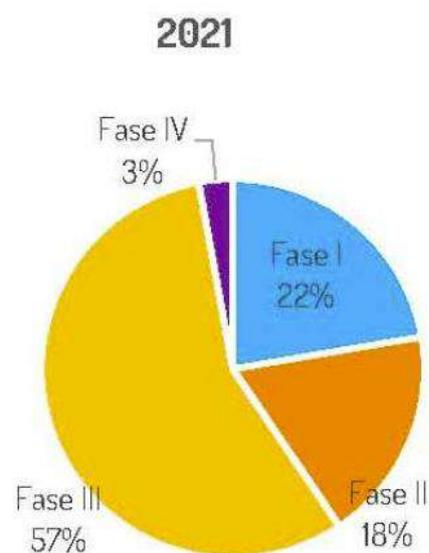
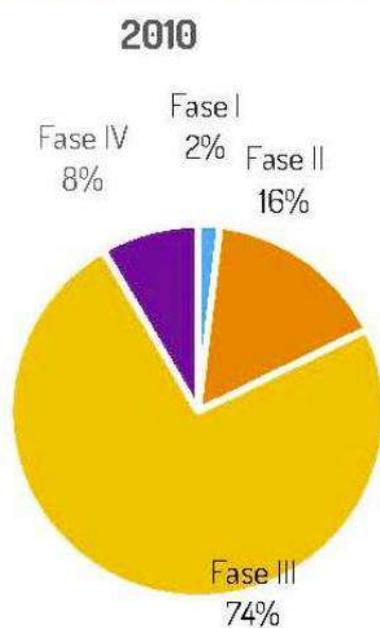
### Número de Ensaio Clínicos Submetidos



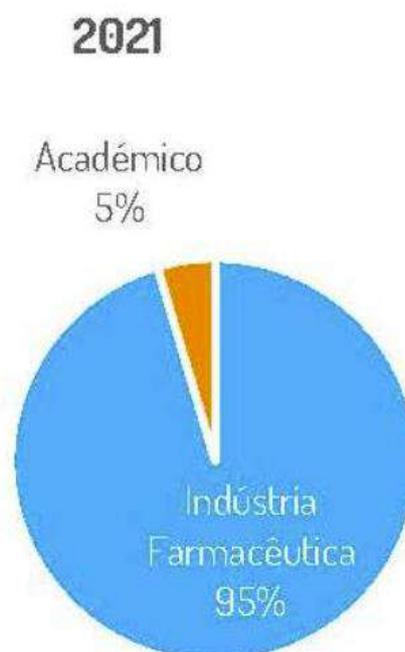
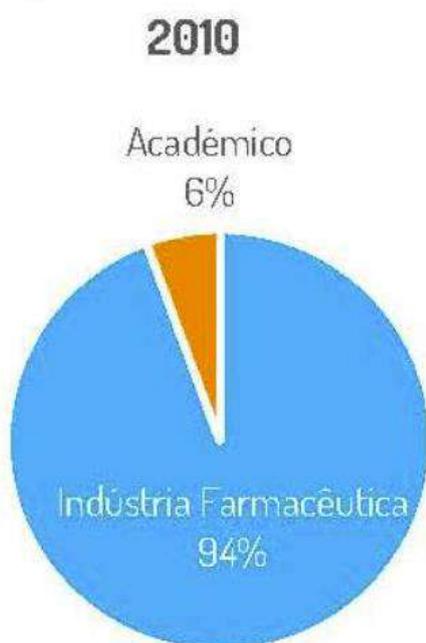
### Distribuição por área terapêutica



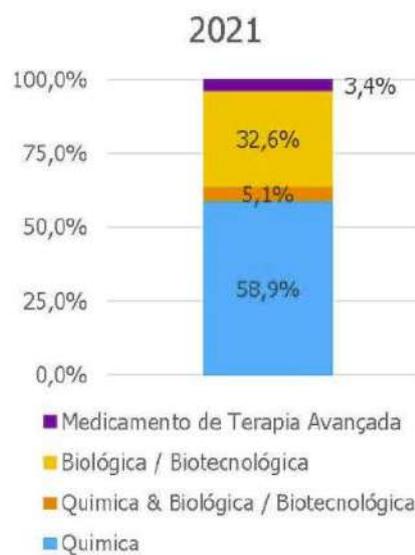
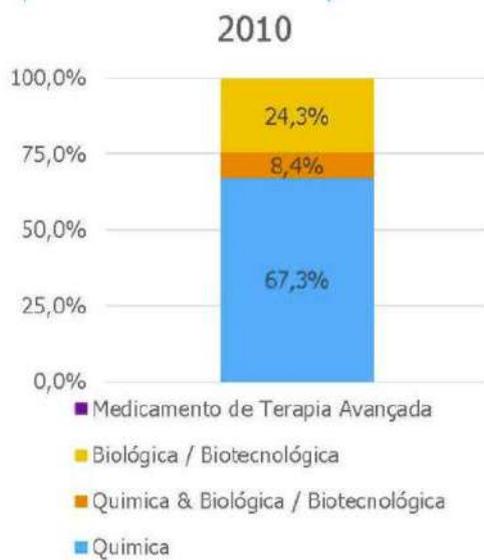
### Fases de Desenvolvimento Clínico



### Tipo de Promotor



### Tipo de Medicamento Experimental



## Caracterização e inovação no Setor do Medicamento

O INFARMED dispõe de uma Unidade de Projetos Interinstitucionais e para o Sistema de Saúde (USS), especificamente dedicada à gestão da disponibilidade de medicamentos. Além de uma monitorização diária de ruturas, cessações e faltas reportadas pelas farmácias, cidadãos e profissionais, e respetivas alternativas terapêuticas disponíveis, foi desenvolvida uma nova ferramenta para pesquisa pública de informação sobre a disponibilidade de medicamentos e novas orientações para os intervenientes do circuito de medicamento.

A gestão da disponibilidade de medicamentos é uma prioridade da Presidência Portuguesa da União Europeia. Em linha com a estratégia farmacêutica europeia de novembro de 2020, a Comissão Europeia, os Estados membros e os parceiros (indústria farmacêutica, profissionais de saúde e associações de doentes) iniciaram um diálogo para avaliar as principais razões das vulnerabilidades e dependências das cadeias de distribuição europeias e a identificação de medicamentos críticos, com vista à implementação de políticas que deem resposta aos desafios, num processo que se desenrola durante o corrente ano de 2021.

Entre as ações desenvolvidas pelo INFARMED durante este período está o desenvolvimento de uma nova ferramenta que permite verificar se o determinado medicamento está em rutura ou deixou de ser comercializado.

Disponível desde 1 de abril, a nova área da página eletrónica da autoridade reguladora nacional permite consultar informação detalhada sobre as interrupções de comercialização, nomeadamente os motivos, datas de previsão e medidas de mitigação.

Adicionalmente, foram emitidas novas orientações específicas para os intervenientes no circuito do medicamento – fabricantes, titulares de autorização de introdução no mercado, farmácias, distribuidores por grosso, profissionais de saúde, associações de pessoas com doença e cidadãos – e simplificada a comunicação com os titulares de autorização de introdução no mercado, através do Portal SIATS.

As notificações de rutura e a falta de comercialização têm agora de incluir informação adicional, como os países impactados, os consumos médios e as alternativas terapêuticas existentes. O INFARMED pretende ainda diminuir o número de solicitações efetuadas aos titulares, tendo atualizado o Manual do Utilizador e as Perguntas Frequentes com informação detalhada sobre estas funcionalidades.

O Infarmed atualizou os relatórios de monitorização do consumo de medicamentos em meio ambulatorio e meio hospitalar. No ano passado, a despesa do SNS com medicamentos dispensados nas farmácias e nos hospitais públicos superou os 2.7 mil milhões de euros, com crescimentos tanto no ambulatorio (2,4%) como na área hospitalar (3,6%). Nos primeiros três meses deste ano, a tendência mantém na área hospitalar, mas inverte-se em meio ambulatorio, com uma redução de 8,7% nos encargos com medicamentos dispensados nas farmácias.

Além dos novos relatórios mensais relativos ao consumo de medicamentos nas farmácias e nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS), o Infarmed publicou também o relatório anual Estatística do Medicamento 2019, com informação compilada desde 1994 sobre o mercado ambulatorio de medicamentos e produtos de saúde.

No mercado ambulatorio, as variações indicadas no consumo de medicamentos para este primeiro trimestre do ano são influenciadas pelo pico verificado no mês de março de 2020, no início da pandemia de COVID-19, em que se registou um aumento extraordinário em volume e valor.

No ano passado, a despesa do SNS com medicamentos em ambulatorio totalizou 1.359,4 milhões de euros, mais 32 milhões de euros do que no ano anterior. O preço médio por embalagem aumentou 3,9%, numa tendência de crescimento que se mantém nos primeiros três meses de 2021, embora não tão acentuada (0,5%). Em média, os encargos para os utentes ascenderam a 74,47 euros, numa ligeira redução face ao ano anterior, sendo os antidiabéticos e anticoagulantes as classes terapêuticas mais onerosas.

Na área hospitalar, a despesa ascendeu a 1.345,7 milhões de euros, mais 46,5 milhões de euros do que em 2019. Os fármacos dispensados em ambulatorio hospitalar representam mais de 80% da despesa (urgência, internamento, bloco operatório e cirurgia de ambulatorio não ultrapassam os 15%).

Os medicamentos com indicação oncológica (imunomoduladores, citotóxicos, hormonas e anti-hormonas e outros antineoplásicos representam mais de 32% da despesa), os medicamentos para o VIH/sida pouco mais 13% e os medicamentos para a artrite reumatóide, psoríase e doença inflamatória intestinal quase 9%.

No relatório referente aos primeiros três meses deste ano, constata-se ainda um crescimento da despesa com o financiamento da nova substância para tratamento da atrofia muscular espinal.

## Impacto da COVID-19 em Portugal

A pandemia de Covid-19 tem acarretado um custo criticamente pesado para a saúde física, mental e social das pessoas e para a economia do país. Mas, como todos os acontecimentos radicais que invocam a mudança, ela também nos convoca, pessoas, sociedade e poder político, a realizar um exercício prospetivo sobre o que podemos e devemos mudar para um futuro melhor e mais previdente em Portugal.

É, por isso, fundamental não desperdiçar o desao de redirecionar o nosso futuro coletivo, reequacionando o tipo de investimentos que queremos para Portugal. O relançamento de uma nova economia para Portugal, assente no conhecimento, na investigação e inovação, nas ciências da vida e na biomedicina, é uma oportunidade real para dar um contributo decisivo para o crescimento de forma sólida e estruturada do nosso país, com impactos consistentes e significativos ao nível do emprego, das exportações, do fortalecimento do tecido industrial e do investimento direto externo. A título de exemplo, reira-se a Investigação clínica, área na qual Portugal pode e deve ser mais competitivo, em que pode ter argumentos para convencer as biotecnológicas internacionais e captar mais ensaios clínicos, com ganhos para o doente, para o Estado e para os profissionais de saúde.

Na resposta à pandemia covid-19 surgiu com grande destaque a capacidade da indústria farmacêutica (IF) em produzir uma vacina (com várias empresas a serem bem-sucedidas), e com esforços para encontrar uma solução terapêutica para a infeção (ainda sem sucesso). É por isso natural que ganhando proeminência as preocupações com futuras emergências de saúde, e a procura de respostas terapêuticas com base em medicamentos, que se veja este setor como central. De



um ponto de vista de atividade económica, o resultado é a aposta, de muitos países, no setor farmacêutico como parte importante do esforço de criação de valor e de recuperação económica. Daqui decorrem dois grandes desafios para as empresas do setor de base nacional. Primeiro, terão que se posicionar pelo menos no espaço europeu num prazo curto. Segundo, terão elevada concorrência de empresas de outros países. A pandemia da covid-19 reavivou, a nível global, três exigências sobre a atividade da IF: a necessidade de gerir excessos de procura de forma rápida e imprevisível, a necessidade de reorientar capacidade de produção, e dificuldades acrescidas na gestão de cadeias logísticas.

As empresas portuguesas terão que se movimentar neste espaço, e não apenas no espaço nacional.

É consensual que importantes oportunidades de criação de valor estarão associadas ao desenvolvimento de inovação, seja de produtos novos medicamentos, seja de processos. O desenvolvimento da utilização de metodologias de inteligência artificial no processo de criação de novos medicamentos é uma das grandes esperanças para o futuro, e a criação de valor aqui exige que a IF se ligue a áreas científicas das ciências da computação e da saúde. Também nos próprios processos de fabrico são esperadas inovações decorrentes da aplicação destas metodologias. A identificação e introdução de novas ideias é uma oportunidade de criação de valor importante, passível de ser iniciada com pequena dimensão, mas facilmente escalável para um mundo global. Mas, muitas outras entidades estarão a pretender fazer o mesmo.

A agilidade no funcionamento terá que acompanhar forçosamente a exploração e desenvolvimento de novas ideias. O



desenvolvimento de novos produtos farmacêuticos é muito dispendioso, e exige uma capacidade financeira e dimensão das empresas que torna difícil que este seja o caminho principal para o a rmar da potencialidade da IF como geradora de valor acrescentado na economia. Igualmente relevante, ou até provavelmente mais relevante, será a capacidade de inovação em contributos para as cadeias de valor globais.

Não se deve descurar a importância crescente dos processos produtivos exíeis, com a criação da capacidade de produzir pequenas quantidades de medicamentos muito específicos associados à medicina de precisão (ou medicina personalizada, outra forma de designar a mesma necessidade de especialização).

Estas linhas de inovação beneficiarão de um estreito contacto entre o sistema científico nacional da biotecnologia e as empresas de base nacional. A qui, o grande desafio é juntar de forma útil três tipos de intervenientes: as empresas farmacêuticas que trazem capacidade de inovação nos processos e nos produtos, entidades clínicas (do sistema de saúde, onde o Serviço Nacional de Saúde) que identificam as necessidades a satisfazer mais promissoras, e o sistema científico que traz a capacidade de inovação na fronteira do conhecimento.

## Impacto da COVID-19 no Setor Farmacêutico em Portugal

Vivemos num Mundo de incertezas e a atual pandemia veio evidenciar mais este facto, onde todos os Setores foram atingidos, principalmente o Setor da Saúde e o Setor Farmacêutico. O ano de 2020, foi um ano crítico, onde surgiu horizontes com sinais promissores, marcado por um grau de incerteza.

A SARS-CoV-2 entrou em cena e virou “de pernas para o ar” todas as projeções, planos e ilusões. Empresas, autoridades regulamentares, forças políticas, instituições académicas e de investigação, entidades do setor social, organizações científicas, associações sócias profissionais, populações, todas forçadas a repensar o presente e o futuro, a delinear formas inteligentes de lidar com uma crise tão brutalmente inumana, que nos priva do contacto próximo, presencial, antes fator-chave para o sucesso de negócios e equipas de trabalho.

A mobilização da comunidade científica e das empresas do setor farmacêutico, nesta época em que muitos poderiam simplesmente baixar os braços, mas a qualidade de vida das pessoas é muito mais importante (por intermédio da garantia de acesso a medicamentos essenciais, por exemplo, ou na rápida disponibilização de tecnologia para testar a presença do novo coronavírus no organismo de presumíveis infetados).

Temos que cada vez mais apostar na via da inovação, é o único caminho para Portugal crescer, competir internacionalmente com os melhores e resgatar-se a si mesmo da profunda crise que nos baterá porta. E, para tal, é indispensável que os discursos políticos de ocasião,



que “piscam o olho” à tecnologia e ao conhecimento com tanta regularidade, se unificam em algo palpável, ou seja, exige-se apoio público à investigação clínica já, transparente, com regras claras.

A atual situação pandémica veio tornar ainda mais evidente a vantagem de haver uma maior cooperação entre o SNS e os prestadores de saúde privados. Temos como exemplo o papel que as farmácias hoje desempenham como agentes do Serviço Nacional de Saúde, com um projeto já em execução e com resultados à vista: a denominada “operação Luz Verde”.

Trata-se de um projeto montado em tempo recorde pelo SNS e pelas farmácias comunitárias, em articulação com as Ordens dos Médicos e dos Farmacêuticos e com o apoio de inúmeras associações de doentes. O objetivo central é o de reduzir drasticamente o número de deslocações aos hospitais por parte de doentes em tratamento ambulatorio e, com isso, reduzir o risco de novos contágios Covid, em especial por parte dos doentes que já comportam fatores de risco adicionais. Tudo isto, claro sem pôr em causa a respetiva assistência medicamentosa, da qual tantas vezes dependem para viver. Em termos práticos, um doente que antes tinha de se deslocar ao hospital (por vezes percorrendo vários quilómetros) para levantar a sua medicação, pode agora indicar uma farmácia comunitária da sua preferência e serem-lhe aí dispensados os medicamentos. Sem investimento financeiro (ou apenas marginal), conseguem-se, de uma assentada, ganhos substanciais em saúde para os doentes, com a diminuição dos riscos de contágio ou de interrupção da terapêutica, ganhos de organização e gestão, com o descongestionamento de serviços hospitalares, e ganhos conceptuais para o sistema de saúde português,

com a consolidação devidamente testada em cenário crítico de uma solução integrada de cooperação entre SNS e privados.

## Impacto da guerra em Portugal e no Setor Farmacêutico

Como todos sabemos, atualmente vivemos numa nova realidade, com dois países em guerra, que impactou na economia do país e em todos os setores que nela predominam. O setor Farmacêutico e o setor da saúde não fugiram à regra.

Com o mundo em recuperação pós-pandémica, já se vivia alguma volatilidade nos mercados financeiros, mas com a guerra os efeitos poderão ser ainda mais devastadores para a economia mundial. A incerteza associada à invasão e as sanções aplicadas à Rússia fizeram disparar ainda mais os preços da energia e das matérias-primas, uma tendência que já está a ter reflexos, por exemplo, nos preços dos alimentos pagos pelos consumidores.

A guerra está a afetar a vida quotidiana dos portugueses. Segundo os resultados do barómetro da Aximage para a TSF, DN e JN, mais de 76% dos inquiridos refere já ter sentido o impacto da guerra. Uma percentagem que sobe 17% em relação ao mês de março.

A guerra na Ucrânia veio agravar o aumento dos custos no setor da saúde, com os hospitais a registarem subidas de 25 a 30% em materiais e equipamentos, colocando "uma pressão tremenda" sobre estas instituições.

O alerta é dado pelos administradores hospitalares, mas a situação estende-se aos hospitais privados, indústria e distribuidores farmacêuticos, que estão a defrontar-se com um aumento de preços que já era pronunciado em 2021 devido à crise energética, mas que se agudizou com a guerra, refletindo-se nas contas do gás, da eletricidade,

nos transportes, no preço das matérias-primas, equipamentos e mão-de-obra.

Ao contrário de outros setores, os sucessivos aumentos dos encargos com a produção e distribuição de produtos farmacêuticos, causados inicialmente com a crise energética e agravados agora pelo efeito da guerra na Ucrânia, não podem ser compensados pelo aumento do preço dos medicamentos, cujas margens são estipuladas pelo Estado. José Redondo, vogal da Apifarma, afirma que, este ano, houve uma redução de preços dos medicamentos, como tem sido habitual nos últimos anos, de cerca de 2%, o que faz com que as margens se reduzam, podendo haver produtos que entrem em situações de margens negativas.

“É evidente que para uma empresa, o mais importante é o seu portfólio do conjunto ter uma margem positiva, mas é pouco saudável ter produtos nessas circunstâncias e o risco que pode existir é a necessidade de descontinuar alguns produtos”, alertou. Por outro lado, também tem havido um “aumento de custo significativo” dos transportes. “É evidente que a indústria é menos afetada do que a distribuição, mas em Portugal muitas das empresas farmacêuticas oferecem um transporte semanal para os seus principais clientes e assumem esse custo.”

## Tendências do Setor

A pandemia da COVID-19 trouxe uma busca maior por saúde, com foco na prevenção. Este cenário tem contribuindo para que a expansão do setor de Farmácias seja uma realidade.

Assim, para o presente ano 2022 foram projetadas algumas evoluções e tendências no Setor farmacêutico.

### **Prescrição Eletrônica na farmácia:**

Esse fato foi acelerado com a pandemia da covid-19. Mas, é incontestável que o fortalecimento do universo digital transformaria também processos e relações nas Farmácias.

A prescrição digital de medicamentos tem suas vantagens em relação ao método “analógico” de receitar medicamentos. Isto porque os pedidos em papéis costumam gerar problemas, principalmente, pela escrita ilegível.

Erros acontecem e podem trazer prejuízos à saúde do consumidor, além de erros de dispensação na farmácia.

Sendo assim, a prescrição eletrônica é uma tendência quando pensamos no futuro do setor. E, como já vem sendo disseminado, é natural que a prática se fortaleça ainda mais em 2022.

A continuidade de teleconsultas e a possibilidade de ter consultas com profissionais à distância por meio de videoconferências tem acelerado essa tendência.

Entre as vantagens da prescrição eletrônica também estão presentes a redução de receitas falsas e a integração com sistemas de interações medicamentosas e contraindicações.

### **Serviços farmacêuticos:**

As farmácias de hoje são diferentes das farmácias de alguns anos atrás, e a tendência é que continue em constante mudança, ampliando o seu portfólio de produtos e, também, de serviços.

Além de ser um local para compra de medicamentos e produtos de beleza e conveniência, a tendência é que as farmácias passem a oferecer serviços.

As mesmas podem disponibilizar, por exemplo, exames para colesterol e diabetes, além de vacinas. Também podem entrar na relação de serviços programas de saúde como os relativos à perda de peso, parar de fumar e qualidade de vida.

Afinal, trabalhar com saúde vai muito além do tratamento de doenças. E essa mentalidade vai se fortalecendo cada vez mais, refletindo na relação entre a farmácia e consumidor.

### **Dermocosméticos e produtos de higiene:**

Como já mencionado, a farmácia é cada vez mais um lugar de saúde, qualidade de vida e bem-estar. Conseqüentemente origina esta tendência, o protagonismo de dermocosméticos e de produtos de skincare e higiene pessoal.



Posteriormente, a comercialização de protetores solares e de produtos para cabelos, como tratamentos e até mesmo tonalizantes, tendem a ganhar mais espaço nas prateleiras das farmácias.

### **Tecnologia para autonomia de pacientes e fidelização:**

É um caminho sem volta. O digital veio para ficar. Aplicativos, vestíveis, telemedicina e teleconsultas por diferentes profissionais de saúde estão cada vez mais comuns. E esta realidade, impacta no setor Farmacêutico, que não pode ficar para trás.

Ou seja, é preciso criar soluções digitais para facilitar a vida dos pacientes, seja para comprar medicamentos, como para renovar receitas ou até mesmo para falar em tempo real com farmacêuticos.

Os hábitos, principalmente entre os mais jovens, estão cada vez mais digitalizados. Então, falar no futuro da Farmácia é atender para esta demanda. Otimizar tempo e entregar agilidade e qualidade tem sido cada vez mais necessário.

Para isso, as equipas de farmácias e todo seu *modus operandi* deverão ser adaptados. Treinos e desenvolvimento de ferramentas e fluxos de comunicação precisam de ser pensados para essa nova era.

Entre as soluções em tecnologia para farmácias, estão:

- Aplicativos com lista dos medicamentos em uso, alertas, lembretes e recompensas dadas aos pacientes que tomam seus comprimidos corretamente.

- Aplicativos de autocuidado e bem-estar e de monitorização da saúde.

### **Farmácia enquanto centro de saúde:**

Uma importante realidade na relação de tendências no setor farmacêutico. Isto, pois, a farmácia tem deixado de ser um local onde se vai somente quando está doente.

Pelo contrário, a proposta é que ela deixe de ser um comércio de balcão, com foco em venda de medicamentos.

Como já dito acima, ganha espaço para o seu posicionamento enquanto local promotor da saúde –seja pela comercialização de produtos de saúde e bem-estar, como pela oferta de serviços em prol da saúde, com foco na prevenção.

Portanto, mais do que comprar medicamentos, o consumidor quer hoje encontrar uma gama de serviços e ser bem amparado no que diz respeito ao atendimento farmacêutico. Ou seja, é preciso trabalhar a escuta e a atenção do paciente.

## Economia Digital

Nos últimos 40 anos, as tecnologias da informação tiveram um grande impacto na vida profissional de milhões de pessoas. Muitas indústrias abraçaram a tecnologia informática devido aos benefícios do processamento automático da informação. Estes incluem permitir a realização de tarefas rotineiras, repetitivas e monótonas com precisão consistente; normalização e utilização consistente da terminologia e nomenclatura; e personalização em massa (a capacidade da tecnologia da informação de prestar serviços a uma grande população, mas de uma forma que pode ser personalizada ao indivíduo).

A Transformação Digital na Indústria Farmacêutica ainda representa um desafio na evolução de produtos farmacêuticos. Em contraste com os incríveis avanços tecnológicos na área da saúde, a revolução digital na chamada Pharma 4.0 mostra atrasos que impactam na eficiência como negócio e na produtividade desta indústria que movimenta trilhões e é fundamental para a humanidade.

A resposta a este atraso é adotar uma abordagem ágil, priorizando uma evolução constante em vez de uma revolução rápida. Para alcançar uma transição bem-sucedida, a Indústria Farmacêutica 4.0 deve também adotar um modelo operacional de abordagem holística para assim, gerar informações de valor em toda a sua cadeia de manufatura.

Já está a surgir necessidades e tendências que evidenciam uma mudança profunda na forma como as empresas farmacêuticas operam devido à pandemia, algumas pesquisas apontam que a



indústria farmacêutica registou 10 anos de progresso em apenas alguns meses de 2020.

É importante notar que alcançar o sucesso digital da transformação não depende apenas da criação de infraestruturas eficazes, num ecossistema de software, mas também envolver as pessoas, clientes e funcionários, para a implementação de uma estratégia de gestão de mudança consistente e robusta.

No entanto, o setor farmacêutico ainda enfrenta problemas de modelos organizacionais tradicionais, como silos de dados, trilhas de auditoria interrompidas, falta de otimização de equipamentos e processos e uma quantidade surpreendente de registos em papel em todo o ecossistema.

A capacidade de acesso a dados facilmente é uma etapa inicial essencial na jornada para a indústria farmacêutica 4.0, mudando o papel tradicional de sistemas ou bancos de dados eletrónicos localizados para um sistema centralizado. Com estes sistemas, os cientistas podem ter acesso ao máximo de detalhes possível das amostras ou produtos, dados valiosos que podem ser minerados de forma eficaz.

À medida que mais organizações se comprometem a adotar a Transformação Digital na Indústria Farmacêutica 4.0, ocorre em paralelo uma corrida de DNA, por assim dizer, e quem ficar de fora, sem dúvida, estará em desvantagem competitiva, além da dificuldade de atrair e reter talentos científicos e incorrer em inspeções regulatórias mais frequentes.

“Com a digitalização e a automação, a indústria farmacêutica 4.0 pode aumentar a sua produção em até 200% em comparação com os recursos tradicionais de hoje.”

“59% das empresas farmacêuticas ainda não têm uma estratégia de Transformação Digital totalmente definida”

Para prescritores e farmacêuticos, as TI podem permitir o armazenamento de registos estruturados de doentes, facilitar a prescrição, distribuição e administração eletrónica de medicamentos, automatizar o manuseamento de medicamentos na cadeia de abastecimento e fornecer ferramentas para monitorizar a eficácia e segurança dos medicamentos em uso. As TI podem assim melhorar a segurança dos pacientes, permitir aos profissionais prestar cuidados de alta qualidade e ajudar os pacientes a tirar o máximo partido dos seus medicamentos.

A Internet tem sido amplamente adotada para as comunicações empresariais e sociais. No futuro, à medida que a utilização da Internet se torna universal, poderá haver um aumento do número de farmácias Internet, e a utilização da Internet para exibir e divulgar informação sobre medicamentos e saúde a partir das farmácias.

Atualmente, estão disponíveis plataformas seguras baseadas na Internet a partir de vários fornecedores para apoiar serviços melhorados de farmácias e iniciativas de saúde pública. A utilização destas plataformas aumentará e também as plataformas web serão utilizadas como portal de comunicação para disponibilizar informação aos farmacêuticos de outros locais de prestação de cuidados (por exemplo, informação sobre alta hospitalar).

## 5 Principais tendências na Transformação Digital na Indústria Farmacêutica:

### **Data Analysis e Inteligência Artificial:**

As fábricas de produtos farmacêuticos enfrentam uma tensão entre o desejo de uma manufatura contínua, de fazer o melhor uso dos recursos e equipamentos, e a necessidade de monitorar a qualidade. Ou seja, as mesmas precisam ser capazes de recuperar com rapidez e precisão qualquer produto que fique abaixo dos padrões, seja devido a erros no processo, contaminação ou má qualidade entre os componentes parcialmente processados.

As soluções de análise digital reúnem dados em tempo real de todas as partes da fábrica, monitorando constantemente os processos, os equipamentos e a qualidade da matéria-prima. Se o produto precisar ser recolhido, a “big plant data” cria uma trilha de auditoria para identificar os lotes afetados e reduzir a extensão do *recall*.

Soluções avançadas com tecnologia de IA, como a análise preditiva, produzem alertas antecipados sobre anomalias que podem indicar uma queda na qualidade do produto ou falhas iminentes de peças. Isso permite que os gerentes de fábrica resolvam o problema antes que grandes quantidades de produtos sejam afetadas ou que a máquina pare, reduzindo a perda de produção e evitando reparos caros.

As soluções de análise de IA oferecem visibilidade em tempo real das operações, revelando lacunas de desempenho pontuais e ajudando a identificar as causas básicas. A maior transparência da planta colabora para tempos de reação mais rápidos quando surgem incidentes e para

a eliminação ou mitigação de gargalos, aumentando a agilidade para mudanças de última hora no volume de produção, sem comprometer a qualidade ou aumentar os custos.

As plantas mais avançadas estão em transição para coleta e compartilhamento de dados automatizados entre equipamentos e sistemas de gerenciamento de informações de laboratório (LIMS), que verificam amostras, diagnosticam problemas e sugerem soluções, criando assim, fábricas inteligentes que podem prever o resultado de cada lote, autodiagnosticar problemas de desempenho e realizar a autocorreção de erros.

#### **Pharma 4.0: Supply chain inteligente com blockchain**

As fábricas farmacêuticas administram cadeias de suprimentos complexas, díspares e altamente regulamentadas, com matérias-primas e componentes parcialmente processados de todo o mundo. A Transformação Digital permite que as fábricas rastreiem toda a cadeia de suprimentos de forma a identificar a procedência e as condições de transporte de cada elemento, em cada etapa do caminho, para ter certeza do prazo de validade e da qualidade de cada um.

Muitos produtos também precisam ser entregues ao cliente em condições específicas, como cadeia de frio ou dentro de um prazo limitado, ou ambos. As empresas farmacêuticas estão a adotar a tecnologia blockchain, assim como compartilhamento de dados integrados e ferramentas de rastreamento remoto, para melhorar a transparência e a rastreabilidade em toda a rede de distribuição.

## **Óculos inteligentes para agilizar ações manuais:**

Óculos inteligentes e simulações de vídeo 3D orientam os operadores através de procedimentos definidos para garantir que os mesmos seguem os protocolos corretos todas as vezes, reduzindo os riscos de erro humano e agilizando todo o processo.

Os *smart glasses* também permitem que os funcionários detetem problemas dentro do sistema sem entrar em áreas perigosas ou até mesmo estar presentes na fábrica, apoiando assim, a tomada de decisão e a solução de problemas de forma remota.

## **Digital Twins e Realidade Aumentada:**

A Digital Twins ou gêmeos digitais são uma reprodução precisa de toda a planta fabril em formato virtual, para que os engenheiros de processo e outras áreas envolvidas possam visualizar todos os níveis de manufatura.

Com a Digital Twins e a Realidade Aumentada, é possível simular diferentes cenários, como acelerar a produção, adicionar outra linha de produtos, expandir os recursos de produção ou alterar os horários de operação, visualizando o provável impacto de cada mudança.

Desta forma, as indústrias farmacêuticas podem obter respostas baseadas em dados para perguntas sobre, por exemplo, a demanda flutuante e o ciclo de vida do equipamento, otimizando as operações para obter lucros máximos com interrupções mínimas. A Digital Twins

também permite que as fábricas prevejam cenários que podem atrasar a produção, rastrear a logística de suprimentos e entregas e identificar os elementos da cadeia de valor que precisam de uma maior atenção.

### **Produção autônoma e bots com IA:**

As fábricas que estão avançadas na Pharma 4.0 já estão a introduzir robôs autônomos que podem assumir partes significativas do processo de produção. Os robôs são conectados a um banco de dados central alimentado por IA que usa Big Data e Aprendizado de Máquina (ML) para “ensinar” a cada bot quais as tarefas a executar e como fazê-las corretamente.

Alguns dos casos deste tipo incluem o transporte de materiais para áreas específicas da fábrica, coordenação de itens de equipamentos e trabalhos repetitivos que não requerem inteligência humana. À medida que as plantas se vão acostumar à produção autônoma, mais casos de uso de robôs com IA se tornam vulgares.

A pressão trazida pela Covid-19, as mudanças nas tendências de medicamentos personalizados e os regulamentos crescentes impulsionam cada vez mais a adoção da Transformação Digital na Indústria Farmacêutica.

As indústrias ainda enfrentam diversos desafios por conta de erros contínuos de talentos, silos persistentes de dados, fluxos de trabalho ineficazes e não digitais e a incompatibilidade entre plataformas dadas e as mais novas.

A adoção de tecnologias pela indústria farmacêutica 4.0 favorecerá uma mudança geral na manufatura, na digitalização, bancos de dados conectados, Big Data, IA, cálculo em nuvem e a Internet das Coisas Industrial (IIoT). Estas novas tecnologias vieram para ficar e a indústria digital e inteligente começa a tornar-se uma realidade bastante impactante.

As inovações e tecnologias convertem-se em melhoria da eficiência da indústria farmacêutica como um todo, com potencial de redução global de custos de até US \$ 50 bilhões, o equivalente aos gastos com o desenvolvimento de 80 a 90 novos medicamentos por ano.

A Transformação Digital não espera e é fundamental para reduzir custos, aumentar a velocidade de entrega de medicamentos para o mercado e oferecer melhores resultados para os pacientes, com um produto mais acessível e de melhor qualidade.

## Apresentação do Grupo e da Empresa



**OVER** Pharma  
*life overall*

A Overpharma é uma Empresa dedicada à comercialização de produtos médicos e hospitalares de alta qualidade.

Esta mesma Empresa está inserida num grupo, Future HealthCare.

O Grupo Future Healthcare disponibiliza aos seus Clientes Corporativos, Companhias de Seguros, Sistemas de Saúde, Bancos, Distribuidores, um amplo portfólio de serviços, desenvolvido de forma modular, que permitem gerir todos os processos e operações associadas a um Seguro de Saúde, Vida ou Sistema de Saúde. Toda a operativa está assente numa plataforma tecnológica própria, totalmente digital e na cloud, que poderá ser customizada à imagem e processos de cada um dos nossos clientes corporativos.

O Grupo Future Healthcare posiciona-se no mercado com 2 modelos de negócio distintos - Software as a Service (SaaS) ou Third Party Administrator (TPA).

Ainda falando do grupo, o mesmo desenvolve e operacionaliza produtos e serviços inovadores e competitivos, em parceria com os seus Clientes Corporativos. Compreendendo assim, as suas necessidades e complexidade, pelo que customizam todas as soluções, de forma a garantir a flexibilidade e a personalização que cada um deles exige.

A Future Healthcare posiciona-se no mercado como um parceiro estratégico que garante o máximo de confiança, flexibilidade e rigor na sua actividade, assente nos seguintes pilares:

- Gestão Centrada na Pessoa
- Plataforma Digital Integrada
- Flexibilidade e Customização
- Alta Performance e Competitividade
- Análise de Utilização e Gestão de Risco

A Future Healthcare colabora com os seus clientes corporativos como uma extensão das suas equipas internas, procurando desenvolver operativas que lhe permitam atingir 3 grandes objetivos:

- Proporcionar a todos os clientes uma excelente experiência em todas as interações com a Companhia de Seguros ou Sistema de Saúde, dando resposta às atuais necessidades e expectativas que o “consumidor digital” exige;
- Melhorar os resultados técnicos da Companhia, através da otimização dos seus processos de controlo de custos com despesas de saúde, nomeadamente reduzindo abusos, prevenindo fraude, implementando auditorias e efetuando uma melhor gestão de risco;
- Reduzir custos administrativos no negócio de Saúde, através de uma plataforma totalmente integrada com os sistemas core da Companhia de Seguros ou do Sistemas de Saúde, permitindo um elevado nível de automação dos seus processos operacionais.

O portfólio de serviços da Future Healthcare foi desenvolvido de forma modular e com o objetivo de responder a todas as necessidades associadas à gestão de um Seguro de Saúde, Vida ou Sistemas de Saúde privado ou público:

- Digital Health
- Medical Services
- Insurance Portfolio Management
- Managed Services

Todos os serviços prestados pela Future Healthcare poderão ser enquadrados em modelo Software as a Service (SaaS) ou Third Party Administrator (TPA). Em qualquer modelo de negócio, e em todos os

módulos da nossa oferta, é garantida uma total adaptação aos processos e imagem do nosso Cliente Corporativo.

Assim, tal como referido, a Overpharma está inserida neste grande grupo, sendo a mesma um fornecedor de referência no mercado hospitalar português, com mais de 20 anos de experiência e profissionais de excelência com profundo know-how do sector. Comercializa produtos médicos hospitalares de alta qualidade, seja na área do Medicamento e Dispositivos Médicos, mas também a nível de soluções de Higiene, Cosmética e Controlo de Resíduos.

A Overpharma está na vanguarda dos tratamentos mais complexos e tecnologicamente inovadores, de onde se destacam;

### **Intervenção Coronária Percutânea**

Técnica terapêutica que utiliza o cateterismo cardíaco, por via percutânea, como acesso ao coração, para efeitos de terapêutica das artérias coronárias. Realizadas em Laboratórios de Hemodinâmica em ambiente esterilizado, não requerem, em algumas circunstâncias, anestesia geral. Tipicamente o internamento do doente é curto (inferior a 48 horas) e a recuperação funcional rápida. A intervenção coronária constitui a principal e mais importante atividade da Cardiologia de Intervenção, que nos últimos anos tem apresentado um significativo desenvolvimento, onde a Overpharma se destaca com a solução dedicada para as lesões das bifurcações e ramo lateral das artérias coronárias.

## **Intervenção Estrutural Cardíaca**

A Intervenção Estrutural Cardíaca integra a retificação de malformações das estruturas do coração e a substituição da válvula aórtica por prótese valvular percutânea, estas constituem uma área de atividade em crescente expansão caracterizando-se por grandes exigências técnicas, com curvas de aprendizagem rigorosas. O encerramento do Foramen Ovale patente, a correção dos defeitos dos Septos Atriais e Ventriculares ou a Valvuloplastia da Válvula Aórtica em adultos e crianças, são algumas das soluções promovidas pela equipa da Overpharma.

## **Tratamento da Aorta**

A correção de aneurisma da aorta torácica ou abdominal com implante de endoprótese endovascular é um procedimento cirúrgico minimamente invasivo, que tem como objetivo normalizar o fluxo de sangue na aorta evitando a falta de circulação ocasionada por doença aneurismática, que pode romper e provocar uma hemorragia interna com alto índice de mortalidade. A Correção de Aneurisma de Aorta com Implante de Endoprotese por via endovascular é indicada para doentes que apresentam alto risco para a realização do procedimento pelo método tradicional, que é a cirurgia aberta. A Overpharma é única empresa com solução para toda a aorta desde o arco aórtico até às ilíacas, com soluções standard e por medida customizadas ou ainda por cirurgia híbrida.

A Overpharma disponibiliza especialização e apoio clínico 24h por dia, 7 dias por semana.

## **Intervenção Vascular Periférica**

A doença arterial periférica tem sido tradicionalmente abordada por técnica cirúrgica. Contudo, a evolução tecnológica da intervenção endovascular tem permitido abordar a doença vascular periférica muito complexa ou tratar doentes sem condições cirúrgicas. A Overpharma promove intervenções vasculares periféricas de vários territórios arteriais, particularmente dos membros inferiores e da artéria renal.

## **Oftalmologia**

Soluções inovadoras e diferenciadas para o tratamento de patologia associada à córnea, glaucoma, retina e oculoplástica com especial foco no tratamento do queratocone por anéis intraestromais e a colocação de um implante de esclerotomia no tratamento do glaucoma, ambos suportados por extensa e documentada prática clínica.

## **Cirurgia da Coluna**

Capacidade de providenciar serviço e adicionar valor com produtos inovadores, tecnicamente evoluídos e de elevada qualidade para a vasta maioria das intervenções cirúrgicas da coluna vertebral. Destaca-se a plataforma modular de cirurgia robótica pela sua notável precisão e capacidade de replicar resultados, a tecnologia expansível aplicada aos espaçadores intersomáticos e processos de fabrico aditivo.

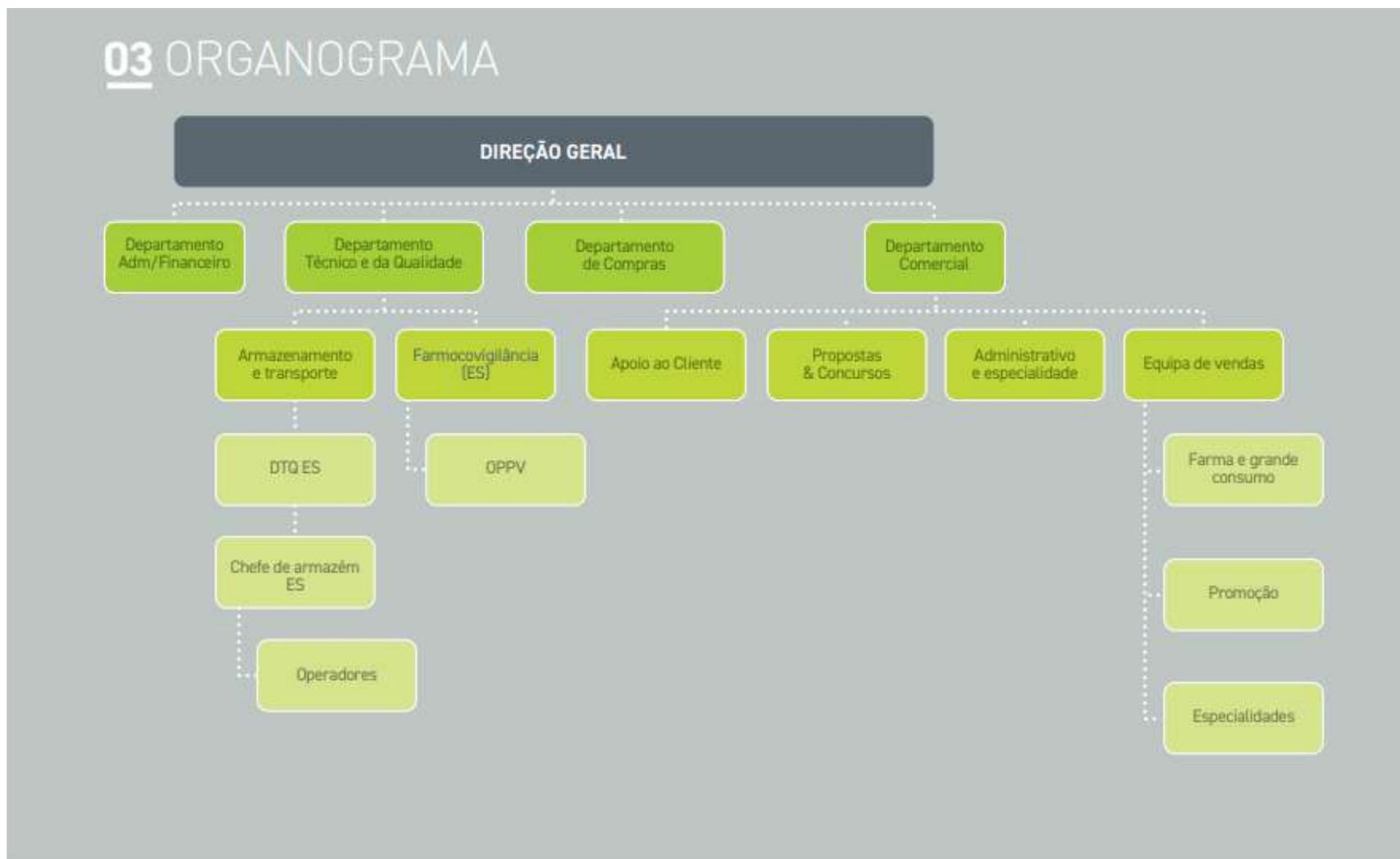
## **Neurocirurgia**

Além de uma interessante e capaz linha de consumíveis cirúrgicos que prima pela qualidade e segurança, está igualmente presente nas unidades de neurocríticos /cuidados intensivos com produtos que permitem a drenagem de líquido cefalorraquidiano de forma segura e automática contribuindo para a melhoria de sintomas dos doentes.

Adicionalmente, apresenta uma gama muito completa de material de consumo clínico, os permite ser parceiros da maioria das instituições de saúde em Portugal, seja no sector público ou privado.

Assim, a Future HealhtCare acredita que é nas parcerias que se estabelecem, seja com os seus clientes seja com os seus fornecedores, que os tornamos mais fortes, causando impacto positivo na área que servem todos os dias, a saúde dos portugueses.

## Estrutura Organizacional



## História e da Overpharma

A Overpharma- Produtos médicos e Farmacêuticos, Lda foi fundada em novembro de 2001. É uma empresa dedicada à comercialização de produtos médicos hospitalares de alta qualidade.

A mesma tem como principal objetivo ser um parceiro sério e de referência no contexto do fornecimento de produtos médicos e farmacêuticos a todas as instituições prestadoras de cuidados de saúde.

Focada em apresentar novas soluções, a Overpharma aposta constantemente na pesquisa de novos produtos que lhe permitem ter uma resposta adequada as exigentes necessidades do mercado. A prioridade é sempre maximizar a satisfação dos clientes, através de uma política de fornecimento de produtos de alta qualidade e nas melhores condições. Este princípio é a base de evolução e crescimento da empresa, é nele que assenta o futuro.

Em 2009, de forma a consolidar a estratégia de crescimento, a Overpharma concretiza a incorporação da empresa Novamed - Equipamentos Médicos, S.A., permitindo-lho e em novos mercados, nomeadamente na produção e comercialização de equipamentos e dispositivos médicos e outros produtos e equipamentos nas áreas da saúde.

Em 2010, por razões estratégicas e por não ser de todo indicado para o momento, apazaram o objetivo de se tornarem fabricantes de dispositivos médicos. O projeto de se tornarem banco de tecidos humanos foi também posto de parte de momento devido aos requisitos legais os quais apesar de estarem a tentar cumprir integralmente se vão revendo difíceis de obter, devido a grandes exigências das autoridades reguladoras. O enfoque foi



dado no aprofundar ao máximo a sua implementação no mercado de produtos de Oftalmologia e Neurocirurgia, os quais revelam um grande potencial no curto e médio prazo. As outras áreas de negócio como medicamentos e dispositivos médicos de consumo mantiveram o seu crescimento esperado.

Em 2011, depois de uma longa preparação para o efeito, foi obtida a certificação com a norma NP EN ISO9001:2008. A certificação representou para a empresa o ter entrado num universo de exigência e credibilidade o qual lhe trará seguramente largos benefícios. Hoje em dia, são já muitos os parceiros comerciais quer sejam clientes ou fornecedores que preferem manter relações com empresas certificadas. No caso dos clientes e no pouco tempo que decorreu de ano pós obtenção da certificação, deu para ter a noção da diferença que faz nalguns aspetos administrativos, mas sobre tudo, na pontuação que dão à empresa como fornecedor por ser certificada. Este foi de facto um pequeno feito (no muito que se fez em 2011) que fará muita diferença e será da maior importância para o futuro da empresa.

Em 2012, mereceu destaque o facto da mesma ter conseguido um crescimento significativo em vendas e em resultados operacionais. Parte do sucesso comercial passou por termos entrado de uma forma mais consistente em dois segmentos de mercado:

- Na área farmacêutica, entraram no competitivo mercado das soluções de grande volume, o que os torna num dos fornecedores de referência destes produtos;
- Na área dos dispositivos médicos de implante, posicionaram-se como um dos fornecedores mais qualificado para produtos da coluna vertebral, com soluções únicas para Cifoplastia e Escoliose. Destacaram pela

negativa o facto de terem perdido a distribuição de lentes intraoculares e assim, deixado de ser um parceiro de referência no mercado.

Continua presente na área de oftalmologia em produtos de consumo e são significativamente importantes na terapêutica das doenças da córnea.

Em 2013, o aprofundar dos métodos de gestão nas suas componentes financeira e de recursos humanos por um lado, e de uma melhor gestão interna de procedimentos por outro, que mais contribuíram para o significativo sucesso do aumento das vendas em unidades em cerca de 6%, (ainda que num clima de mercado bastante adverso), aumento esse, que apesar de tudo, não conseguiu evitar um decréscimo das vendas em valor de cerca de -2,5%. Deveu-se também o facto de se ter levado a cabo uma política de extrema transparência com os seus fornecedores ao nível da negociação dos preços praticados no mercado, que permitiu obter o aumento das vendas supracitado, ainda que com uma perda controlada dos resultados operacionais. De extremamente positivo, destaca-se ainda o facto de este aumento de vendas em unidades, ter contribuído para melhorar o market share da empresa, em áreas importantes do seu mercado.

Mantiveram o seu principal foco de gestão em 3 vetores principais, os quais se revelaram determinantes nos resultados obtidos no exercício e que terão ainda mais impacto nos anos seguintes.

- Melhor utilização dos recursos do sistema informático na gestão do trabalho dos colaboradores e no aprofundamento dos mecanismos do Sistema de Gestão da Qualidade. Conseguiram melhorar a eficácia operacional, corrigiram significativamente os erros humanos nos procedimentos, melhorando significativamente o serviço ao cliente com a eliminação de alguns erros básicos. A área da gestão da qualidade, bem como da informática, particularmente nas aplicações,

tiveram um papel muito ativo na reestruturação dos procedimentos e desenvolvimento de muitos outros processos.

- Na área comercial, criaram as bases e definiram qual o quadro da política de reorganização da estrutura de vendas e produto. Os resultados foram visíveis, os novos produtos já começaram a ter impacto significativo em alguns segmentos de vendas e a estrutura comercial está a ter melhores resultados em algumas áreas.

- Reorganização da estrutura interna. Tendo em conta as alterações que se foram verificando na política de aquisição dos clientes hospitalares, particularmente no setor público, era recomendável que a estrutura interna fosse melhorada e ajustada à nova realidade. O número de consultas e elaboração de proposta quase duplicou face aos anos anteriores, pelo que seria recomendável em nome da eficácia e produtividade interna segmentá-las por especialidades.

- Política de compras. Foi prosseguido o trabalho de negociação de preços de custo, o qual, teve em vista a obtenção de melhores preços de custo e mais ajustados aos novos tempos e consequentemente melhorar a margem operacional.

- Quanto às condições de pagamento da empresa, prosseguiram a política de negociar com os fornecedores no sentido de obter sempre que possíveis prazos de pagamento mais dilatados.

Em 2015 os factos mais relevantes da gestão da empresa passaram pela consolidação de planos previamente definidos em 2014 quanto à gestão interna de recursos, bem como, na preparação de um plano reestruturação comercial que deverá adaptar a atividade da empresa nos anos em análise. Pretenderam que a empresa se

responda em consonância com a esperada expectativa de um aumento das vendas em produtos diferenciados, o qual, requer profissionais mais qualificados e melhor resposta interna. Foram feitas e adaptadas diversas tarefas e funcionalidades tais como:

- O reenquadramento e adaptação da estrutura comercial administrativa interna, tendo em conta o contínuo aumento de consultas e concursos com o conseqüente aumento da elaboração de propostas.
- Revisto e adaptado o quadro de necessidades adaptando-o às novas necessidades e desafios.
- Fizeram melhorias significativas na operacionalidade do sistema informático, tendo em conta este poder responder a uma maior pressão do mercado na forma de compras. Os hospitais hoje abrem concursos e ajustes diretos quase diariamente para aquisição dos mesmos bens que antes eram adquiridos num concurso anual.
- Iniciado o processo de gestão informática de colocação de encomendas comum com os clientes. Este processo, conhecido como EDI (plataforma B2B, para transação de encomendas) permitiu uma melhor operacionalidade dos processos realizados entre a Overpharma e os seus clientes, o mesmo possibilitou uma gestão do processo de encomendas/faturas totalmente automática e instantânea. Durante este ano, iniciaram a preparação de um plano a 3 anos que tem por base a revisão de todo o processo de vendas da empresa. Pretende-se criar quadros com responsabilidade intermédia na gestão das vendas – Chefes de Produto (CP)-, reformular a rede comercial com a contratação de vendedores especialistas, ou readaptar os atuais e modificar os processos. Os quadros de



gestão intermédia, passarão a ter a responsabilidade de gestão vertical de alguns produtos, a qual consiste em:

- Gestão do contacto com os fornecedores quer em compras quer em negociação dos preços;
- Gestão de uma equipa de vendas de 2 ou 3 elementos;
- Obter formação dos produtos e preparar a formação interna das redes de vendas;
- Visitar hospitais e gerir problemas locais;
- Contactos diretos com médicos influentes e KOL
- Contactos com as Sociedades médicas
- Gestão e participação em ações promocionais e de marketing tais como, folhetos, treino de utilizadores e participação em congressos.

Em 2016 prosseguiu a implementação do reajuste da política comercial iniciada no ano anterior tendo em vista introduzir melhoras significativas no seu portfólio de produtos, os quais passaram a abranger novos segmentos de produto na área dos dispositivos médicos tais como, Biópsia, Cardiologia de intervenção e Terapia respiratória.

Nos quadros de vendas foram feitos os ajustes necessários em pessoas e formação, os quais pensamos ser os adequados para atingir os objetivos que nos propomos a médio prazo. Os resultados atingidos neste ano ficaram um pouco aquém do pretendido, afetados sobretudo pela baixa de preços em alguns segmentos de produto, em que se verificou crescimento em unidades com regressão em faturação. Fizeram-se também alguns ajustes no sistema de gestão da qualidade no sentido de adequá-lo o mais possível às necessidades de gestão e funcionalidade da empresa.



Em 2017 os preços de alguns Medicamentos e particularmente das soluções injetáveis de grande volume, e de alguns Dispositivos Médicos de consumo, voltaram a degradaram-se significativamente, o que já não era de todo espectável. Não era expectável principalmente, tendo em conta o que se praticava há cerca de cinco anos atrás, nem comparativamente ao ano anterior em que os níveis de preço já eram significativamente baixos. Esta situação contribuiu de forma significativa para que a empresa decidisse reforçar e insistir ainda mais na reformatação do seu portfolio e abrir novas áreas de negócio ou acentuar o esforço nas que já vinham sendo ajustadas tais como a Neurocirurgia e Endovascular

Em 2018 os resultados de vendas e margem bruta foram bastante penalizados pelo segmento de produtos farmacêuticos, o qual apresentou vendas inferiores, margens mais baixas e perda de quota de mercado. Entre outras, as razões estão maioritariamente associadas à quebra de preços de venda de mercado, do qual a empresa entendeu dever demarcar-se com a consequente perda de faturação.

A cativação de despesa por parte dos hospitais, levou a que os processos de vendas em concursos existentes, tivessem uma execução bastante tardia e com uma eficácia de aquisição bastante baixa. Esta situação, foi responsável pela perda de faturação de cerca de 3 milhões de euros e consequente perda de margem operacional que se refletiu inevitavelmente nos resultados anuais. As restantes áreas de negócio responderam em linha com o que estava previsto, não se verificando, no entanto, a previsão estimada para a entrada e arranque de novos segmentos, uma vez que as vendas estimadas em plano para novos segmentos não foram totalmente cumpridas, o impacto compensador esperado sobre as perdas do grupo anterior também não se verificou.

Em 2019 as expectativas de obtenção de melhores resultados de vendas, e de melhoria dos resultados líquidos que se pretendiam atingir, aconselhavam de todo, operar uma alteração significativa nas políticas de gestão das equipas comerciais, bem como no seu suporte comercial interno de forma que, a empresa se posicionasse face aos clientes, bem como na gestão do seu novo ou reajustado portfolio de produtos.

Estava definido um claro objetivo de crescimento global das vendas superior a 1 milhão de euros, o qual foi atingido, obtendo-se um crescimento de cerca de 11,6% relativamente ao ano anterior. Este crescimento suportado pela política de custos existente na empresa, permitiu encerrar o ano com um crescimento superior a 40% no que diz respeito a resultados operacionais. Relativamente a Resultado Líquido, havia sido definido o objetivo do seu crescimento em cerca de 31% o qual deveria passar não só pelo crescimento de vendas, mas também pela melhoria da margem buta em parte significativa do seu portfolio de vendas. Este objetivo foi atingido dado que se obteve um crescimento de cerca de 59% comparativamente com o ano anterior.

Esta reestruturação que passou por uma melhoria qualitativa dos seus colaboradores que dão suporte ao departamento comercial, bem como uma maior objetividade do setor comercial, cria fundardes expectativas de que o próximo ano de 2020 manterá a mesma tendência de melhoria de resultados.



## Missão Visão e Valores da Overpharma

A Overpharma tem como prioridade definida obter a máxima satisfação dos seus clientes, continuando como sempre a apostar numa forte política de fornecimento de produtos de alta qualidade e nas melhores condições. Este princípio tem sido a base da evolução e crescimento ao longo dos tempos, é nele que assenta o seu futuro.

Os responsáveis da empresa têm consciência da importância do sector da saúde, **Life Overall** (a vida em geral) não é simplesmente o slogan da Overpharma, é uma forma de estar, uma mensagem presente no nosso dia-a-dia, um objetivo a cumprir por todos os que fazem parte desta organização.

Trabalham continuamente na procura de novos produtos para terapêuticas inovadoras, com foco nas áreas de Medicamentos, Dispositivos Médicos e Higiene, proporcionando as melhores soluções aos profissionais de saúde.

A melhoria da qualidade de vida das pessoas é um objetivo que está intimamente ligado à sua fundação desde novembro de 2001. Apresentar um serviço orientado para o cliente e suportado por profissionais, aptos a esclarecer, aconselhar e ajudar, são as bases da sua postura no mercado.

Por fim, assuem e são empenhados em ser um parceiro fiável na prestação dos cuidados de saúde e prestar um serviço de excelência.

Esta mesma empresa atua em várias áreas de intervenção, tais como, hospitais, centros de saúde, clínicas e outras entidades.

A Overpharma oferece ainda, vários produtos importantes para todos os cidadãos, tais como, medicamentos, dispositivos médicos, controlo de resíduos, e ainda, cosméticos e desinfetantes.

**Missão da Overpharma:** A empresa assume como missão ser um parceiro de referência no fornecimento de produtos médicos e farmacêuticos a todas as instituições públicas e privadas do Serviço Nacional de Saúde, com especial foco nas necessidades do seu mercado e nos seus clientes.

**Visão da Overpharma:** Consolidar a sua posição de referência no mercado, suportados cada vez mais em novas parcerias e na forte cultura comercial, bem como, na materialização do nosso projeto estratégico e capacidade de resposta, fazem parte da nossa matriz de evolução para o futuro.

O enriquecimento do portfólio de produtos, orientado maioritariamente para a satisfação dos da saúde e vinculado às necessidades terapêuticas dos doentes, são parte integrante da estratégia comercial da Empresa.

### Valores da Overpharma:

- ✓ Rigor na Gestão
- ✓ Transparência
- ✓ Satisfação do Cliente
- ✓ Ética

## Recursos Humanos

### “Employee Experience- O desafio dos novos tempos”

Como todos sabemos, vivemos numa nova era, onde todos os dias são feitas mudanças, principalmente na Transformação Digital. Estas transformações têm impactado bastante nas Empresas e na vida das pessoas que constituem as mesmas.

Uma das áreas bastante afetadas foi os Recursos Humanos por estar diretamente ligado às pessoas é extremamente complexa, mas fundamental para a boa saúde das organizações. É através desta equipa que as organizações recrutam, integram novos colaboradores, desenvolvem e retêm talentos, promovem a avaliação do desempenho, entre outros. Contudo, a pandemia de covid-19 trouxe um awareness para diversos temas que até então, não eram tão prementes ou emergentes.

Temos visto nas pessoas uma inigualável capacidade de mudança e adaptação, seja nas vidas pessoais seja nas suas vidas profissionais, e até mesmo na gestão de ambas ao mesmo tempo na divisão da casa. Quase dois anos após a pandemia, vemos que o ser humano conseguiu adaptar-se a novas formas de trabalho e que essas mesmas formas de trabalho vieram para ficar.

No corrente ano, é necessário olhar mais profundamente para o tema da transformação (digital), aproveitar algumas das aprendizagens e ainda estabelecer e implementar novos modelos e dinâmicas de trabalho que se enquadram dentro da realidade de cada organização. É fundamental adotarmos abordagens mais ágeis, com maior recurso a tecnologia e que nos permitam ser mais eficientes no dia-a-dia e trabalhar mais em colaboração com o outro.



Contudo, na implementação de soluções mais tecnológicas, é necessário garantir e reforçar a cultura da organização. Esta essência tem que ser passada aos colaboradores, através de ferramentas e momentos que permitam aos colaboradores nutrir sentimentos de pertença, propósito, união e comprometimento com a missão da Empresa. Isto só é possível, quando dedicamos tempo a conhecer os nossos colaboradores, a identificar quais as suas necessidades e a implementar medidas que vão ao encontro daquilo que são as necessidades da Empresa com as necessidades das suas pessoas. Em nada serve ter as melhores ferramentas ou plataforma tecnológicas, se elas não resolvem um problema ou se não têm adesão por parte das pessoas. As ferramentas devem promover a colaboração e a comunicação entre as equipas, e não o seu inverso. Os elementos de liderança de uma organização têm um papel vital na condução das mudanças, garantindo o compromisso, motivação e coesão das suas equipas.

Outro grande desafio prende-se com o bem-estar físico e psicológico dos colaboradores. Um dos grandes desafios que temos pela frente é continuar a promover programas que possam apoiar os colaboradores, trabalhar no sentido de desenvolver uma rede de benefícios, parcerias e programas que promovam o bem-estar físico e mental. O bem-estar não é um tema novo para a área dos RH, mas até à data ainda não tínhamos lidado com cenários pós-pandémicos onde a fragilidade das pessoas se transparece cada vez, e as necessidades precisam de abordagem cada vez mais única e holística. Isto é obviamente um desafio grande não só para os RH, mas também para os líderes de equipa que devem atuar como coach e apoiar as suas equipas na sua melhora e desenvolvimento profissional (e por vezes pessoal). É por isso também essencial dotarmos os elementos de liderança com as ferramentas necessárias para melhor apoiarem as suas



equipas, promoverem o seu desenvolvimento e bem-estar e ao mesmo tempo, conseguiram criar uma relação de confiança e colaboração.

## Política de Recursos Humanos da Overpharma

A Overpharma realiza os seus procedimentos internos para garantir que:

- As práticas de recursos humanos, incluindo recrutamento, promoção, formação, avaliação de desempenho, remuneração, reconhecimento e ética comercial em geral são coerentes e refletem esta Política de Compliance;
- Nenhum colaborador irá sofrer retaliação ou ação disciplinar ou discriminatória por comunicar em boa-fé violações ou suspeitas sólidas de violações à política anticorrupção da Overpharma ou por se recusar a envolver em corrupção, mesmo que tal recusa possa resultar na perda de negócios por parte da Overpharma;
- A pessoal chave em áreas sujeito a um elevado risco de corrupção é formado e avaliado regularmente e a rotação de tal pessoal é considerada aceitável como medida adequada, considerando as circunstâncias.

## Formas de Contratação Laboral

Todos os empregadores e colaboradores devem conhecer os tipos de contrato de trabalho. De acordo com o porte e perfil de cada Empresa, as condições de contratação podem variar, com o objetivo de atender às necessidades de cada corporação.

O contrato de trabalho é um acordo feito entre o empregador e o empregado e tem como objetivo determinar o vínculo entre as duas partes.

Para o colaborador, é importante perceber todos os termos e condições do tipo de contrato antes de assinar, para que não seja pego de surpresa. Como Empresa, é preciso saber todas as obrigações legais envolvidas no tipo de contrato escolhido para que seja possível fazer uma boa gestão das equipas.

Segundo o Código de Trabalho, o contrato de trabalho é aquele pelo qual uma pessoa singular se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua atividade a outra ou outras pessoas, no âmbito de organização e sob a autoridade destas.

Tipos de Contrato:

### **Contrato de trabalho a termo certo**

Este é um dos tipos de contrato de trabalho mais comuns em Portugal. O contrato a termo certo segue a lei do artigo 139º do Código do Trabalho e significa que ele tem data de início e fim. Por norma, dentre todos os tipos de contrato, a Empresa opta por este quando tem alguma necessidade ou projeto específico que sejam temporários na organização.



Quando o termo finaliza, chamamos de caducidade do contrato, que na prática é quando a relação Empresa-colaborador com a Empresa acaba, caso o contrato não seja renovado. No próprio contrato, já deverá estar indicado se ele pode ou não ser renovado, e neste tipo de contrato só pode ser renovado até 3 vezes.

Ao fim do contrato a termo certo, é possível efetivar o colaborador e então passar para contrato de trabalho sem termo.

### **Contrato de trabalho sem termo**

Segundo o [artigo nº 147](#) do Código do trabalho, na contratação sem termo não existe uma duração definida, ou seja, a duração do contrato não é pré-estabelecida. Isso significa que não há uma data de fim, e por norma é assim que são feitas as contratações efetivas.

### **Contrato de trabalho a termo incerto**

Este tipo de contrato é parecido com o contrato a termo certo. A diferença é que não há uma previsão concreta para o seu fim, há apenas uma previsão de quanto tempo irá durar. Os contratos a termo incerto não necessitam de renovação e a sua duração máxima permitida é de até 4 anos.

Este contrato é utilizado por exemplo quando uma Empresa precisa de colaboradores para um projeto, mas não sabe quanto tempo ele irá durar ou quando é preciso substituir alguém que ainda não tem data certa para voltar ao trabalho.

### **Contrato de curta duração**



Este tipo de contrato segue as regras do [artigo nº 142](#) do Código do Trabalho e é utilizado sobretudo para preencher vagas em atividades de curta duração como eventos, congressos e atividades agrícolas (colheitas). Nesta categoria, o contrato pode durar no máximo 35 dias.

O colaborador poderá ter outros contratos deste tipo ao longo do ano. Ainda assim, não é permitido ultrapassar 70 dias de vínculo, no ano, com o mesmo empregador.

### **Contrato de muita curta duração**

A contratação de muita curta duração é utilizada para suprir necessidade de mão de obra para atividades que duram pouco tempo. Neste caso, o contrato de trabalho pode durar no máximo 15 dias.

### **Contrato promessa de trabalho**

Utilizado principalmente por trabalhadores estrangeiros que precisam de solicitar vistos de trabalho para vir a Portugal. Este documento é importante para que o colaborador possa ter toda a documentação para conseguir entrar no país.

Após um período determinado pela Empresa e colaborador, este tipo de contrato é alterado para outro tipo de contratação.

### **Contrato de trabalho a tempo parcial**

Este tipo de contratação é um dos mais utilizados em Portugal, especialmente para áreas de restauração, comercial e indústria. Também conhecido como part-time, este contrato é estabelecido quando o



funcionário tem uma carga horária menor do que a exigida por lei. Isso significa que deve ser menor que 40 horas semanais. Para além disso, o contrato pode ser de, no máximo, 75% dessas 40 horas semanais.

Neste caso, o trabalhador pode trabalhar menos horas por dia ou menos dias por semana.

### **Contrato de trabalho com pluralidade de empregadores**

Este é um dos tipos de contrato de trabalho existentes e é estabelecido para que um mesmo empregador possa trabalhar em diferentes empresas que pertençam a um mesmo grupo empresarial.

### **Recibos verdes**

Esta categoria contempla trabalhadores independentes. Trata-se de um documento emitido para trabalhadores autônomos, prestadores de serviços ou freelancers que têm autonomia para desempenhar o serviço que lhes foi contratado. De todos os tipos de contrato de trabalho, este é um dos mais complexos de ser estabelecido e percebido.

Para estes trabalhadores, os benefícios sociais são bastante reduzidos, mas no primeiro ano de recibo verde não é preciso pagar impostos.

Para os recibos verdes, é preciso fazer uma Declaração de início de atividade. O cadastro deve ser feito no portal das finanças e obedecer alguns pré-requisitos:

- Ter um NIF (Número de Identidade Fiscal).
- Comprovação legal de residência Portugal.

- Cartão de Cidadão (ou com o Bilhete de Identidade e o Cartão de Contribuinte)
- NIB

## **Estágios**

Um contrato de estágio deve formalizar os termos, deveres e direitos da entidade empregadora e do estagiário. De acordo com o [Decreto-Lei n.º 66/2011](#), este contrato pode ser celebrado para os seguintes tipos de estágio:

- a) Os estágios curriculares;
- b) Estágios profissionais extracurriculares que sejam objeto de participação pública;
- c) Os estágios profissionais regulados pelos Decretos-[Leis 18/2010, de 19 de março, e 65/2010, de 11 de junho](#);
- d) Estágios cuja realização seja obrigatória para o ingresso ou acesso a determinada carreira ou categoria no âmbito de uma relação jurídica de emprego público;
- e) Os estágios que correspondam a trabalho independente.

Dependendo do tipo de estágio os termos podem variar, assim como a sua duração. Ainda assim, o contrato de estágio não pode ter duração superior a 12 meses. Apenas quando é um estágio obrigatório para aquisição de uma habilitação profissional para exercício de determinada profissão, este período pode se estender até 18 meses.

## Segurança e Saúde no Trabalho

O trabalhador em Portugal tem direito a trabalhar em condições que protejam a sua saúde e garantam a sua segurança, em todos os aspetos relacionados com a sua função.

### **RESPONSABILIDADES GERAIS DO EMPREGADOR**

O trabalhador em Portugal tem direito a trabalhar em condições que protejam a sua saúde e garantam a sua segurança, em todos os aspetos relacionados com a sua função, tendo o empregador o dever de respeitar e aplicar, no mínimo, os princípios gerais de Segurança e Saúde no Trabalho ([Código do Trabalho, Art.º 281º a 284º](#)).

Em termos de medidas de prevenção, o empregador deve informar os seus trabalhadores sobre aspetos relevantes para a proteção da sua saúde e segurança, bem como a de terceiros. E deve ainda assegurar a formação adequada aos trabalhadores, para prevenir os riscos associados à respetiva atividade.

### **ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NO TRABALHO**

Existem quatro tipos de organização previstas pela lei em termos de organização dos serviços de Segurança e de Saúde no Trabalho, cuja fiscalização está a cargo da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT):

- serviços internos
- serviços externos

- serviços comuns
- empregador ou trabalhador(es) designado(s).

### **Serviços internos**

Os serviços internos de Segurança e de Saúde no Trabalho são aplicados pelo empregador e abrangem exclusivamente os trabalhadores pelos quais é responsável.

### **Serviços externos**

Quando o empregador não reúne as competências necessárias para garantir a prevenção de riscos profissionais e a vigilância da saúde dos trabalhadores, pode contratar serviços externos para a prestação de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (desde que não esteja legalmente obrigado a organizar serviços internos).

A atividade de prestação de serviços externos de Segurança e Saúde no Trabalho é objeto de regulação do Estado, mediante autorização prévia.

### **Serviços comuns**

Os serviços comuns são serviços de saúde e segurança criados por várias empresas (que não se encontrem obrigadas a organizar serviços internos), contemplando exclusivamente os trabalhadores pelos quais é responsável, através da celebração de um acordo escrito.

### **Empregador ou trabalhador(es) designado(s)**

No caso de uma empresa ou de um conjunto de estabelecimentos (distanciados até 50 km do de maior dimensão), que empregue no máximo até 9 trabalhadores e cuja atividade não seja de risco elevado, as atividades de Segurança e Saúde no Trabalho podem ser exercidas diretamente pelo próprio empregador ou por um ou mais trabalhadores designados.

No caso dos trabalhadores, estes têm de ter formação adequada, previamente comunicada à Autoridade para as Condições de Trabalho, e de permanecer habitualmente nos estabelecimentos.

### **Avaliação de riscos e medidas preventivas**

A avaliação de riscos constitui a base para uma boa gestão da Segurança e da Saúde no Trabalho, sendo um fator-chave para reduzir a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

A ACT disponibiliza algumas listas de verificação relacionadas com várias atividades, que o podem ajudar a verificar se o seu local de trabalho está em conformidade com a lei.

Já em termos de edifícios, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil é a entidade competente.

Entre as várias competências desta entidade, destacam-se a emissão de pareceres de projetos de especialidade de segurança contra incêndio e medidas de autoproteção, a realização de vistorias, inspeções regulares e extraordinárias, e a credenciação de entidades.

## **Condições Básicas de segurança e saúde no trabalho para todos os Setores**

O empregador deverá garantir medidas de prevenção para todos os que utilizam as suas instalações, incluindo pessoas com mobilidade condicionada. Têm de assegurar ainda instalações sociais e de bem-estar para os seus trabalhadores.

Este é o conjunto de condições básicas que devem ser garantidas:

- ventilação adequada de todos os espaços do local de trabalho e instalações
- condições térmicas adequadas às atividades desenvolvidas
- condições de iluminação ajustadas às tarefas
- limpeza das instalações e respetiva gestão de resíduos
- gestão, inspeção e manutenção de equipamentos de trabalho, redes e instalações
- sistemas de deteção e de segurança contra incêndio
- meios e equipamentos de primeiros socorros e assistência em caso de acidente
- gestão e organização da emergência
- instalações sanitárias, separadas por género, devidamente equipadas
- locais para guardar vestuário e pertences (vestiários equipados com cacifos), em particular quando a atividade a desenvolver implique a utilização de fardas e de Equipamento de Proteção Individual
- locais para a realização de refeições.

## **Condições de segurança e saúde no trabalho para Setores específicos**

Alguns setores, pela especificidade da sua atividade, implicam um conjunto de medidas adaptadas à sua realidade, previstas na lei, de que é exemplo a construção civil, comércio e serviços, indústria, minas e pedreiras, e pesca, para além das condições básicas.

## **Medidas de segurança e saúde no trabalho para proteção de menores**

Existem determinadas atividades que estão proibidas ou condicionadas a menores de idade:

- fabrico de auramina
- abate industrial de animais
- atividades com risco de exposição a agentes físicos (radiações ionizantes, atmosferas de sobrepressão elevada, energia elétrica de alta tensão)
- atividades com risco de exposição a agentes biológicos
- atividades com risco de exposição a agentes químicos (amianto, chumbo, fuligem, alcatrão, poeiras, fumos ou névoas, entre outros)
- atividades com risco de exposição a substâncias e preparações perigosas (tóxicas, muito tóxicas, corrosivas, explosivas, nocivas, irritantes e inflamáveis)
- atividades com risco de desabamento

- condução ou operação de veículos de transporte, tratores, empilhadores e máquinas de terraplanagem
- atividades em locais de criação ou conservação de animais ferozes ou venenosos
- atividades realizadas no subsolo e em sistemas de drenagem de águas residuais
- atividades realizadas em pistas de aeroportos
- atividades que decorram em clubes noturnos, discotecas e similares.

O menor com idade igual ou superior a 16 anos só pode realizar as atividades sujeitas à exposição dos agentes físicos, biológicos e químicos referidos na legislação ([artigos 68º a 71º](#)), bem como usufruir das condições de trabalho previstas por lei ([artigo 72º](#)).

## A Overpharma e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

A Overpharma, como Empresa, tal como já referido, insere-se no Setor Terciário.

Assim, esta Empresa enquadra-se na OD's 3, devido à sua atividade.

A OD's 3 está relacionada com a saúde e o bem-estar da população, e assim, visa garantir a saúde e promover o bem-estar em todas as idades, melhorando a saúde reprodutiva, materna e infantil; pôr termo às epidemias das principais doenças transmissíveis; e reduzir as doenças não transmissíveis e mentais. Apela igualmente à redução dos fatores de risco comportamentais e ambientais para a saúde.

As ODS e a Agenda 2030, foram adotados por quase todos os países do mundo, no contexto das Nações Unidas, as mesmas definem as prioridades e aspirações do desenvolvimento sustentável global para 2030 e procuram mobilizar esforços globais à volta de um conjunto de objetivos e metas comuns. No que diz respeito à OD's 3, a Agenda 2030 definiu algumas metas, tais como, por exemplo reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nados-vivos, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países a tentarem reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nados-vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nados-vivos, acabar com as epidemias de Sida, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água e outras doenças transmissíveis, reduzir num terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar, Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas e o uso

nocivo do álcool, reduzir para metade, a nível global, o número de mortos e feridos devido a acidentes rodoviários, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planeamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais.

Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais para todos de forma segura, eficaz, de qualidade e a preços acessíveis, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças devido a químicos perigosos, contaminação e poluição do ar, água e solo, Fortalecer a implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco em todos os países, conforme apropriado, apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas e medicamentos para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, que afetam principalmente os países em desenvolvimento, proporcionar o acesso a medicamentos e vacinas essenciais a preços acessíveis, de acordo com a Declaração de Doha, que dita o direito dos países em desenvolvimento de utilizarem plenamente as disposições do acordo TRIPS sobre flexibilidades para proteger a saúde pública e, em particular, proporcionar o acesso a medicamentos para todos, aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, formação, e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento, reforçar a capacidade de todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, para o alerta precoce, redução de riscos e gestão de riscos nacionais e globais de saúde.

## Logotipo da Overpharma



**OVER** Pharma  
*life overall*

## Política de RGPD

O pacote de medidas sobre proteção de dados, adotado em maio de 2016, tem por objetivo preparar a Europa para a era digital. Mais de 90% dos europeus querem o mesmo nível de proteção dos dados pessoais em toda a UE, independentemente do lugar onde os dados são tratados.

### **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)**

[Regulamento \(UE\)n.º 2016/679](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, **de 27 de abril de 2016**, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (incluindo a retificação publicada no Jornal Oficial de 23 de maio de 2018).

Este Regulamento foi alvo de um documento legal de adaptação à ordem jurídica portuguesa, através da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a aplicação, na ordem jurídica nacional, do acima referido Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Todavia, mesmo sem esta legislação nacional, o Regulamento em causa, aplicar-se-ia diretamente na ordem jurídica interna de todos os Estados Membros da União Europeia, dada a sua natureza como ato legislativo de aplicação direta nos Estados Membros, como decorrência do primado do Direito Comunitário sobre as ordens jurídicas internas de cada Estado Membro, de acordo com as regras previstas nos Tratados instituidores, quer da CEE (Comunidade Económica Europeia), a que Portugal aderiu em 1986, quer na sua evolução para a atual fase da UE (União Europeia), criada pelo Tratado de Maastricht de 1992.

## **Diretiva sobre a proteção de dados na aplicação da lei**

[Diretiva \(UE\) 2016/680](#) relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais ou execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados.

Esta diretiva protege o direito fundamental dos cidadãos à proteção de dados em caso de utilização dos seus dados pessoais por autoridades responsáveis pela aplicação do direito penal, como as autoridades policiais ou judiciárias, para fins de aplicação da lei. Visa, nomeadamente, garantir que os dados pessoais das vítimas, testemunhas e suspeitos de crimes são devidamente protegidos e facilitar a cooperação transnacional na luta contra a criminalidade e o terrorismo.

A diretiva entrou em vigor em 5 de maio de 2016, devendo os países da UE tê-la transposto para o direito nacional até 6 de maio de 2018.

A Overpharma cumpre com todas estas leis aplicando as suas várias políticas:

## **Política de Privacidade**

### **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A Overpharma tem como preocupação o respeito pela privacidade da informação que venha a ser recolhida dos utilizadores do nosso sítio. A Overpharma obriga-se a que a prossecução dos seus interesses comerciais legítimos na recolha e processamento da informação pessoal recebida dos utilizadores do nosso sítio não contenda com as expectativas razoáveis de

privacidade destes últimos. Procedemos de seguida a descrição da forma como tratamos os dados pessoais que nos são enviados pelos utilizadores do nosso sítio. O acesso e a utilização deste sítio implicam o seu consentimento quanto à recolha, utilização e divulgação da informação pessoal descrita mais abaixo neste documento.

## **CATEGORIAS DE DADOS PESSOAIS E FINALIDADES**

A Overpharma apenas recolhe dados de identificação, tais como nome, morada, endereços de correio eletrónico, quando os mesmos lhe tiverem sido fornecidos voluntariamente por si ou nisso tiver consentido expressamente. Os seus dados pessoais apenas poderão vir a ser tratados de acordo com a finalidade que presidiu à sua recolha e que tenha merecido o seu acordo, podendo em concreto os mesmos vir a ser utilizados para dar seguimento a qualquer solicitação que nos tenha sido dirigida (incluindo notificações de email e pedidos de encomenda) e melhorar o nível de serviço e o conteúdo do nosso sítio, bem como para outras finalidades que tenham sido diretamente solicitadas por si. Os seus dados pessoais serão eliminados pela Overpharma quando o tratamento respetivo deixar de ser necessário para a prossecução da finalidade que presidiu à sua recolha. Nos termos da lei aplicável, poderá exercer, a todo o momento, os direitos de acesso, correção, cancelamento e oposição aos dados pessoais mantidos nos arquivos da Overpharma, nos termos descritos mais abaixo neste documento.

## **TRANSFERÊNCIAS DE DADOS PESSOAIS**

A Overpharma garante que os seus dados pessoais não serão divulgados por qualquer forma a terceiros sem o seu consentimento explícito e informado, a não ser nos casos em que a divulgação dessa informação possa ser considerada necessária pela Overpharma para executar um contrato celebrado entre si e a Overpharma, para a declaração, o exercício ou a defesa de um direito num processo judicial, ou para proteger os interesses vitais da Overpharma, dos utilizadores deste sítio ou do público em geral. A informação recolhida através de “cookies” será apenas utilizada pela Overpharma e outras sociedades do grupo Overpharma para aumentar a qualidade do conteúdo, serviço e apoio prestado aos utilizadores do nosso sítio. Alguma desta informação, tal como o número de utilizadores que acederam ao sítio, poderá vir a ser tornada pública, embora apenas num formato agregado e não individualizado. O tipo de informação recolhida inclui a origem do utilizador, tipo de browser, sistema operativo e motor de busca usado, e a duração da visita no sítio. Os seus dados pessoais ficarão armazenados nos computadores/servidores da Overpharma situados no Espaço Económico Europeu e podem, para as finalidades descritas acima, vir a ser partilhadas com outras sociedades do grupo Overpharma. A Overpharma e/ou outras sociedades do mesmo grupo situadas no Espaço Económico Europeu poderão transferir os seus dados pessoais para subcontratantes dentro do Espaço Económico Europeu.



## **SUBCONTRATADOS**

A Overpharma poderá vir a transferir os seus dados pessoais para entidades terceiras especializadas (por exemplo, empresas de armazenamento de dados) que venham a ser contratadas pela Overpharma ou por outras sociedades do grupo, as quais processarão os dados por conta da Overpharma (enquanto subcontratados) e assistirão no fornecimento do conteúdo e na prestação dos serviços por si solicitados. Estes subcontratados ficarão obrigados perante a Overpharma a cumprir as obrigações de confidencialidade dos seus dados e a pôr em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os seus dados pessoais contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão e o acesso não autorizado e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

## **CONSERVAÇÃO DOS DADOS**

A Overpharma apenas manterá os seus dados durante o período considerado razoavelmente necessário para a prossecução das finalidades a que presidiu a sua recolha ou para cumprir com qualquer outra exigência de tipo legal ou ético.

## **MEDIDAS DE SEGURANÇA**

A Overpharma pôs em prática um conjunto de medidas de proteção dos seus dados pessoais, tendo implementado um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento dos seus dados apresenta e à natureza dos dados a proteger. A Overpharma inspeciona regularmente



o seu sistema com vista a detetar eventuais vulnerabilidades e fraquezas. Contudo, atendendo aos riscos inerentes à utilização da internet, a Overpharma não pode assegurar ou garantir a segurança da informação transmitida à Overpharma. Os emails enviados através deste sítio não são cifrados, não aconselhando assim a Overpharma que seja transmitido por esse meio qualquer tipo de informação confidencial pois existe o risco de os mesmos serem utilizados por terceiros não autorizados.

## **DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS**

Os utilizadores do sítio têm o direito de aceder aos dados pessoais detidos pela Overpharma que lhes digam respeito, de rever e corrigir e, bem assim, de solicitar o apagamento dos dados que sejam incorretos. Tem igualmente o direito de retirar o consentimento previamente dado à Overpharma para o tratamento dos seus dados pessoais. Caso tenha solicitado o envio de informação comercial da Overpharma (por exemplo, newsletters), a qual não deseje continuar a receber, poderá manifestar à Overpharma a sua oposição ao tratamento dos seus dados pessoais para esse fim.

Caso pretenda exercer algum dos direitos referidos acima referidos, poderá contactar a FHC através do endereço postal referido no cabeçalho deste documento ou do correio eletrónico através do email: [rgpd.overpharma@overpharma.pt](mailto:rgpd.overpharma@overpharma.pt).

A Overpharma tem como preocupação o respeito pela privacidade da informação que venha a ser recolhida dos utilizadores do nosso sítio. A Overpharma obriga-se a que a prossecução dos seus interesses comerciais

legítimos na recolha e processamento da informação pessoal recebida dos utilizadores do nosso sítio não contenda com as expectativas razoáveis de privacidade destes últimos.

Procedemos de seguida à descrição da forma como tratamos os dados pessoais que nos são enviados pelos utilizadores do nosso sítio. O acesso e a utilização deste sítio implicam o seu consentimento quanto à recolha, utilização e divulgação da informação pessoal descrita mais abaixo neste documento.

## Política de Cookies

Este site utiliza cookies que permitem melhorar o desempenho e experiência do utilizador na utilização do mesmo. Os cookies servem, por exemplo, para identificar o seu dispositivo de acesso, o que é útil para garantir o acesso a todas as áreas do site e para assegurar algumas funcionalidades em particular. Ao navegar neste site está a consentir a utilização de cookies.

### **1. O que são Cookies?**

"Cookies" são pequenos ficheiros de texto que contêm informação anónima e que são armazenados no seu computador através do navegador (browser), retendo apenas informação relacionada com as suas preferências, não incluindo, como tal, os seus dados pessoais.

### **2. Para que servem os Cookies?**

Os cookies servem para ajudar a determinar a utilidade, interesse e o número de utilizações dos seus websites, permitindo uma navegação mais rápida e eficiente, eliminando a necessidade de introduzir repetidamente as mesmas informações.

### **3. Como gerir os Cookies?**

Os cookies podem ser geridos por si diretamente através das definições do seu browser (programa que utiliza para navegar na internet). Para outros browsers não indicados procure na opção de Ajuda do próprio software.

#### **4. Para que fins utilizamos os cookies?**

Cookies estritamente necessários: permitem que navegue no website e utilize as suas aplicações, bem como aceder a áreas seguras do website. Sem estes cookies, os serviços que tenha requerido não podem ser prestados.

Cookies Analíticos: são utilizados anonimamente para efeitos de criação e análise de estatísticas, no sentido de melhorar o funcionamento do website.

## Política de Qualidade

A ISO 9001 é a norma de sistemas de gestão mais utilizada mundialmente, sendo a referência internacional para a Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade.

A adoção de um Sistema de Gestão da Qualidade é, segundo a ISO 9001, uma decisão estratégica da Organização, ou seja, tomada ao mais alto nível de decisão para servir um propósito específico e obter resultados.

Ao endereçar a capacidade de satisfazer as necessidades e expectativas dos clientes, aumentar a sua satisfação através de um sistema de gestão e melhorar o desempenho global da Organização, a ISO 9001 assenta no propósito fundamental da existência de uma Organização.

A ISO 9001 adota uma abordagem por processos, que incorpora o ciclo PDCA de melhoria contínua, e integra o pensamento baseado em risco, permitindo não só a fidelização do cliente como também a competitividade da organização assente nos pilares da sustentabilidade.

De acordo com o requisito 5.2.1 da ISO 9001:2015:

A Alta Direção deve estabelecer, implementar e manter uma política da qualidade que:

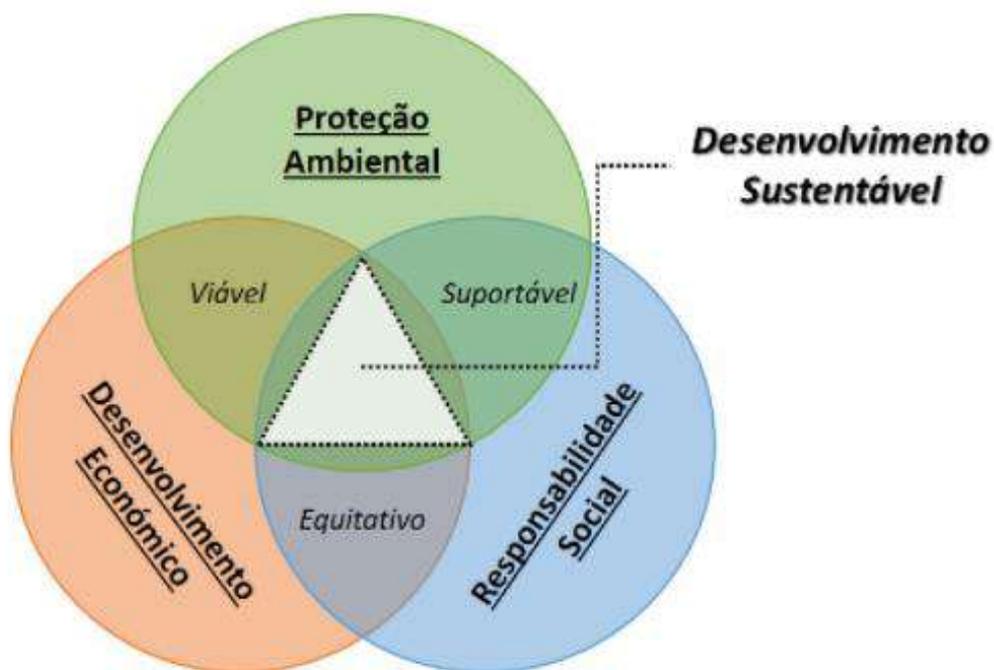
- ✓ Identificar as necessidades do cliente (aumentando o nosso portfólio e prestando o máximo apoio ao cliente)
- ✓ Estabelecer e manter parcerias de sucesso
- ✓ Cumprir com os requisitos legais e normativos
- ✓ Fornecer os recursos necessários
- ✓ Melhoria contínua do SGQ

## Política de Sustentabilidade da Overpharma

### **O que é a sustentabilidade ou o Desenvolvimento Sustentável?**

O desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e económico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais." - *Relatório Brundtland "Nosso Futuro Comum. (1987)*

A sustentabilidade, ou o que deverá ser compreendido como desenvolvimento sustentável, compreende a interligação dos impactes das nossas atividades e a existência de um ciclo de dependência entre três aspetos – ambiente, sociedade e economia. No fundo, para se atingir a sustentabilidade é necessário um equilíbrio entre os três vetores, tentando compensar os impactes negativos provocados pelas ações individuais e/ou coletivas e potenciando os positivos. Este equilíbrio é graficamente representado por um triângulo, denominado "Triple Bottom Line", que representa o ponto ótimo de equilíbrio onde se verifica a sustentabilidade.



## Público-Alvo

O Público-Alvo é um grupo de consumidores com características em comum que a Empresa identifica no mercado e para quem direciona as suas estratégias e campanhas, assim, o Público-Alvo procura um grupo de consumidores com perfil demográfico, comportamental e psicográfico semelhante.

Contudo, e aplicando à Overpharma, defini como Público-Alvo as clínicas, hospitais, e por fim, centros de saúde, uma vez que a Overpharma apenas comercializa os seus produtos a outras entidades (B2B).

## Posicionamento

A Overpharma, destaca-se no mercado e marca a diferença das outras farmácias por diversas situações.

O principal ponto diferenciador da sua concorrência é o facto de aprofundar ao máximo a sua implementação no mercado de produtos de Oftalmologia e Neurocirurgia, os quais revelam um grande potencial no curto e médio prazo. As outras áreas de negócio como medicamentos e dispositivos médicos de consumo mantiveram o seu crescimento esperado.

## Análise Concorrencial:

Apesar da Overpharma se destacar bastante no mercado, a mesma apresenta diferentes concorrentes, tanto diretos, como indiretos.

### Concorrentes Diretos:

- Advanced Accelerator Applications (Portugal) Unipessoal, Lda;
- Bluepharma - Indústria Farmacêutica, S.A;
- ICNAS - Produção Unipessoal, Lda;
- Labialfarma - Laboratório de Produtos Farmacêuticos e Nutracêuticos, S.A;
- Laboratórios Basi - Indústria Farmacêutica, SA;
- LDP Torlan, Lda;
- Paracélsia - Indústria Farmacêutica, S.A;

### Concorrentes Indiretos:

- Siorto- Loja de venda de produtos ortopédicos

- Ortomedicinal, Lda;
- DIETAL;
- Vinomédica - Equipamentos Médicos E Hospitalares, Unipessoal Lda;
- Tecnomédica-Equipamentos Médicos;

Para conseguir fazer uma análise concorrencial da Overpharma, foquei-me em pesquisar lojas que oferecem produtos ortopédicos e produtos médicos, pois, a Overpharma é uma Empresa B2B, ou seja, vende os seus produtos a outras entidades.

Contudo, e tal como referido no ponto anterior, nomeadamente, o posicionamento da Empresa no mercado, podemos afirmar que a Overpharma se difere bastante dos concorrentes diretos e indiretos acima.

## Análise SWOT



## Explicação da análise SWOT

Analisando a SWOT representada acima, podemos identificar quatro diferentes pontos, as Strengths (forças), Opportunities (Oportunidades), Weaknesses (Fraquezas), e por fim, Threats (Ameaças).

Primeiramente, falando das Forças da Overpharma, mencionei o contacto e interação com hospitais e clínicas, pois é através das mesmas que a Empresa distribui os seus produtos. Identifiquei como força também, a sua História e a sua integração num grupo, grupo este bastante conhecido por nós, pois a Empresa distribui produtos médicos hospitalares tanto na área dos Medicamentos e Dispositivos Médicos como a nível de soluções de Higiene, Cosmética e Controlo de Resíduos. Por fim, identifiquei como último ponto das

Forças a procura de novos medicamentos e terapêutica, pois é um dos pontos diferenciadores da Empresa perante os seus concorrentes.

Porém, no que diz respeito às fraquezas da Empresa, temos a falta de Notoriedade, pois é uma Empresa não muito conhecida, a Escassez de campanhas de publicidade e Marketing pois, tal como referido acima, a Overpharma é pouco conhecida e através das mesmas conseguiria aumentar a adesão por parte de possíveis clientes, e assim, crescer no mercado.

Relativamente às Oportunidades da Empresa, podemos referir diversos pontos, tal como, o número crescente de clientes, possíveis parcerias com hospitais e clínicas, a sua Especialização na procura de novos medicamentos.

Acerca das Ameaças para a Empresa, podemos identificar como ameaça os concorrentes diretos e indiretos, e o Crescimento de Mercado, pois a Overpharma pertence a um mercado de constante evolução e mudanças e por vezes é difícil adaptar-se às mesmas e fazer face à concorrência.

## Marketing-Mix

Serviço: Medicamentos, dispositivos médicos, controlo de resíduos e cosméticos e desinfetantes.

Produto:

- ✓ Medicamentos
- ✓ Dispositivos Médicos
- ✓ Controlo de resíduos
- ✓ Cosméticos e desinfetantes

Preço: A Empresa não fornece quaisquer registos sobre os preços que pratica na venda dos seus produtos.

Promoção: Esta empresa, devido ao seu Setor de Atividade, participou em diversos eventos tais como:

- ✓ 5<sup>as</sup> Jornadas de Oftalmologia de Braga - CUF Refractiva 2018
- ✓ X Congresso Nacional da Sociedade Portuguesa de Patologia da Coluna Vertebral
- ✓ XXIV Curso da Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia
- ✓ 40<sup>o</sup> Congresso Nacional de Ortopedia e Traumatologia
- ✓ I Curso de Atualização em Enfermagem de Reabilitação
- ✓ 9<sup>o</sup> Congresso Nacional de Ortopedia Infantil
- ✓ 36<sup>o</sup> Congresso Nacional da Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia
- ✓ NSpine Conference Porto 2021
- ✓ CNRI 2021
- ✓ Programa de Educação e Atualização em Patologia de Coluna
- ✓ 36<sup>o</sup> Congresso Nacional da Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia

- ✓ IX Congresso da Sociedade Portuguesa de Patologia da Coluna Vertebral
- ✓ 40º Congresso Nacional de Ortopedia e Traumatologia
- ✓ EANS 2020
- ✓ Eurospine 2020
- ✓ Refrativa 2020
- ✓ Eventos Adiados
- ✓ Reunião de Queratocone
- ✓ VI Jornadas de Anestesiologia do Centro 2020
- ✓ Keratoconus Meeting
- ✓ VIII Congresso da Sociedade Portuguesa de Patologia da Coluna Vertebral
- ✓ 39º Congresso Nacional de Ortopedia e Traumatologia
- ✓ XXIX Jornadas de Oftalmologia de Coimbra
- ✓ 35º Congresso Nacional da Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia
- ✓ 24º Congresso Português de Cardiopneumologia
- ✓ Reunião do Grupo Português de Glaucoma
- ✓ Learn with the best: Laparoscopy course, Level 1, Live surgery, 1st edition
- ✓ Congresso SPOT
- ✓ Glaucoma Summer Camp 2018
- ✓ XXVIII Jornadas Internacionais de Oftalmologia de Coimbra
- ✓ Reuniões Científicas do Serviço de Oftalmologia do Centro Hospitalar São João

Distribuição: A Overpharma faz a sua distribuição de produtos através do contacto direto com o seu cliente e com potenciais clientes, bem como, através das suas parcerias

**Pessoas:** A Overpharma tem como principais clientes as clínicas, hospitais, e também, centros de saúde.

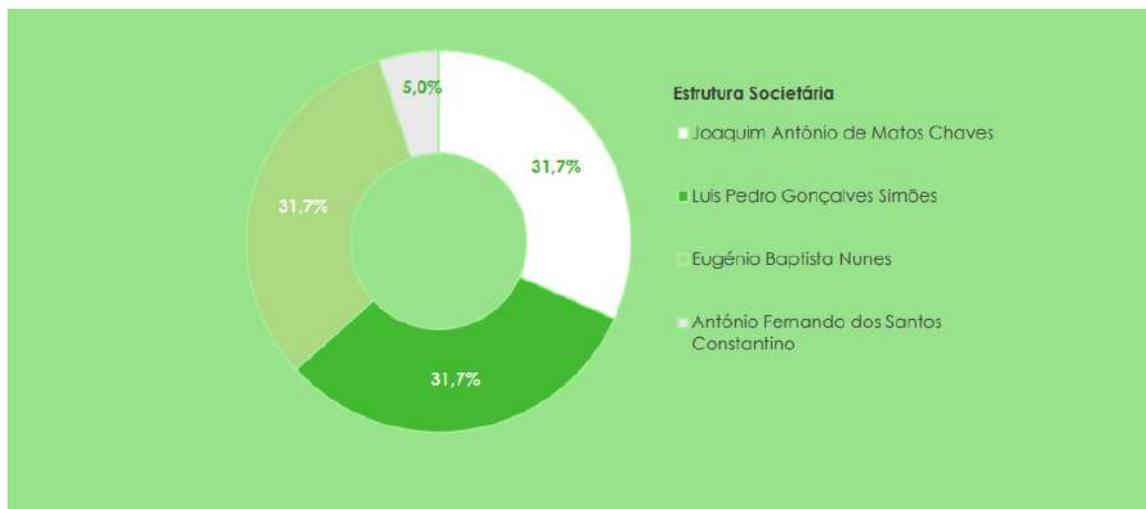
**Evidências físicas:** A Overpharma comercializa os seus produtos através de possíveis parcerias, bem como, aos seus clientes, nomeadamente, clínicas privadas, hospitais públicos e privados e todas as entidades que atuam na área da saúde.

**Processos:** No que toca aos processos da Overpharma, o mesmo é feito através de parcerias com as entidades.

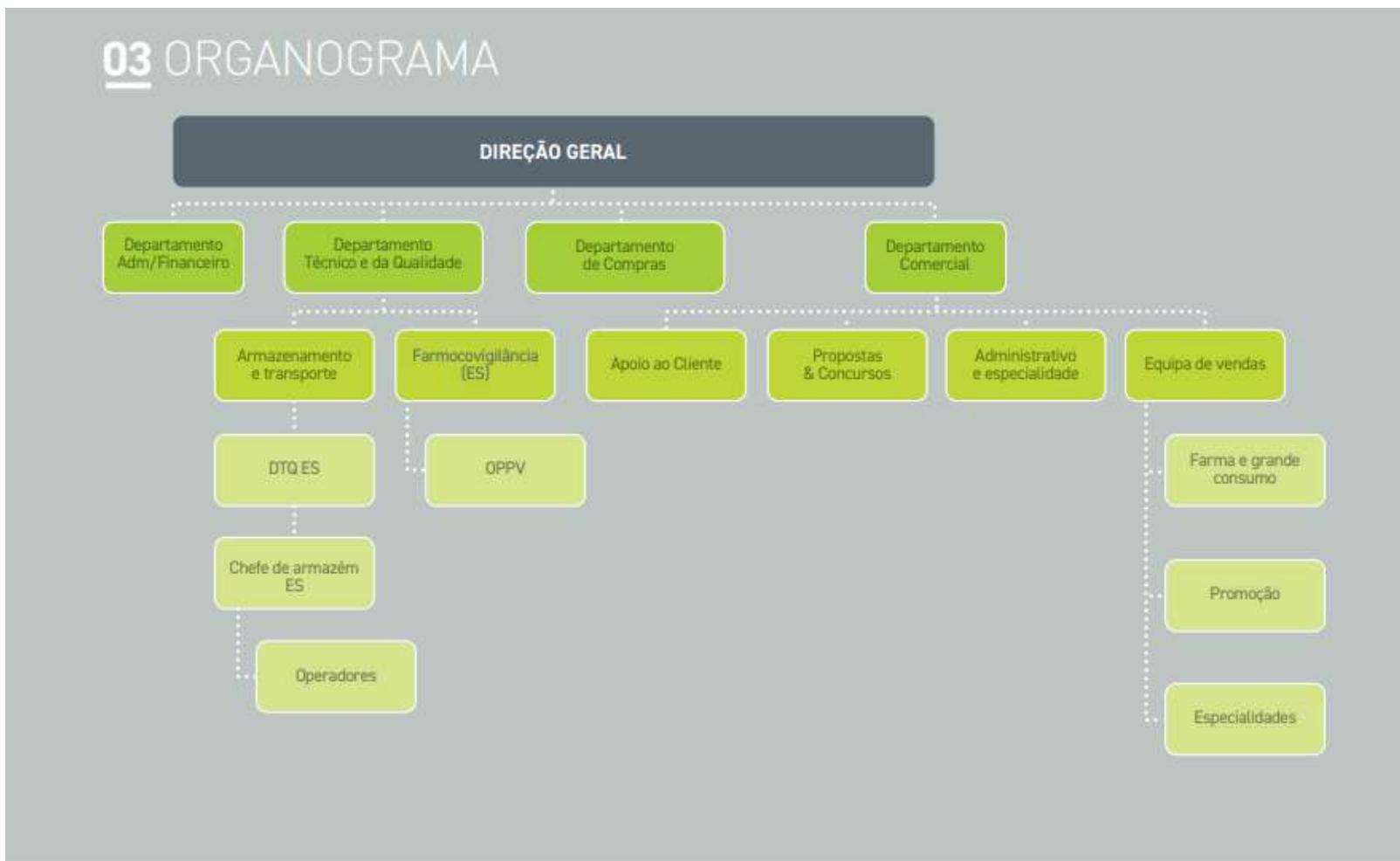
**Produtividade e qualidade:** A Overpharma tem uma política bastante interessante no que toca à qualidade, tendo como principais princípios:

- ✓ Identificar as necessidades do cliente
- ✓ Estabelecer e manter parcerias de sucesso
- ✓ Cumprir com os requisitos legais e normativos~
- ✓ Fornecer recursos necessários
- ✓ Melhoria continua do SGQ (ferramenta de gestão organizacional que proporciona meios e formas de controlar e gerir processos, permite também a verificação da eficácia das ações tomadas, focando sempre na satisfação do cliente e na busca da melhoria contínua dos processos)

## Estrutura Societária



## Estrutura Organizacional



## Relatórios de Gestão

### Relatório de Gestão 2018

As presentes demonstrações financeiras relativas aos períodos de 2018 e 2017, referidas neste Relatório de Gestão, foram elaboradas de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) previstas pelo Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aprovado pelo Dec. Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com as retificações da Declaração de Retificação n.º 67-B/2009, de 11 de setembro, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2010, de 23 de agosto, Lei 66-B/2012 de 31 de dezembro e pela Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei 98/2015, de 2 de junho, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que altera a diretiva n.º 2006/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga as diretivas n.º 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho, procedendo à alteração do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho.

O Código de Atividade Económica principal de Overpharma - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. é **46460 - Comércio por grosso de produtos farmacêuticos**

## Relatório de Gestão 2019

As presentes demonstrações financeiras relativas aos períodos de 2019 e 2018, referidas neste Relatório de Gestão, foram elaboradas de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) previstas pelo Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aprovado pelo Dec. Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com as retificações da Declaração de Retificação n.º 67-B/2009, de 11 de setembro, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2010, de 23 de agosto, Lei 66-B/2012 de 31 de dezembro e pela Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei 98/2015, de 2 de junho, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que altera a diretiva n.º 2006/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga as diretivas n.º 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho, procedendo à alteração do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho.

## Relatório de Gestão 2020

As presentes demonstrações financeiras relativas aos períodos de 2020 e 2019, referidas neste Relatório de Gestão, foram elaboradas de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) previstas pelo Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aprovado pelo Dec. Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com as retificações da Declaração de Retificação n.º 67-B/2009, de 11 de setembro, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2010, de 23 de agosto, Lei 66-B/2012 de 31 de dezembro e pela Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei 98/2015, de 2 de junho, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que altera a diretiva n.º 2006/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga as diretivas n.º 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho, procedendo à alteração do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho.

## Análise Económica e Financeira

### BALANÇO INDIVIDUAL A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

valores expressos em euros	Notas	Datas	
		31/12/19	31/12/18
<b>ATIVO</b>			
<b>Ativo não corrente</b>			
Ativos fixos tangíveis	5	217 376	257 005
Ativos intangíveis	6	2 651	5 302
Outros investimentos financeiros	7	5 792	3 849
Ativos por impostos diferidos	8	250	1 439
		<b>226 069</b>	<b>267 594</b>
<b>Ativo corrente</b>			
Inventários	9	5 172 266	5 583 472
Clientes	10	2 172 374	2 647 672
Estado e outros entes públicos	11	422	151 101
Outros créditos a receber	12	5 875 397	4 969 471
Diferimentos	13	27 176	19 757
Caixa e depósitos bancários	4	528 833	303 421
		<b>13 776 466</b>	<b>13 674 893</b>
<b>Total do ATIVO</b>		<b>14 002 536</b>	<b>13 942 487</b>
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>			
<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>			
Capital subscrito	14	250 000	250 000
Reservas legais	15	58 395	58 395
Resultados transitados	16	11 594 011	11 477 555
Resultado líquido do período	DR	203 776	127 956
<b>Total do Capital Próprio</b>		<b>12 106 182</b>	<b>11 913 906</b>
<b>PASSIVO</b>			
<b>Passivo corrente</b>			
Fornecedores	18	1 334 349	1 624 034
Estado e outros entes públicos	11	275 067	168 222
Financiamentos obtidos	17	3 832	7 064
Outras dívidas a pagar	19	283 106	229 261
		<b>1 896 353</b>	<b>2 028 581</b>
<b>Total do Passivo</b>		<b>1 896 353</b>	<b>2 028 581</b>
<b>Total do Capital Próprio e do Passivo</b>		<b>14 002 536</b>	<b>13 942 487</b>

## Balanço individual a 31 de dezembro de 2020

valores em euros	Notas	Datas	
		31/12/2020	31/12/2019
<b>ATIVO</b>			
<b>Ativo não corrente</b>			
Ativos fixos tangíveis	5	197 121	217 376
Ativos intangíveis	6	-	2 651
Outros investimentos financeiros	7	8 267	5 792
Ativos por impostos diferidos	8	18	250
		<b>205 406</b>	<b>226 069</b>
<b>Ativo corrente</b>			
Inventários	9	7 651 949	5 172 266
Clientes	10	5 610 901	2 172 374
Estado e outros entes públicos	11	-	422
Outros créditos a receber	12	5 457 292	5 875 397
Diferimentos	13	28 895	27 176
Caixa e depósitos bancários	4	528 425	528 833
		<b>19 277 462</b>	<b>13 776 466</b>
<b>Total do ATIVO</b>		<b>19 482 869</b>	<b>14 002 536</b>
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>			
<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>			
Capital subscrito	14	250 000	250 000
Reservas legais	15	58 395	58 395
Resultados transitados	16	11 797 787	11 594 011
Resultado líquido do período	DR	912 171	203 776
<b>Total do Capital Próprio</b>		<b>13 018 353</b>	<b>12 106 182</b>
<b>PASSIVO</b>			
<b>Passivo corrente</b>			
Fornecedores	18	2 573 575	1 334 349
Estado e outros entes públicos	11	531 541	275 067
Financiamentos obtidos	17	2 737	3 832
Outras dívidas a pagar	19	3 350 562	283 106
Diferimentos	13	6 102	-
		<b>6 464 516</b>	<b>1 896 353</b>
<b>Total do Passivo</b>		<b>6 464 516</b>	<b>1 896 353</b>
<b>Total do Capital Próprio e do Passivo</b>		<b>19 482 869</b>	<b>14 002 536</b>

## Análise Gráfica do Balanço

Ano 2018	
Ativo não Corrente	2,13%
Ativo Corrente 98,08%	Capital Próprio 85,75%
	Passivo corrente 14,55%

Ano 2019	
Ativo não Corrente	1,61%
Ativo Corrente 98,39%	Capital Próprio 86,46%
	Passivo corrente 13,54%

Ano 2020	
Ativo não Corrente	1,05%
Ativo Corrente 98,95%	Capital Próprio 66,82%
	Passivo corrente 33,18%

De acordo com os resultados apurados nas tabelas representadas, podemos observar que a Empresa do ano 2018 para 2019 sofreu uma diminuição de 0,52 % do seu Ativo não Corrente, conseqüentemente, gerou a um aumento pouco significativo de 0,31% do seu Ativo Corrente. Falando do seu Capital Próprio, podemos observar que o mesmo obteve um aumento de 0,71% do ano de 2018 para 2019, e assim, gerou a uma diminuição do Passivo Corrente.

Contudo, a Empresa contém uma repartição de massas equilibrada, visto que o Ativo Corrente cobre na totalidade o seu Passivo Corrente. Relativamente ao Capital Próprio, podemos afirmar que os mesmo faz face ao seu Ativo não Corrente na sua totalidade. Assim, podemos observar que a Empresa está numa situação financeira saudável.

De acordo com os resultados apurados nas tabelas representadas, podemos observar que a Empresa do ano 2019 para 2020 sofreu uma diminuição de 0,56% do seu Ativo não Corrente, conseqüentemente, gerou a um aumento pouco significativo de 0,56% do seu Ativo Corrente. Relativamente ao seu Capital Próprio, podemos observar que o mesmo obteve uma diminuição de 19,64% do ano de 2019 para 2020, e assim, gerou a um aumento do Passivo Corrente.

Contudo, a Empresa contém uma repartição de massas equilibrada, visto que o Ativo Corrente cobre, novamente, na totalidade o seu Passivo Corrente. Relativamente ao Capital Próprio, podemos afirmar que os mesmo faz face ao seu Ativo não Corrente, apesar de ter sofrido uma diminuição, na sua totalidade. Assim, podemos observar que a Empresa está numa situação financeira saudável.



## Rácios de Estrutura

### Autonomia Financeira:

	Rácio de Autonomia		
	2018	2019	2020
Capital Próprio	11 913 906,00 €	12 106 182,00 €	13 018 353,00 €
Ativo Total	13 942 487,00 €	14 002 536,00 €	19 482 869,00 €
<b>Total</b>	<b>85%</b>	<b>86,46%</b>	<b>66,82%</b>

De acordo com os resultados apurados podemos observar que ao longo dos três exercícios económicos a Empresa diminuiu a sua autonomia Financeira. No ano 2018 para 2019 a Empresa manteve o seu nível de Autonomia Financeira, uma excelente autonomia financeira, conseguindo assim chegar aos 87%, ou seja, a Empresa consegue suportar 87% de qualquer investimento a realizar e o restante através de capital alheio.

Porém, no ano 2020 a Empresa diminuiu a sua Autonomia Financeira, obtendo um valor de 67%, ou seja, a empresa consegue suportar 67% de qualquer investimento a realizar, e o restante montante através de capital alheio.

### Solvabilidade:

	Rácio de Solvabilidade		
	2018	2019	2020
Capital Próprio	11 913 906,00 €	12 106 182,00 €	13 018 353,00 €
Passivo Total	2 028 581,00 €	14 002 536,00 €	6 464 516,00 €
<b>Total</b>	<b>5.87</b>	<b>6.38</b>	<b>2.01</b>

Através desta tabela conseguimos observar a capacidade que a Overpharma tem para solver os seus compromissos com terceiros na data do seu vencimento.

De acordo com os resultados apresentados, a Empresa do ano 2018 para 2019, teve um aumento significativo no que diz respeito a gerar riqueza para satisfazer as suas obrigações perante terceiros nos prazos previstos conseguindo assim obter um resultado bastante positivo de 6.38.

No ano de 2020 a Empresa teve um decréscimo de valor, mas nunca deixando de conseguir solver os seus compromissos com terceiros, mantendo então um resultado positivo de 2.01. Contudo podemos concluir que a Empresa nestes três exercícios manteve sempre a capacidade de solver os seus compromissos a terceiros no seu prazo de vencimento.

Endividamento:

	Rácio de Endividamento		
	2018	2019	2020
Passivo Total	2 028 581,00 €	1 896 353,00 €	6 464 516,00 €
Ativo Total	13 942 487,00 €	14 002 536,00 €	19 482 869,00 €
<b>Total</b>	<b>14,55%</b>	<b>13,54%</b>	<b>33,18%</b>

De acordo com a seguinte tabela podemos observar que a Empresa do ano 2018 para 2019 teve um pequeno decréscimo no que diz respeito à sua capacidade de endividamento apresentado assim um valor de 13,24%.

No ano de 2020, podemos concluir que a Empresa piorou a sua situação, conseguindo chegar aos 33,18% de capacidade de endividamento, uma situação não muito favorável pois a Empresa está bastante dependente de terceiros.

## Fundo de Maneio Líquido:

	Fundo de Maneio Líquido		
	2018	2019	2020
Ativo Corrente	13 674 893,00 €	13 776 466,00 €	19 277 462,00 €
Passivo Corrente	2 028 581,00 €	1 896 353,00 €	6 464 516,00 €
<b>Total</b>	<b>11 646 312,00 €</b>	<b>11 880 113,00 €</b>	<b>12 812 946,00 €</b>

De acordo com a tabela acima, podemos observar que a Empresa manteve sempre um valor positivo nos três exercícios económicos em estudo, conseguindo sempre que o seu Ativo Corrente fosse superior ao Passivo Corrente, conseguindo então, a margem de segurança.

No ano 2018 para 2019 a Empresa obteve um pequeno acréscimo no que diz respeito à sua margem de segurança, este pequeno acréscimo corresponde ao aumento de Ativo Corrente e a uma diminuição de Passivo Corrente.

No ano de 2020 a Empresa conseguiu aumentar esta margem, obtendo assim, um acréscimo bastante significativo comparativamente aos anos anteriores.

## Rácios de Liquidez

### Liquidez Geral:

	<b>Liquidez Geral</b>		
	2018	2019	2020
Ativo Corrente	13 674 893,00 €	13 776 466,00 €	19 277 462,00 €
Passivo Corrente	2 028 581,00 €	1 896 353,00 €	6 464 516,00 €
<b>Total</b>	<b>6,74 €</b>	<b>7,26 €</b>	<b>2,98 €</b>

De acordo com os resultados apresentados acima podemos observar que a Empresa nos dois primeiros exercícios económicos, nomeadamente, 2018 e 2019 obteve um acréscimo de valor no que toca à capacidade que a Empresa tem para conseguir solver as suas obrigações a curto prazo.

Porém no ano o de 2020 a Empresa teve um grande decréscimo, mas ainda com um valor bastante positivo.

Contudo, concluímos que a Empresa nos três exercícios económicos consegue solver os seus compromissos a terceiros a curto prazo.

### Liquidez Reduzida:

	<b>Liquidez Reduzida</b>		
	2018	2019	2020
Ativo corrente- inventário	8 091 421,00 €	8 604 200,00 €	11 625 513,00 €
Passivo Corrente	2 028 581,00 €	1 896 353,00 €	6 464 516,00 €
<b>Total</b>	<b>3,99</b>	<b>4,54</b>	<b>1,80</b>

Após a análise dos três exercícios económicos, representados acima, acerca da Liquidez Reduzida é possível concluir que todas as rubricas, nomeadamente, o Ativo Corrente, o Inventário e o Passivo

Corrente detiveram um acréscimo desde o ano 2018 a 2019. Por outro lado, no ano 2019 para o ano 2020 verificou-se um decréscimo.

Contudo, apesar de ter existido aumentos por parte de todas as rubricas, a Liquidez Reduzida sofreu uma oscilação de resultados, pois no ano de 2018 deteve 3,99, no ano de 2019 4,54, e no ano de 2020 possuiu 1,80.

## Rácios de Rendibilidade

### Rendibilidade do Ativo Total:

	Rendibilidade do Ativo Total		
	2018	2019	2020
Resultado Líquido	127 956,00 €	203 776,00 €	912 171,00 €
Vendas+ prest. Serviços	10 270 206,00 €	11 464 820,00 €	16 936 486,00 €
<b>Total</b>	<b>125%</b>	<b>178%</b>	<b>539%</b>

De acordo com os seguintes resultados podemos observar que nos três exercícios económicos em estudo, a Empresa consegue sempre lucro.

No ano de 2018 para 2019 a Empresa obteve um acréscimo de valor, conseguindo assim chegar a 178€, ou seja, por cada 100€ investidos a Empresa consegue obter 178€.

No ano de 2019 para 2020 a empresa obteve um grande acréscimo de valor, conseguindo assim obter um valor de 539€, ou seja, por cada 100€ investidos a Empresa consegue lucrar 539€.

### Rendibilidade dos Capitais Próprios:

	Rendibilidade do Capital Próprio		
	2018	2019	2020
Resultado Líquido	127 956,00 €	203 776,00 €	912 171,00 €
Capitais Próprios	11 913 906,00 €	12 106 182,00 €	13 018 353,00 €
<b>Total</b>	<b>1%</b>	<b>2%</b>	<b>7%</b>

De acordo com a tabela demonstrada, é exequível observar que, na Empresa em estudo, o Resultado Líquido possuiu certas oscilações ao longo dos três exercícios económicos, uma vez que, no ano 2018 obteve 127 956,00€, e em 2019 528 833,00 € e no ano de 2020 912 171, 00€.

Simultaneamente em que sucedia em diversas oscilações do Resultado Líquido, o Total do Capital Próprio prosseguia no aumento do

valor de um ano para o outro, dado que no ano de 2018 detinha cerca de 13 442 487, 00€, no ano de 2019 14 002 536,00 € e no de 2020 19 482 869, 00€.

Respetivamente à divisão das rubricas referenciadas a Rentabilidade dos Capitais Próprios deteve um decréscimo. Ou seja, por cada 100€ de Capitais Próprios investidos, obtém-se uma rentabilidade em 2018 de 1€, em 2019 2€, e em 2020 7€, respetivamente.

## Análise da Demonstração de Resultados por Naturezas

### Demonstração de resultados individual por natureza para o ano findo em 31 de dezembro de 2020

valores em euros	Notas	Períodos	
		2020	2019
Vendas e serviços prestados	20	16 936 486	11 464 820
Subsídios à exploração	21	26 731	-
Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas	22	(11 196 646)	(7 638 168)
Fornecimentos e serviços externos	23	(1 500 397)	(1 741 363)
Gastos com pessoal	24	(1 400 014)	(1 355 814)
Imparidades de dívidas a receber (perdas/reversões)	18	(900 000)	-
Outros rendimentos	25	91 375	45 805
Outros gastos	26	(694 672)	(376 183)
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>		<b>1 362 864</b>	<b>399 096</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	27	(130 201)	(63 518)
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>		<b>1 232 664</b>	<b>335 578</b>
Juros e gastos similares suportados	28	(14 627)	(13 943)
<b>Resultado antes de impostos</b>		<b>1 218 036</b>	<b>321 635</b>
Imposto sobre rendimento do período	29	(305 865)	(117 859)
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>912 171</b>	<b>203 776</b>

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS INDIVIDUAL POR NATUREZA PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

valores expressos em euros	Notas	Períodos	
		2019	2018
Vendas e serviços prestados	20	11 464 820	10 270 206
Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas	21	(7 638 168)	(7 007 445)
Fornecimentos e serviços externos	22	(1 741 363)	(1 630 043)
Gastos com pessoal	23	(1 355 814)	(1 247 505)
Imparidades de dívidas a receber (perdas/reversões)	10	-	48 264
Outros rendimentos	24	45 805	780 930
Outros gastos	25	(376 183)	(555 622)
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>		<b>399 096</b>	<b>658 784</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	26	(63 518)	(433 377)
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>		<b>335 578</b>	<b>225 407</b>
Juros e gastos similares suportados	27	(13 943)	(30 499)
<b>Resultado antes de impostos</b>		<b>321 635</b>	<b>194 908</b>
Imposto sobre rendimento do período	28	(117 859)	(66 952)
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>203 776</b>	<b>127 956</b>

	<b>Demonstração de Resultados por Naturezas</b>				
	Ano 2018	%	Ano 2019	%	Ano 2020
Vendas e Serviços Prestados	10 270 206,00 €	10,42	11 464 820,00 €	32,31	16 936 486,00 €
CMVMC	7 007 445,00 €	8,26	7 638 168,00 €	31,78	11 196 646,00 €
FSE	1 630 043,00 €	6,39	1 741 363,00 €	-16,06	1 500 397,00 €
Gastos com o Pessoal	1 247 505,00 €	7,99	1 355 814,00 €	3,16	1 400 014,00 €
Depreciações	433 377,00 €	-582,29	63 518,00 €	51,22	130 201,00 €
RAI	194 908,00 €	39,40	321 635,00 €	73,59	1 218 036,00 €
RLP	127 956,00 €	37,21	203 776,00 €	77,66	912 171,00 €



De acordo com a seguinte Demonstração de Resultados por Naturezas, podemos observar que no que toca às Vendas e Prestação de Serviços, a Empresa conseguiu sempre elevar as suas vendas ao longo dos três exercícios económicos em estudo.

Nos dois primeiros exercícios económicos obteve um aumento significativo de 10,42%, pois a Empresa aumentou as suas vendas no Mercado interno e no mercado externo, e também, começou a vender para o mercado externo, gerando assim um aumento das suas vendas.

Acerca da rubrica de Subsídios à exploração, a Empresa só passou a ter no ano de 2020.

No que diz respeito ao ano 2019 para 2020 podemos observar que a Overpharma obteve um grande aumento das suas vendas correspondente a 32,31%, aumentando bastante as suas vendas no mercado interno e no mercado comunitário. A Empresa neste ano deixou de vender para o mercado externo.

Passando para o Custo de Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas, no ano de 2018 para 2019, houve um ligeiro aumento no custo, 8,26% correspondente às compras de mercadoria que a entidade em estudo realizou.

No ano de 2020, este aumento agravou-se. Dentro deste significativo aumento podemos realçar o valor das compras, 31,78% onde a Empresa do ano 2019 para 2020 duplicou o valor das suas compras de mercadorias.

Sobre a rubrica dos Fornecimentos e Serviços Externos, a Empresa do ano 2018 para 2019 obteve um aumento de 6.36%. Dentro desta rubrica podemos identificar qual dos parâmetros originou a este

pequeno aumento. De acordo com a análise, conseguimos perceber que os principais gastos que originaram este aumento foi os trabalhos especializados, rendas e alugueres, despesas de representação e o transporte de mercadorias.

No ano de 2019 para 2020, a Empresa conseguiu reduzir o seu custo de Fornecimentos e Serviços Externos (-16.06%). Esta diminuição foi sentida nos trabalhos especializados, nas rendas e alugueres, nas despesas de representação e por fim, nas deslocações e estadas.

Referenciando a rúbrica de Gastos com o Pessoal, no ano de 2018 para 2019 a Empresa obteve um aumento de 7.99%. Este aumento está diretamente ligado às renumerações do pessoal, às indemnizações da Empresa, aos encargos sobre renumerações, e por fim, os seguros com o pessoal.

Do ano 2019 para 2020, a entidade manteve-se num constante aumento, correspondente a 3,16% interligado às renumerações dos órgãos sociais, renumerações do pessoal, e por fim, encargos sobre renumerações.

Analisando o Resultado Antes de Imposto do ano 2018 para 2019 podemos afirmar que houve um aumento muito relevante de 39,40%, podemos dividir este resultado em dois, o Imposto Corrente, imposto este que teve um grande impacto no Resultado Antes de Imposto, por outro lado temos o Imposto Diferido.

No ano de 2019 para 2020, a Empresa em estudo manteve o aumento do Resultado Antes de Imposto, aumentando assim 73.59%. O Imposto Corrente, continua a ter um grande impacto neste aumento de Resultado Antes de Imposto.

Por fim, analisando o Resultado líquido dos três exercícios económicos, podemos concluir que a Empresa manteve sempre um crescimento de valor, obtendo assim do ano 2018 para 2019 um valor de 203 776, 00€ e no ano de 2019 para 2020 um valor de 912 171, 00€.

### Valor Acrescentado na Ótica da Produção:

	VAL		
	2018	2019	2020
Rendimentos	10 270 206,00 €	11 464 820,00 €	16 936 486,00 €
Gastos	9 193 110,00 €	9 755 714,00 €	13 391 715,00 €
<b>Total</b>	<b>1 077 096,00 €</b>	<b>1 709 106,00 €</b>	<b>3 544 771,00 €</b>

De acordo com a tabela apresentada, podemos observar que a Empresa obteve ao longo dos três exercícios económicos em estudo um acréscimo de valor.

Podemos concluir através destes resultados apresentados que a Empresa consegue cobrir todos os seus gastos através dos seus rendimentos, e ainda, consegue criar riqueza.

### Demonstração de Origens e Aplicações de Fundos(Simplificado):

DOAF 2018-2019			
Origens	€	Aplicações	€
Diminuição Ativo	-	Aumento Ativo	60 049,00 €
Aumento Passivo	-	Diminuição Passivo	132 228,00 €
Aumento Capital Próprio	192 276,00 €	Diminuição Capital Próprio	-
<b>TOTAL</b>	<b>192 276,00 €</b>	<b>TOTAL</b>	<b>192 277,00 €</b>

DOAF 2019-2020			
Origens	€	Aplicações	€
Diminuição Ativo	4 568 163,00 €	Aumento Ativo	5 480 333,00 €
Aumento Passivo	-	Diminuição Passivo	-
Aumento Capital Próprio	912 171,00 €	Diminuição Capital Próprio	-
<b>TOTAL</b>	<b>5 480 334,00 €</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5 480 333,00 €</b>

De acordo com a tabela demonstrada, é viável afirmar que na Empresa Overpharma nos dois primeiros exercícios económicos, nomeadamente, 2018 para 2019, obteve um aumento do Ativo de 60 049,00 €. Esta aumento de valor corresponde principalmente aos Investimentos financeiros que a Empresa fez, nomeadamente Fundos de Compensação do trabalho. Outra rubrica que também podemos afirmar que foi impactante no aumento do Ativo é os Diferimentos, segundo o Relatório e Contas da Empresa os mesmos correspondem a outros gastos a reconhecer. Outros créditos a receber, que por sua vez, corresponde principalmente ao factoring, e por fim, a Caixa e Depósitos bancários.

No ano de 2020 a Empresa obteve novamente, um aumento no Ativo Total. Este aumento, segundo o Relatório e Contas da Empresa, deveu-se aos outros Investimentos Financeiros que a mesma realizou, nomeadamente, os Fundos de Compensação do Trabalho. A Empresa aumentou o seu valor de Inventários, que corresponde às mercadorias, do ano 2019 para 2020, um valor bastante significativo. No que toca aos clientes, o mesmo sofreu um aumento, dentro do mesmo podemos detalhar um ponto, os clientes conta corrente.

Ainda com estas tabelas, é viável afirmar que a Empresa obteve uma diminuição do passivo do ano 2018 para 2019, obtendo assim, uma diferença de 132 228, 00€. Dentro do passivo, de acordo com o balanço existem várias rubricas que levaram a esta diminuição, nomeadamente, os fornecedores conta corrente e os Financiamentos obtidos, correspondente ao saldo dos cartões de crédito.

No que diz respeito ao ano 2019 para 2020 podemos afirmar que a Empresa obteve um aumento no passivo.

Este aumento está interligado por diversos parâmetros, tais como, os fornecedores. Dentro do mesmo podemos discriminar diversas rúbricas como os Fornecedores conta corrente, podemos também dividir este aumento por outra rúbrica, nomeadamente o Estado e outros entes públicos, dentro do mesmo participa o Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), o Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), O Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), e por fim a Segurança Social. Os Financiamentos Obtidos também originaram este aumento, o valor do mesmo corresponde ao Saldo dos cartões de crédito. Por fim, este aumento do passivo também está relacionado com as outras dividas a pagar, nomeadamente Fornecedores de investimentos, Renumerações a liquidar, outros credores por acréscimo de gastos, e por fim, o Factoring.

Passando agora para os Capitais Próprios, podemos constatar que o mesmo sofreu um aumento. O capital subscrito

da Empresa manteve o seu valor, correspondente a 250 000€, mantendo também o valor das suas reservas legais. O que gerou este aumento dos Capitais Próprios, segundo o Relatório e Contas da Overpharma, foi os Resultados Transitados, pois do ano 2018 para 2019 houve um aumento do mesmo, conseqüentemente, gerou um aumento no Resultado Líquido do Período.

Comparando o ano de 2019 para 2020, no que diz respeito aos Capitais Próprios, o mesmo sofreu um aumento de 912 171, 00€.

Podemos constatar que o Capital Subscrito manteve o seu valor, bem como, o valor das Reservas Legais. Porém, a Empresa obteve um aumento nos Resultados Transitados, gerando assim um aumento no Resultado Líquido do Período.

## Proposta para a Empresa

Após estudar minuciosamente esta Empresa, consegui identificar um ponto onde a mesma conseguiria melhorar.

A Overpharma tem duas Sedes, localizadas no Norte do país, nomeadamente em Viseu, e outra no Centro, em Lisboa.

De modo a finalizar a Prova de Aptidão profissional proponho para a Empresa em estudo, Overpharma, a abertura de uma nova Sede no Sul do País, em Beja.

Com esta abertura a Empresa beneficiará de diversos fatores, tal como, uma maior notoriedade, novas parcerias, e por fim, mas não menos importante, novos clientes, aumentando assim a sua proximidade aos mesmos, prestando assim os seus serviços e comercializar os seus produtos no âmbito das suas áreas de intervenção, nomeadamente Hospitais, Centros de Saúde, Clinicas e Outras Entidades. Esta proximidade significa concentração de meios e recursos, menos logística e melhor assistência técnica.

A Empresa irá também conseguir aumentar as suas Vendas e o seu lucro, contribuindo assim para o desenvolvimento económico da mesma.

Contudo, sabemos que esta abertura implicará novos custos, correspondentes a Custos Fixos, por exemplo, as rendas de escritório, pagamento de salários aos colaboradores, internet, entre outros, e Custos Variáveis, dentro dos mesmos podemos ter a água, luz, equipamento administrativo, entre outros. Porém, mesmo com este aumento de custos a Empresa por fazer face aos mesmos na sua totalidade e ainda lucrar.

## Conclusão

Com a realização da Prova de Aptidão Profissional, considero que os principais objetivos estipulados foram alcançados da melhor forma.

Com a execução deste projeto, elaborei um estudo de uma Empresa real, onde foi tratado diversos temas, começando assim por uma caracterização do Setor geral, até à caracterização do Setor do medicamento e a sua inovação.

Após caraterizar todos os Setores envolventes da Overpharma, passei para o Impacto do COVID-19 em Portugal e no Setor Farmacêutico e as suas conseqüentes conseqüências.

Como todos sabemos, vivemos numa realidade bastante triste, onde temos dois países em Guerra. Assim, achei importante relatar o Impacto desta Guerra na economia portuguesa e no Setor Farmacêutico, conseguindo assim concluir que esta Guerra teve um impacto negativo no nosso país.

No que toca às novas tecnologias no Setor Farmacêutico, podemos afirmar que nos últimos anos as tecnologias de informação tiveram um grande impacto na vida profissional de milhões de pessoas. No que toca às indústrias Farmacêuticas, a Transformação digital ainda representa um desafio na evolução de produtos Farmacêuticos. Porém, com os incríveis avanços tecnológicos na área da Saúde, a revolução digital na chamada Pharma 4.0 mostra atrasos que impactam na eficiência como negócio e na produtividade desta indústria.

Contudo, conseguimos identificar soluções para este atraso, tal como, adotar uma abordagem ágil, priorizando uma evolução



constante em vez de uma revolução rápida. Para alcançar uma transição bem-sucedida, a Indústria Farmacêutica 4.0 deve também adotar um modelo operacional de abordagem holística, para assim, gerar informações de valor em toda a sua cadeia de manufatura.

Passando agora para a apresentação da empresa, comecei por mencionar a sua integração no grupo Future HealthCare, e seguidamente, para a atividade Comercial da Overpharma, explicando então, a sua História e a sua evolução desde o ano de 2001 até aos nossos dias. De seguida apresento a missão, visão e valores da Empresa.

No que toca aos Recursos Humanos, achei pertinente colocar o tema da PAP, onde abordei o impacto que as Empresas sofreram nos últimos tempos, bem como as pessoas que as constituem. Abordei também, os desafios que iremos obter ao longo deste ano, por exemplo, continuar a promover programas que possa apoiar os colaboradores, no sentido de desenvolver uma rede de benefícios constante. Por fim, apresentei a política de Recursos Humanos da Overpharma. De seguida, integrei a Empresa com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Ainda apresentei a Política de RGD, bem como, a Política de Cookies, de Qualidade e de Sustentabilidade da Overpharma.

No que toca à área de Marketing, comecei por identificar o público-alvo, o Posicionamento da Empresa no Mercado, completando assim, com a análise Concorrencial da mesma. Ainda desta área, elaborei uma análise SWOT, identificando assim os pontos fortes e fracos da Empresa, e também as oportunidades e ameaças da mesma.

No que toca à Estrutura Societária da mesma, apresentei um esquema, bem como, a sua Estrutura Organizacional.

No que toca à parte financeira, apresento os relatórios de Gestão dos três exercícios económicos em estudo. Passando assim para a Análise Económica e Financeira dos respetivos anos da Empresa.

Por fim, apresentei uma proposta inovadora para a Empresa em estudo.

A execução desta Prova serviu para realizar um upgrade das minhas competências, tanto a nível pessoal como a nível profissional, obtendo assim uma responsabilidade e uma maior autonomia. Adquiri também bastantes conhecimentos do mundo empresarial, visto que me possibilitou entrar em contacto com um contexto de estudar uma Empresa real e, juntamente, participar na realidade vivida em contexto empresarial, obtendo diversas competências e habilidades durante o desenvolvimento deste Projeto.

## Conclusion

With the completion of the Professional Aptitude Test, I consider that the main objectives stipulated were achieved in the best way.

With the execution of this project, I elaborated a study of a real company, where several themes were treated, starting with a characterization of the general sector, up to the characterization of the medicine sector and its innovation.

After characterizing all Overpharma's surrounding Sectors, I moved on to the COVID-19's Impact in Portugal and in the Pharmaceutical Sector, and its consequences.

As we all know, we live in a rather sad reality, where we have two countries at War. I thought it was important to report the Impact of this War in the Portuguese Economy and in the Pharmaceutical Sector, thus being able to conclude that this War had a negative impact in our country.

When it comes to new technologies in the Pharmaceutical Sector, we can say that in the last few years information technologies have had a great impact on the professional life of millions of people. When it comes to Pharmaceutical industries, Digital Transformation still represents a challenge in the evolution of Pharmaceutical products. However, with the incredible technological advances in Healthcare, the digital revolution in the



so-called Pharma 4.0 shows delays that impact efficiency as a business and productivity in this industry.

However, we can identify solutions to this delay, such as, adopting an agile approach, prioritizing a constant evolution rather than a rapid revolution. To achieve a successful transition, the Pharmaceutical Industry 4.0 must also adopt a holistic approach operating model to generate valuable information throughout its manufacturing chain.

Moving on now to the presentation of the company, I started by its integration in the Future HealthCare group, and then, to Overpharma's Commercial activity, explaining then, its History and evolution since the year 2001 until today. Next, I present the Company's mission, vision and values.

As far as Human Resources are concerned, I thought it was pertinent to put the topic of PAP, where I approached the impact that the Companies have suffered recently, as well as the people who are part of them. I also addressed the challenges that we will get throughout this year, for example, to continue to promote programs that can support employees, in order to develop a network of constant benefits. Finally, I presented Overpharma's Human Resources policy. Next, I integrated the Company with the Sustainable Development Goals.

I also presented the GDPR Policy, as well as Overpharma's Cookies, Quality and Sustainability Policy.



Regarding the Marketing area, I started by identifying the target audience, the Company's Positioning in the Market, completing it with the Competitor's analysis. Still in this area, I made a SWOT analysis, identifying the Company's strengths and weaknesses, as well as its opportunities and threats.

Regarding the Corporate Structure of the same, I presented a scheme, as well as its Organizational Structure.

Regarding the financial part, I present the Management Reports for the three fiscal years under study. Thus moving on to the Economic and Financial Analysis of the respective years of the Company.

The execution of this Test served to upgrade my skills, both personally and professionally, thus gaining responsibility and greater autonomy. I also acquired a lot of knowledge of the business world, since it allowed me to get in touch with a context of studying a real Company and, together, participate in the reality lived in a business context, obtaining various skills and abilities during the development of this Project.

## Webgrafia

[www.overpharma.pt](http://www.overpharma.pt)

[www.mypharma.com.br](http://www.mypharma.com.br)

[www.epsnworkforce.pt](http://www.epsnworkforce.pt)

[www.onze.com.br](http://www.onze.com.br)

[iasaude.pt](http://iasaude.pt)

[www.todoscontam.pt](http://www.todoscontam.pt)

[pt.espaciotalentojoven.com](http://pt.espaciotalentojoven.com)

[www.parlamento.pt](http://www.parlamento.pt)

[www.iasaude.pt](http://www.iasaude.pt)

[www.ares.unasus.gov.br](http://www.ares.unasus.gov.br)

[www.e-publica.pt](http://www.e-publica.pt)

[www.nfs-advogados.com](http://www.nfs-advogados.com)

[www.pgdlisboa.pt](http://www.pgdlisboa.pt)

<https://www.efcm.pt/pt/em-foco/Reforco-da-autonomia-das-entidades-do-Servico-Nacional-de-Saude-para-a-contratacao-de-recursos/121/~>

[www.fhcthefutureofhealthcare.pt](http://www.fhcthefutureofhealthcare.pt)

<https://www.fhcthefutureofhealthcare.pt/pt/empresas-do-grupo/overpharma>

[https://www.researchgate.net/publication/345772063\\_Novos\\_Tempos\\_Novos\\_Desafios\\_Estrategias\\_para\\_Equidade\\_de\\_Acesso\\_ao\\_Ensino\\_Remoto\\_Emergencial](https://www.researchgate.net/publication/345772063_Novos_Tempos_Novos_Desafios_Estrategias_para_Equidade_de_Acesso_ao_Ensino_Remoto_Emergencial)



<https://blog.pontoicarus.com.br/lideranca/a-lideranca-nos-novos-tempos/>

<https://brightisd.com/project/gestao-das-organizacoes-e-das-pessoas-novos-tempos-novos-desafios/>

<https://www.future-healthcare.pt/servicos.html>

<https://www.vendus.pt/blog/tipos-de-empresa/>

[https://www.peritoscontabeis.com.br/trabalhos/analise\\_doar-brasil\\_doaf-portugal.pdf](https://www.peritoscontabeis.com.br/trabalhos/analise_doar-brasil_doaf-portugal.pdf)

<https://www.robertwalters.pt/hiring/hiring-advice/desafios-rh-segunda-vaga-covid.html>

[https://www.ordemfarmaceuticos.pt/fotos/publicacoes/estudo\\_do\\_setor\\_2005\\_167982450259413891a4792.pdf](https://www.ordemfarmaceuticos.pt/fotos/publicacoes/estudo_do_setor_2005_167982450259413891a4792.pdf)

<https://www.ordemfarmaceuticos.pt/pt/noticias/a-felicidade-no-trabalho-um-estudo-no-setor-farmaceutico/>

[https://leitor.jornaleconomico.pt/download?token=f35f5f10be0d7fd02ac4fe8cb4d44f13&file=Quem\\_%C3%A9\\_Quem\\_na\\_ind%C3%BAstria\\_Farmac%C3%AAutica\\_net-final.pdf](https://leitor.jornaleconomico.pt/download?token=f35f5f10be0d7fd02ac4fe8cb4d44f13&file=Quem_%C3%A9_Quem_na_ind%C3%BAstria_Farmac%C3%AAutica_net-final.pdf)



## Anexos



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Lei n.º 93/2019**

**de 4 de setembro**

*Sumário:* Altera o Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

**Altera o Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente lei procede:

a) À décima quinta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 8/2016, de 1 de abril, 28/2016, de 23 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 14/2018, de 19 de março, e 90/2019, de 4 de setembro;

b) À quarta alteração à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 119/2009, de 30 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro;

c) À décima quinta alteração ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, doravante designado Código dos Regimes Contributivos, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, e alterado pela Lei n.º 119/2009, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 140-B/2010, de 30 de dezembro, pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 20/2012, de 14 de maio, 66-B/2012, de 31 de dezembro, 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 23/2015, de 17 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 2/2018, de 9 de janeiro, e pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro;

d) À segunda alteração à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto, que regulamenta e altera o Código do Trabalho.

**Artigo 2.º**

**Alteração ao Código do Trabalho**

Os artigos 3.º, 63.º, 85.º a 87.º, 112.º, 127.º, 131.º, 139.º, 140.º, 142.º, 148.º, 149.º, 159.º, 160.º, 173.º, 177.º, 181.º, 182.º, 185.º, 208.º-B, 331.º, 344.º, 370.º, 394.º, 447.º, 456.º, 497.º, 500.º, 501.º, 502.º, 512.º e 513.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 3.º**

[..]

- 1 — .....
- 2 — .....



- 3 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) Forma de cumprimento e garantias da retribuição, bem como pagamento de trabalho suplementar;
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- 4 — .....
- 5 — .....

Artigo 63.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Para efeitos do n.º 1, o empregador deve remeter cópia do processo à entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres:
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....

Artigo 85.º

**Princípios gerais quanto ao emprego de trabalhador com deficiência, doença crónica ou doença oncológica**

- 1 — O trabalhador com deficiência, doença crónica ou doença oncológica é titular dos mesmos direitos e está adstrito aos mesmos deveres dos demais trabalhadores no acesso ao emprego, à formação, promoção ou carreira profissionais e às condições de trabalho, sem prejuízo das especificidades inerentes à sua situação.
- 2 — O Estado deve estimular e apoiar a ação do empregador na contratação de trabalhador com deficiência, doença crónica ou doença oncológica e na sua readaptação profissional.
- 3 — .....



Artigo 86.º

Medidas de ação positiva em favor de trabalhador com deficiência ou doença crónica

1 — O empregador deve adotar medidas adequadas para que a pessoa com deficiência ou doença crónica, nomeadamente doença oncológica ativa em fase de tratamento, tenha acesso a um emprego, o possa exercer e nele progredir, ou para que tenha formação profissional, exceto se tais medidas implicarem encargos desproporcionados.

2 — .....

3 — .....

4 — Podem ser estabelecidas por lei ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho medidas de proteção específicas de trabalhador com deficiência ou doença crónica, nomeadamente doença oncológica ativa em fase de tratamento, e incentivos a este ou ao empregador, particularmente no que respeita à admissão, condições de prestação da atividade e adaptação de posto de trabalho, tendo em conta os respetivos interesses.

Artigo 87.º

Dispensa de algumas formas de organização do tempo de trabalho de trabalhador com deficiência ou doença crónica

1 — O trabalhador com deficiência ou doença crónica, nomeadamente doença oncológica ativa em fase de tratamento, é dispensado da prestação de trabalho se esta puder prejudicar a sua saúde ou segurança no trabalho:

a) .....

b) .....

2 — .....

3 — .....

Artigo 112.º

[...]

1 — .....

a) .....

b) 180 dias para trabalhadores que:

i) Exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou que presuponham uma especial qualificação;

ii) Desempenhem funções de confiança;

iii) Estejam à procura de primeiro emprego e desempregados de longa duração;

c) .....

2 — .....

3 — .....

4 — O período experimental, de acordo com qualquer dos números anteriores, é reduzido ou excluído, consoante a duração de anterior contrato a termo para a mesma atividade, de contrato de trabalho temporário executado no mesmo posto de trabalho, de contrato de prestação de serviços para o mesmo objeto, ou ainda de estágio profissional para a mesma atividade, tenha sido inferior ou igual ou superior à duração daquele, desde que em qualquer dos casos sejam celebrados pelo mesmo empregador.

5 — .....

6 — .....



Artigo 127.º

Deveres do empregador

1 — O empregador deve, nomeadamente:

a) Respeitar e tratar o trabalhador com urbanidade e probidade, afastando quaisquer atos que possam afetar a dignidade do trabalhador, que sejam discriminatórios, lesivos, intimidatórios, hostis ou humilhantes para o trabalhador, nomeadamente assédio;

- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....

Artigo 131.º

Formação contínua

1 — .....

2 — O trabalhador tem direito, em cada ano, a um número mínimo de quarenta horas de formação contínua ou, sendo contratado a termo por período igual ou superior a três meses, a um número mínimo de horas proporcional à duração do contrato nesse ano.

- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....
- 10 — .....

Artigo 139.º

[..]

O regime do contrato de trabalho a termo resolutivo, constante da presente subsecção, não pode ser afastado por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, com exceção do n.º 2 do artigo seguinte e do artigo 145.º



Artigo 140.º

[...]

1 — O contrato de trabalho a termo resolutivo só pode ser celebrado para a satisfação de necessidades temporárias, objetivamente definidas pela entidade empregadora e apenas pelo período estritamente necessário à satisfação dessas necessidades.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....

a) Lançamento de nova atividade de duração incerta, bem como início do funcionamento de empresa ou de estabelecimento pertencente a empresa com menos de 250 trabalhadores, nos dois anos posteriores a qualquer um desses factos;

b) Contratação de trabalhador em situação de desemprego de muito longa duração.

- 5 — .....
- 6 — .....

Artigo 142.º

[...]

1 — O contrato de trabalho para fazer face a acréscimo excecional e substancial da atividade de empresa cujo ciclo anual apresente irregularidades decorrentes do respetivo mercado ou de natureza estrutural que não seja passível de assegurar pela sua estrutura permanente, nomeadamente em atividade sazonal no setor agrícola ou do turismo, de duração não superior a 35 dias, não está sujeito a forma escrita, devendo o empregador comunicar a sua celebração e o local de trabalho ao serviço competente da segurança social, mediante formulário eletrónico que contém os elementos referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo anterior.

2 — Nos casos previstos no número anterior, a duração total de contratos de trabalho a termo celebrados entre o mesmo trabalhador e empregador não pode exceder 70 dias de trabalho no ano civil.

- 3 — .....

Artigo 148.º

[...]

1 — A duração do contrato de trabalho a termo certo não pode ser superior a dois anos.

- 2 — .....
- 3 — .....

4 — Na situação prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 140.º, a duração do contrato de trabalho a termo certo não pode exceder os dois anos posteriores ao início do motivo justificativo.

5 — A duração do contrato de trabalho a termo incerto não pode ser superior a quatro anos.

6 — É incluída no cômputo do limite referido no n.º 1 a duração de contratos de trabalho a termo ou de trabalho temporário cuja execução se concretiza no mesmo posto de trabalho, bem como de contrato de prestação de serviço para o mesmo objeto, entre o trabalhador e o mesmo empregador ou sociedades que com este se encontrem em relação de domínio ou de grupo ou mantenham estruturas organizativas comuns.

Artigo 149.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....



- 3 — .....
- 4 — O contrato de trabalho a termo certo pode ser renovado até três vezes e a duração total das renovações não pode exceder a do período inicial daquele.
- 5 — (*Anterior n.º 4.*)

Artigo 159.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — A prestação de trabalho referida no número anterior não pode ser inferior a cinco meses a tempo completo, por ano, dos quais pelo menos três meses devem ser consecutivos.
- 3 — A antecedência a que se refere o n.º 1 não pode ser inferior a 30 dias na situação do n.º 1 do artigo seguinte e a 20 dias nos restantes casos.
- 4 — .....

Artigo 160.º

[...]

- 1 — Durante o período de inatividade, o trabalhador pode exercer outra atividade, devendo informar o empregador desse facto.
- 2 — Durante o período de inatividade, o trabalhador tem direito a compensação retributiva, a pagar pelo empregador com periodicidade igual à da retribuição, em valor estabelecido em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou, na sua falta, de 20 % da retribuição base.
- 3 — Se o trabalhador exercer outra atividade durante o período de inatividade, o montante da correspondente retribuição é deduzido à compensação retributiva calculada de acordo com o número anterior.
- 4 — (*Anterior n.º 2.*)
- 5 — (*Anterior n.º 4.*)
- 6 — Constitui contraordenação grave a violação do disposto nos n.ºs 2 ou 4.

Artigo 173.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — No caso de o trabalhador ser cedido a utilizador por empresa de trabalho temporário licenciada sem que tenha celebrado contrato de trabalho temporário ou contrato de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária, considera-se que o trabalho é prestado à empresa utilizadora em regime de contrato de trabalho sem termo.
- 6 — .....
- 7 — .....

Artigo 177.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....



5 — O contrato é nulo se não for celebrado por escrito ou não contiver qualquer uma das menções referidas nas alíneas do n.º 1.

- 6 — .....
- 7 — .....

Artigo 181.º

[...]

1 — .....

a) .....

b) Motivo que justifica a celebração do contrato, com menção concreta dos factos que o integram, tendo por base o motivo justificativo do recurso ao trabalho temporário por parte do utilizador indicado no contrato de utilização de trabalho temporário, sem prejuízo do disposto nos artigos 412.º e 413.º, com as necessárias adaptações;

- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — Constitui contraordenação grave, imputável à empresa de trabalho temporário, a violação do disposto nas alíneas a) a f) do n.º 1 ou no n.º 4.

Artigo 182.º

[...]

1 — .....

2 — O contrato de trabalho temporário a termo certo não está sujeito ao limite de duração do n.º 2 do artigo 148.º e, enquanto se mantiver o motivo justificativo, pode ser renovado até seis vezes.

3 — Não está sujeito ao limite de renovações referido no número anterior o contrato de trabalho temporário a termo certo celebrado para substituição de trabalhador ausente, sem que a sua ausência seja imputável ao empregador, nomeadamente nos casos de doença, acidente, licenças parentais e outras situações análogas.

4 — (Anterior n.º 3.)

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — É aplicável ao cômputo dos limites referidos nos números anteriores o disposto no n.º 6 do artigo 148.º

7 — (Anterior n.º 6.)

Artigo 185.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....



- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....
- 10 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é aplicável ao trabalhador temporário o instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável a trabalhadores do utilizador que exerçam as mesmas funções.
- 11 — .....
- 12 — .....

Artigo 208.º-B

[...]

- 1 — .....
- 2 — O regime de banco de horas pode ainda ser instituído e aplicado ao conjunto dos trabalhadores de uma equipa, secção ou unidade económica, desde que aprovado em referendo pelos trabalhadores a abranger, nos termos dos números seguintes.
- 3 — No caso previsto no número anterior, o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e pode atingir 50 horas semanais, tendo o acréscimo o limite de 150 horas por ano.
- 4 — Para efeitos do n.º 2, o empregador elabora o projeto de regime de banco de horas, o qual deve regular:
  - a) O âmbito de aplicação, indicando a equipa, secção ou unidade económica a abranger e, nestas, os grupos profissionais excluídos, se os houver;
  - b) O período, não superior a quatro anos, durante o qual o regime é aplicável;
  - c) Os aspetos referidos no n.º 4 do artigo 208.º
- 5 — Para efeitos do n.º 2, o empregador publicita o projeto de regime de banco de horas nos locais de afixação dos mapas de horário de trabalho e comunica-o aos representantes dos trabalhadores e ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral, com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data do referendo.
- 6 — Caso o projeto de regime de banco de horas seja aprovado em referendo por, pelo menos, 65 % dos trabalhadores abrangidos, de acordo com a alínea a) do n.º 4, o empregador pode aplicar o referido regime ao conjunto desses trabalhadores.
- 7 — Havendo alteração na composição da equipa, secção ou unidade económica, o disposto no número anterior aplica-se enquanto os trabalhadores que permanecem forem pelo menos 65 % do número total dos trabalhadores abrangidos pela proposta de referendo.
- 8 — A realização do referendo é regulada em legislação específica.
- 9 — Caso o número de trabalhadores abrangidos pelo projeto de regime de banco de horas seja inferior a 10, o referendo é realizado sob a supervisão do serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral.
- 10 — A aplicação do regime do banco de horas cessa se, decorrido metade do período de aplicação, um terço dos trabalhadores abrangidos solicitar ao empregador novo referendo e o mesmo não for aprovado nos termos do n.º 6, ou não for realizado no prazo de 60 dias.
- 11 — No caso referido no número anterior, a aplicação do regime do banco de horas cessa 60 dias após a realização do referendo, devendo a compensação do trabalho prestado em acréscimo efetuar-se neste prazo.
- 12 — Caso o projeto de regime de banco de horas não seja aprovado em referendo, o empregador só pode realizar novo referendo um ano após o anterior.
- 13 — (Anterior n.º 3.)
- 14 — (Anterior n.º 4.)



Artigo 331.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) Ter alegado ser vítima de assédio ou ser testemunha em processo judicial e/ou contraordenacional de assédio;
- e) [Anterior alínea d).]
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — Constitui contraordenação muito grave a aplicação de sanção abusiva.

Artigo 344.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — Em caso de caducidade de contrato de trabalho a termo certo por verificação do seu termo, o trabalhador tem direito a compensação correspondente a 18 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, calculada nos termos do artigo 366.º, salvo se a caducidade decorrer de declaração do trabalhador nos termos do número anterior.
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

Artigo 370.º

[...]

- 1 — Nos 15 dias posteriores à comunicação prevista no artigo anterior, a estrutura representativa dos trabalhadores, o trabalhador envolvido e ainda, caso este seja representante sindical, a associação sindical respetiva podem transmitir ao empregador o seu parecer fundamentado, nomeadamente sobre os motivos invocados, os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 368.º ou os critérios a que se refere o n.º 2 do mesmo artigo, e as alternativas que permitam atenuar os efeitos do despedimento.
- 2 — Qualquer trabalhador envolvido ou entidade referida no número anterior pode, nos cinco dias úteis posteriores à comunicação do empregador, solicitar ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral a verificação dos requisitos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 368.º, informando simultaneamente do facto o empregador.
- 3 — .....

Artigo 394.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) Violação culposa de garantias legais ou convencionais do trabalhador, designadamente a prática de assédio praticada pela entidade empregadora ou por outros trabalhadores;



- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
  
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

Artigo 447.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....

9 — Na situação referida no número anterior, o serviço competente do ministério responsável pela área laboral, em caso de extinção da associação, segue o procedimento previsto no n.º 4 do artigo 456.º ou, em caso de nulidade de norma dos estatutos, promove a publicação imediata de aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 456.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — A comunicação deve ser acompanhada da identificação dos filiados na associação de empregadores em causa abrangidos por cada um dos contratos coletivos de que esta seja outorgante.
- 4 — *(Anterior n.º 3.)*
- 5 — *(Anterior n.º 4.)*
- 6 — *(Anterior n.º 5.)*
- 7 — *(Anterior n.º 6.)*
- 8 — *(Anterior n.º 7.)*

Artigo 497.º

[...]

- 1 — Caso sejam aplicáveis, no âmbito de uma empresa, uma ou mais convenções coletivas ou decisões arbitrais, o trabalhador que não seja filiado em qualquer associação sindical pode escolher qual daqueles instrumentos lhe passa a ser aplicável, desde que o mesmo se integre no âmbito do setor de atividade, profissional e geográfico do instrumento escolhido.
- 2 — O trabalhador pode efetuar a escolha a que se refere o número anterior nos três meses posteriores à entrada em vigor do instrumento escolhido ou ao início da execução do contrato de trabalho, se este for posterior.
- 3 — A aplicação da convenção nos termos do n.º 1 mantém-se até ao final da sua vigência, com o limite de 15 meses.
- 4 — O trabalhador pode revogar a escolha, cessando a aplicação da convenção seis meses após a comunicação dessa revogação ou antes se, entretanto, se esgotar o prazo referido no número anterior.



5 — O trabalhador só pode fazer uso da faculdade prevista no n.º 1 uma vez enquanto estiver ao serviço do mesmo empregador, ou de outro a que sejam aplicáveis as mesmas convenções coletivas ou decisões arbitrais.

Artigo 500.º

[...]

1 — .....

2 — A denúncia deve, sem prejuízo da sua validade e eficácia, ser acompanhada de fundamentação quanto a motivos de ordem económica, estrutural ou a desajustamentos do regime da convenção denunciada.

3 — No prazo de 10 dias a contar da data da denúncia, a parte autora da denúncia deve remeter ao serviço competente do ministério responsável pela área laboral cópia da mesma e da proposta negocial global referida no n.º 1.

4 — (Anterior n.º 2.)

Artigo 501.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — Após a caducidade e até à entrada em vigor de outra convenção ou decisão arbitral, mantêm-se os efeitos acordados pelas partes ou, na sua falta, os já produzidos pela convenção nos contratos de trabalho no que respeita à retribuição do trabalhador, categoria e respetiva definição, duração do tempo de trabalho e regimes de proteção social cujos benefícios sejam substitutivos dos assegurados pelo regime geral de segurança social ou com protocolo de substituição do Serviço Nacional de Saúde, de parentalidade e de segurança e saúde no trabalho.

9 — .....

10 — .....

11 — .....

Artigo 502.º

[...]

1 — A convenção coletiva pode cessar, no todo ou em parte:

a) .....

b) Por caducidade:

i) Nos termos do artigo 501.º;

ii) Decorrente de extinção de associação sindical ou associação de empregadores outorgantes.

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — Em caso de extinção ou perda da qualidade de associação sindical ou de associação de empregadores outorgantes de convenção coletiva, é aplicável o disposto no n.º 8 do artigo 501.º



7 — O disposto no número anterior não se aplica:

a) Havendo extinção ou perda da qualidade de associação de empregadores outorgante de contrato coletivo, promovida de forma voluntária com o objetivo de, por essa via, obter a caducidade da convenção, após apreciação do serviço competente do ministério responsável pela área laboral, e verificado o previsto nos n.ºs 4 a 7 do artigo 456.º, com as devidas adaptações, a deliberação que tenha aquelas por objeto será nula e de nenhum efeito;

b) Havendo extinção ou perda da qualidade de união, federação ou confederação sindical ou de empregadores outorgantes, em nome próprio e nos termos dos respetivos estatutos, de convenção coletiva, promovida de forma voluntária com o objetivo de, por essa via, obter a caducidade da convenção, após apreciação do serviço competente do ministério responsável pela área laboral, e verificado o previsto nos n.ºs 4 a 7 do artigo 456.º, com as devidas adaptações, a deliberação que tenha aquelas por objeto será nula e de nenhum efeito;

c) Nas hipóteses previstas nas alíneas anteriores, manter-se-á em vigor a convenção coletiva cuja caducidade se intentou promover.

8 — O serviço competente do ministério responsável pela área laboral procede à publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* de aviso sobre a data da suspensão e da cessação da vigência de convenção coletiva, nos termos do artigo 501.º

Artigo 512.º

[...]

1 — .....

2 — Compete ao Conselho Económico e Social proceder em caso de necessidade ao sorteio de árbitros para efeito de arbitragem para a suspensão do período de sobrevigência, arbitragem obrigatória ou arbitragem necessária, nos termos previstos, respetivamente, nos artigos 501.º-A, 508.º e 510.º

3 — .....

Artigo 513.º

Regulamentação da arbitragem

O regime da arbitragem para suspensão do período de sobrevigência, a arbitragem obrigatória ou necessária, no que não é regulado nas secções precedentes, consta de lei específica.»

Artigo 3.º

Alteração à Lei n.º 110/2009, 16 de setembro

Os artigos 4.º e 6.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — .....

2 — A regulamentação das alíneas r), x) e aa) do n.º 2 do artigo 46.º e do artigo 55.º-A, ambos do Código, é precedida de avaliação efetuada em reunião da Comissão Permanente de Concertação Social.

Artigo 6.º

[...]

1 — .....

2 — .....



3 — O disposto nas alíneas r), x) e aa) do n.º 2 do artigo 46.º e o artigo 55.º-A, ambos do Código, só entram em vigor quando forem regulamentados.»

Artigo 4.º

Alteração ao Código dos Regimes Contributivos

O artigo 190.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 190.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....

7 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), no âmbito da sua atribuição de assegurar o cumprimento das obrigações contributivas, pode celebrar acordos de regularização voluntária de dívida, nos termos definidos em decreto-lei, nos seguintes casos:

- a) Quando a dívida se reporte a períodos limitados e não se encontre participada para efeitos de execução fiscal;
- b) Nas situações de apuramento de contribuição de liquidação anual, quando o contribuinte, pela sua situação económica, não tenha capacidade de efetuar o pagamento de uma só vez.»

Artigo 5.º

Alteração à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro

O artigo 1.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) Referendo para a instituição de regime de banco de horas grupal.

2 — ..... »



Artigo 6.º

**Aditamento ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro**

São aditados ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, os artigos 501.º-A e 515.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 501.º-A

**Arbitragem para a suspensão do período de sobrevivência e mediação**

1 — Qualquer das partes pode requerer ao presidente do Conselho Económico e Social, no período entre 90 e 60 dias antes do decurso do período de sobrevivência referido nos n.ºs 3 ou 5 do artigo anterior, arbitragem para a suspensão do período de sobrevivência e mediação pelo árbitro presidente.

2 — A arbitragem referida no número anterior tem por objeto a verificação da existência de probabilidade séria de as partes chegarem a acordo para a revisão parcial ou total da convenção coletiva.

3 — A arbitragem rege-se pelo disposto no artigo 512.º e pela legislação específica a que se refere o artigo 513.º

4 — O tribunal arbitral, caso entenda que existe probabilidade séria de as partes chegarem a acordo, determina a suspensão do período de sobrevivência por um prazo não superior a quatro meses, e remete a negociação para mediação, podendo fixar o seu objeto.

5 — Esta suspensão não conta para o cômputo do prazo previsto no n.º 5 do artigo anterior.

6 — A mediação referida no n.º 4 é assegurada pelo árbitro que presidiu ao tribunal arbitral.

7 — A parte informa o serviço competente do ministério responsável pela área laboral do pedido referido no n.º 1 e o tribunal arbitral informa o mesmo serviço do teor da decisão arbitral na data de notificação das partes.

8 — O mediador elabora e remete às partes a sua proposta de revisão parcial ou total da convenção no prazo correspondente a metade do prazo fixado de acordo com o n.º 4.

9 — É aplicável à mediação o disposto no artigo 527.º, com as necessárias adaptações.

10 — É aplicável, ao local em que decorre a mediação e ao seu apoio administrativo, o disposto em legislação específica sobre o local de funcionamento e apoio administrativo do tribunal arbitral, com as necessárias adaptações.

Artigo 515.º-A

**Efeitos da cessação de vigência de convenção ou decisão arbitral aplicada por portaria de extensão**

Em caso de cessação de vigência de convenção coletiva ou decisão arbitral aplicada por portaria de extensão, é aplicável o disposto no n.º 8 do artigo 501.º»

Artigo 7.º

**Aditamento ao Código dos Regimes Contributivos**

É aditado ao Código dos Regimes Contributivos, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, o artigo 55.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 55.º-A

**Contribuição Adicional por Rotatividade Excessiva**

1 — Às pessoas coletivas e às pessoas singulares com atividade empresarial, independentemente da sua natureza e das finalidades que prossigam, que no mesmo ano civil apresentem um peso anual de contratação a termo resolutivo superior ao respetivo indicador setorial em vigor, é aplicada uma contribuição adicional por rotatividade excessiva.



2 — O indicador setorial anual consta de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do emprego e da segurança social, publicada no primeiro trimestre do ano civil a que respeita.

3 — O apuramento das entidades empregadoras que se encontram nas condições previstas no n.º 1 e da respetiva obrigação contributiva é efetuado oficiosamente no primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que respeita.

4 — A obrigação contributiva prevista no número anterior constitui-se no momento em que a instituição de segurança social competente notifica a entidade empregadora do valor da contribuição adicional por rotatividade excessiva e efetiva-se com o seu pagamento.

5 — Constitui base de incidência contributiva o valor total das remunerações base, em dinheiro ou em espécie, relativas aos contratos a termo resolutivo, devidas no ano civil a que o apuramento respeita.

6 — A taxa contributiva adicional, da responsabilidade da entidade empregadora, tem aplicação progressiva com base na diferença entre o peso anual de contratação a termo e a média setorial, até ao máximo de 2 %, sendo a escala de progressão fixada em decreto regulamentar.

7 — O pagamento da contribuição deve ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da notificação, sem prejuízo da celebração de acordo de regularização voluntária de dívida, nos termos da alínea b) do n.º 7 do artigo 190.º

8 — O disposto no presente artigo não se aplica:

a) Aos contratos de trabalho a termo resolutivo celebrados para:

- i) Substituição de trabalhador que se encontre no gozo de licença de parentalidade;
- ii) Substituição de trabalhador com incapacidade temporária para o trabalho por doença por período igual ou superior a 30 dias.

b) Aos contratos de trabalho de muito curta duração celebrados nos termos do disposto na legislação laboral.

9 — O disposto no presente artigo não se aplica ainda aos contratos obrigatoriamente celebrados a termo resolutivo por imposição legal ou em virtude dos condicionalismos inerentes ao tipo de trabalho ou à situação do trabalhador.

10 — Constituem contraordenação muito grave as falsas declarações sobre o tipo de contrato de trabalho celebrado, com o intuito de isentar a entidade empregadora da obrigação contributiva prevista no presente artigo.

11 — Sempre que se verifique a situação prevista no número anterior é notificado o serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral.

12 — São definidos por decreto regulamentar os conceitos e os procedimentos necessários à implementação e à execução do presente artigo.

13 — A contribuição adicional prevista no presente artigo destina-se à proteção na eventualidade de desemprego.»

#### Artigo 8.º

##### Aditamento à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro

São aditados à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, os artigos 32.º-A e 32.º-B, com a seguinte redação:

#### «Artigo 32.º-A

##### Convocação, informações e questão a referendar

1 — O referendo para a instituição ou cessação de um regime de banco de horas grupal, a que se referem os n.ºs 2 e seguintes do artigo 208.º-B do Código do Trabalho, é convocado pelo empregador com a antecedência mínima de 20 dias, com ampla publicidade, o qual deve informar



os representantes dos trabalhadores e os próprios trabalhadores a abranger sobre o projeto do regime de banco de horas, e a data, hora e local do referendo, devendo simultaneamente remeter cópia da convocatória ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se representantes dos trabalhadores a comissão de trabalhadores, as comissões intersindicais, as comissões sindicais e os delegados sindicais existentes na empresa, pela ordem de precedência indicada.

3 — Na falta de representantes dos trabalhadores abrangidos pelo regime de banco de horas grupal, estes podem designar, de entre eles, no prazo de cinco dias úteis a contar da receção da informação referida no n.º 1, uma comissão representativa com o máximo de três ou cinco membros, consoante o regime abranja até cinco ou mais trabalhadores.

#### Artigo 32.º-B

##### Procedimento em caso de microempresa

1 — Tratando-se de microempresa, ou se o número de trabalhadores abrangidos pelo projeto de regime de banco de horas for inferior a 10, o empregador, caso não existam representantes dos trabalhadores, deve, juntamente com a comunicação a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, requerer ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral territorialmente competente a designação de uma data para a realização do referendo.

2 — O serviço a que se refere o número anterior notifica o empregador, nos 10 dias úteis a contar da receção do requerimento, da data e do horário para a realização do referendo.

3 — Se no prazo de 90 dias o serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral não marcar data para o referendo, a entidade patronal pode proceder à sua marcação, comunicando-a ao serviço inspetivo para o mesmo proceder à competente supervisão.

4 — O empregador comunica aos trabalhadores a abranger, por escrito, a data, horário e local do referendo, com a antecedência de 20 dias.

5 — A votação decorre sob supervisão de um representante do serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral, e pode ser acompanhada por dois representantes dos trabalhadores.

6 — Terminada a votação, o representante do serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral procede ao apuramento do resultado do referendo e comunica-o imediatamente ao empregador, por escrito.

7 — O empregador publicita o resultado do referendo nos locais de afixação dos mapas de horário de trabalho, comunica-o aos representantes dos trabalhadores, e, caso o regime de banco de horas tenha sido aprovado, designa o dia em que se inicia a sua aplicação, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.»

#### Artigo 9.º

##### Alteração sistemática à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro

São introduzidas as seguintes alterações sistemáticas à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro:

a) É aditado o capítulo IX, com a epígrafe «Referendo para a instituição de regime de banco de horas grupal», que integra os artigos 32.º-A a 32.º-B;

b) O atual capítulo IX passa a capítulo X.

#### Artigo 10.º

##### Norma revogatória

São revogados:

a) A alínea d) do n.º 2 do artigo 143.º, o artigo 208.º-A e o n.º 3 do artigo 268.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;



b) O artigo 55.º, o n.º 3 do artigo 58.º, o n.º 3 do artigo 69.º, o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 2 do artigo 79.º, o n.º 2 do artigo 83.º, o n.º 2 do artigo 83.º-D, o n.º 3 do artigo 88.º, o n.º 5 do artigo 91.º, o n.º 3 do artigo 91.º-C, o n.º 2 do artigo 107.º, o n.º 2 do artigo 109.º, o n.º 3 do artigo 121.º e o n.º 3 do artigo 127.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

#### Artigo 11.º

##### Aplicação no tempo

1 — Ficam sujeitos ao regime do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com a redação dada pela presente lei, os contratos de trabalho celebrados antes da entrada em vigor desta lei, salvo quanto a condições de validade e a efeitos de factos ou situações anteriores àquele momento.

2 — As disposições de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho contrárias a normas imperativas do Código do Trabalho devem ser alteradas na primeira revisão que ocorra nos 12 meses posteriores à entrada em vigor da presente lei, sob pena de nulidade.

3 — O disposto no número anterior não convalida as disposições de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho nulas ao abrigo da legislação revogada.

4 — O regime estabelecido no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com a redação dada pela presente lei, não se aplica aos contratos de trabalho a termo resolutivo, no que respeita à sua admissibilidade, renovação e duração, e à renovação dos contratos de trabalho temporário, uns e outros celebrados antes da entrada em vigor da referida lei.

5 — O regime de banco de horas individual em aplicação na data de entrada em vigor da presente lei cessa no prazo de um ano a contar da entrada em vigor desta lei.

#### Artigo 12.º

##### Avaliação de impactos

1 — A aplicação da presente lei e os seus efeitos são objeto de avaliação pelo Governo decorridos 24 meses da sua entrada em vigor.

2 — Para efeitos da avaliação prevista no número anterior, são ouvidos os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

3 — O Governo apresenta à Assembleia da República o relatório com as conclusões da avaliação referida no n.º 1.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — A presente lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

2 — O artigo 501.º-A do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com a redação dada pela presente lei, produz efeitos a partir da entrada em vigor de legislação específica que regular a mesma matéria.

3 — O artigo 55.º-A do Código dos Regimes Contributivos, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, com a redação dada pela presente lei, produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2020.

Aprovada em 19 de julho de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 19 de agosto de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, *MARCELO REBELO DE SOUSA*.

Referendada em 22 de agosto de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

112545412



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 58/2019

de 8 de agosto

*Sumário:* Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

### **Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### CAPÍTULO I

#### **Disposições gerais**

##### Artigo 1.º

##### **Objeto**

A presente lei assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, doravante designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

##### Artigo 2.º

##### **Âmbito de aplicação**

1 — A presente lei aplica-se aos tratamentos de dados pessoais realizados no território nacional, independentemente da natureza pública ou privada do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, mesmo que o tratamento de dados pessoais seja efetuado em cumprimento de obrigações legais ou no âmbito da prossecução de missões de interesse público, aplicando-se todas as exclusões previstas no artigo 2.º do RGPD.

2 — A presente lei aplica-se ainda aos tratamentos de dados pessoais realizados fora do território nacional quando:

- a) Sejam efetuados no âmbito da atividade de um estabelecimento situado no território nacional; ou
- b) Afetem titulares de dados que se encontrem no território nacional, quando as atividades de tratamento estejam subordinadas ao disposto no n.º 2 do artigo 3.º do RGPD; ou
- c) Afetem dados que estejam inscritos nos postos consulares de que sejam titulares portugueses residentes no estrangeiro.

3 — A presente lei não se aplica aos ficheiros de dados pessoais constituídos e mantidos sob a responsabilidade do Sistema de Informações da República Portuguesa, que se rege por disposições específicas, nos termos da lei.

## CAPÍTULO II

**Comissão Nacional de Proteção de Dados**

## Artigo 3.º

**Autoridade de controlo nacional**

A Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) é a autoridade de controlo nacional para efeitos do RGPD e da presente lei.

## Artigo 4.º

**Natureza e independência**

1 — A CNPD é uma entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que funciona junto da Assembleia da República.

2 — A CNPD controla e fiscaliza o cumprimento do RGPD e da presente lei, bem como das demais disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, a fim de defender os direitos, liberdades e garantias das pessoas singulares no âmbito dos tratamentos de dados pessoais.

3 — A CNPD age com independência na prossecução das suas atribuições e no exercício dos poderes que lhe são atribuídos pela presente lei.

4 — Os membros da CNPD ficam sujeitos ao regime de incompatibilidades estabelecido para os titulares de altos cargos públicos, não podendo, durante o seu mandato, desempenhar outra atividade, remunerada ou não, com exceção da atividade de docência no ensino superior e de investigação.

## Artigo 5.º

**Composição e funcionamento**

A composição, o modo de designação e o estatuto remuneratório dos membros da CNPD, bem como a respetiva orgânica e quadro de pessoal, são aprovados por lei da Assembleia da República.

## Artigo 6.º

**Atribuições e competências**

1 — Para além do disposto no artigo 57.º do RGPD, a CNPD prossegue as seguintes atribuições:

a) Pronunciar-se, a título não vinculativo, sobre as medidas legislativas e regulamentares relativas à proteção de dados pessoais, bem como sobre instrumentos jurídicos em preparação, em instituições europeias ou internacionais, relativos à mesma matéria;

b) Fiscalizar o cumprimento das disposições do RGPD e das demais disposições legais e regulamentares relativas à proteção de dados pessoais e dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados, e corrigir e sancionar o seu incumprimento;

c) Disponibilizar uma lista de tratamentos sujeitos à avaliação do impacto sobre a proteção de dados, nos termos do n.º 4 do artigo 35.º do RGPD, definindo igualmente critérios que permitam densificar a noção de elevado risco prevista nesse artigo;

d) Elaborar e apresentar ao Comité Europeu para a Proteção de Dados, previsto no RGPD, os projetos de critérios para a acreditação dos organismos de monitorização de códigos de conduta e dos organismos de certificação, nos termos dos artigos 41.º e 43.º do RGPD, e assegurar a posterior publicação dos critérios, caso sejam aprovados;



e) Cooperar com o Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC, I. P.), relativamente à aplicação do disposto no artigo 14.º da presente lei, bem como na definição de requisitos adicionais de acreditação, tendo em vista a salvaguarda da coerência de aplicação do RGPD;

2 — A CNPD exerce as competências previstas no artigo 58.º do RGPD.

#### Artigo 7.º

##### Avaliações prévias de impacto

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 35.º do RGPD, a CNPD difunde uma lista de tipos de tratamentos de dados cuja avaliação prévia de impacto não é obrigatória.

2 — O disposto no número anterior não impede os responsáveis pelo tratamento de efetuar uma avaliação prévia de impacto por iniciativa própria.

3 — As listas referidas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º do RGPD são publicitadas no sítio da CNPD na Internet.

#### Artigo 8.º

##### Dever de colaboração

1 — As entidades públicas e privadas devem prestar a sua colaboração à CNPD, facultando-lhe todas as informações que por esta lhes sejam solicitadas, no exercício das suas atribuições e competências.

2 — O dever de colaboração é assegurado, designadamente, quando a CNPD tiver necessidade, para o cabal exercício das suas funções, de examinar o sistema informático e os ficheiros de dados pessoais, bem como toda a documentação relativa ao tratamento e transmissão de dados pessoais.

3 — Os membros da CNPD, bem como os seus trabalhadores, prestadores de serviços ou pessoas por si mandatadas, estão obrigados ao dever de sigilo profissional, nomeadamente quanto aos dados pessoais, segredo profissional, segredo industrial ou comercial ou informações confidenciais a que tenham acesso no exercício das suas funções.

4 — O dever de sigilo mantém-se após o termo das respetivas funções.

5 — O dever de colaboração previsto nos números anteriores, bem como os poderes de fiscalização da CNPD, não prejudicam o dever de segredo a que o responsável pelo tratamento esteja obrigado nos termos da lei ou de normas internacionais.

### CAPÍTULO III

#### Encarregado de proteção de dados

#### Artigo 9.º

##### Disposição geral

1 — O encarregado de proteção de dados é designado com base nos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 37.º do RGPD, não carecendo de certificação profissional para o efeito.

2 — Independentemente da natureza da sua relação jurídica, o encarregado de proteção de dados exerce a sua função com autonomia técnica perante a entidade responsável pelo tratamento ou subcontratante.

#### Artigo 10.º

##### Dever de sigilo e confidencialidade

1 — De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 38.º do RGPD, o encarregado de proteção de dados está obrigado a um dever de sigilo profissional em tudo o que diga respeito ao exercício dessas funções, que se mantém após o termo das funções que lhes deram origem.



2 — O encarregado de proteção de dados, bem como os responsáveis pelo tratamento de dados, incluindo os subcontratantes, e todas as pessoas que intervenham em qualquer operação de tratamento de dados, estão obrigados a um dever de confidencialidade que acresce aos deveres de sigilo profissional previsto na lei.

#### Artigo 11.º

##### Funções do encarregado de proteção de dados

Para além do disposto nos artigos 37.º a 39.º do RGPD, são funções do encarregado de proteção de dados:

- a) Assegurar a realização de auditorias, quer periódicas, quer não programadas;
- b) Sensibilizar os utilizadores para a importância da deteção atempada de incidentes de segurança e para a necessidade de informar imediatamente o responsável pela segurança;
- c) Assegurar as relações com os titulares dos dados nas matérias abrangidas pelo RGPD e pela legislação nacional em matéria de proteção de dados.

#### Artigo 12.º

##### Encarregados de proteção de dados em entidades públicas

1 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do RGPD, é obrigatória a designação de encarregados de proteção de dados nas entidades públicas, de acordo com o disposto nos números seguintes.

2 — Para efeitos do número anterior, entende-se por entidades públicas:

- a) O Estado;
- b) As regiões autónomas;
- c) As autarquias locais e as entidades supranacionais previstas na lei;
- d) As entidades administrativas independentes e o Banco de Portugal;
- e) Os institutos públicos;
- f) As instituições de ensino superior públicas, independentemente da sua natureza;
- g) As empresas do setor empresarial do Estado e dos setores empresariais regionais e locais;
- h) As associações públicas.

3 — Independentemente de quem seja responsável pelo tratamento, existe pelo menos um encarregado de proteção de dados:

- a) Por cada ministério ou área governativa, no caso do Estado, sendo designado pelo respetivo ministro, com faculdade de delegação em qualquer secretário de Estado que o coadjuvar;
- b) Por cada secretaria regional, no caso das regiões autónomas, sendo designado pelo respetivo secretário regional, com faculdade de delegação em dirigente superior de 1.º grau;
- c) Por cada município, sendo designado pela câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e subdelegação em qualquer vereador;
- d) Nas freguesias em que tal se justifique, nomeadamente naquelas com mais de 750 habitantes, sendo designado pela junta de freguesia, com faculdade de delegação no presidente;
- e) Por cada entidade, no caso das demais entidades referidas no número anterior, sendo designada pelo respetivo órgão executivo, de administração ou gestão, com faculdade de delegação no respetivo presidente.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do RGPD, pode ser designado o mesmo encarregado de proteção de dados para vários ministérios ou áreas governativas, secretarias regionais, autarquias locais ou outras pessoas coletivas públicas.



5 — Cabe a cada entidade a designação do encarregado de proteção de dados, não sendo obrigatório o exercício de funções em regime de exclusividade.

6 — O encarregado de proteção de dados de uma entidade pública que tenha atribuições de regulação ou controlo não pode exercer essas funções simultaneamente em entidade sujeita ao controlo, ou inserida no perímetro regulatório daquela entidade.

#### Artigo 13.º

##### **Encarregados de proteção de dados em entidades privadas**

O responsável pelo tratamento e o subcontratante designam um encarregado de proteção de dados sempre que a atividade privada desenvolvida, a título principal, implique:

a) Operações de tratamento que, devido à sua natureza, âmbito e ou finalidade, exijam um controlo regular e sistemático dos titulares dos dados em grande escala; ou

b) Operações de tratamento em grande escala das categorias especiais de dados nos termos do artigo 9.º do RGPD, ou de dados pessoais relacionados com condenações penais e contraordenacionais nos termos do artigo 10.º do RGPD.

### CAPÍTULO IV

#### **Acreditação, certificação e códigos de conduta**

#### Artigo 14.º

##### **Acreditação e certificação**

1 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º do RGPD, a autoridade competente para a acreditação dos organismos de certificação em matéria de proteção de dados é o IPAC, I. P.

2 — O ato de acreditação emitido pelo IPAC, I. P., deve tomar em consideração os requisitos previstos no RGPD, bem como os requisitos adicionais estabelecidos pela CNPD.

3 — A certificação, bem como a emissão de selos e marcas de proteção de dados, é efetuada por organismos de certificação acreditados nos termos do n.º 1, destinando-se a atestar que os procedimentos implementados cumprem o disposto no RGPD e na presente lei.

#### Artigo 15.º

##### **Códigos de conduta**

1 — Compete à CNPD fomentar a elaboração de códigos de conduta que regulem atividades determinadas, os quais devem tomar em atenção as necessidades específicas das micro, pequenas e médias empresas.

2 — O tratamento de dados pessoais pela administração direta e indireta do Estado é objeto de códigos de conduta próprios.

### CAPÍTULO V

#### **Disposições especiais**

#### Artigo 16.º

##### **Consentimento de menores**

1 — Nos termos do artigo 8.º do RGPD, os dados pessoais de crianças só podem ser objeto de tratamento com base no consentimento previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD



e relativo à oferta direta de serviços da sociedade de informação quando as mesmas já tenham completado 13 anos de idade.

2 — Caso a criança tenha idade inferior a 13 anos, o tratamento só é lícito se o consentimento for dado pelos representantes legais desta, de preferência com recurso a meios de autenticação segura.

### Artigo 17.º

#### Proteção de dados pessoais de pessoas falecidas

1 — Os dados pessoais de pessoas falecidas são protegidos nos termos do RGPD e da presente lei quando se integrem nas categorias especiais de dados pessoais a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º do RGPD, ou quando se reportem à intimidade da vida privada, à imagem ou aos dados relativos às comunicações, ressalvados os casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo.

2 — Os direitos previstos no RGPD relativos a dados pessoais de pessoas falecidas, abrangidos pelo número anterior, nomeadamente os direitos de acesso, retificação e apagamento, são exercidos por quem a pessoa falecida haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros.

3 — Os titulares dos dados podem igualmente, nos termos legais aplicáveis, deixar determinada a impossibilidade de exercício dos direitos referidos no número anterior após a sua morte.

### Artigo 18.º

#### Portabilidade e interoperabilidade dos dados

1 — O direito de portabilidade dos dados, previsto no artigo 20.º do RGPD, abrange apenas os dados fornecidos pelos respetivos titulares.

2 — A portabilidade dos dados deve, sempre que possível, ter lugar em formato aberto.

3 — No âmbito da Administração Pública, sempre que a interoperabilidade dos dados não seja tecnicamente possível, o titular dos dados tem o direito de exigir que os mesmos lhe sejam entregues num formato digital aberto, de acordo com o Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital em vigor.

### Artigo 19.º

#### Videovigilância

1 — Sem prejuízo das disposições legais específicas que imponham a sua utilização, nomeadamente por razões de segurança pública, os sistemas de videovigilância cuja finalidade seja a proteção de pessoas e bens asseguram os requisitos previstos no artigo 31.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, com os limites definidos no número seguinte.

2 — As câmaras não podem incidir sobre:

a) Vias públicas, propriedades limítrofes ou outros locais que não sejam do domínio exclusivo do responsável, exceto no que seja estritamente necessário para cobrir os acessos ao imóvel;

b) A zona de digitação de códigos de caixas multibanco ou outros terminais de pagamento ATM;

c) O interior de áreas reservadas a clientes ou utentes onde deva ser respeitada a privacidade, designadamente instalações sanitárias, zonas de espera e provadores de vestuário;

d) O interior de áreas reservadas aos trabalhadores, designadamente zonas de refeição, vestiários, ginásios, instalações sanitárias e zonas exclusivamente afetas ao seu descanso.

3 — Nos estabelecimentos de ensino, as câmaras de videovigilância só podem incidir sobre os perímetros externos e locais de acesso, e ainda sobre espaços cujos bens e equipamentos requeiram especial proteção, como laboratórios ou salas de informática.



4 — Nos casos em que é admitida a videovigilância, é proibida a captação de som, exceto no período em que as instalações vigiadas estejam encerradas ou mediante autorização prévia da CNPD.

#### Artigo 20.º

##### Dever de segredo

1 — Os direitos de informação e de acesso a dados pessoais previstos nos artigos 13.º a 15.º do RGPD não podem ser exercidos quando a lei imponha ao responsável pelo tratamento ou ao subcontratante um dever de segredo que seja oponível ao próprio titular dos dados.

2 — O titular dos dados pode solicitar à CNPD a emissão de parecer quanto à oponibilidade do dever de segredo, sem prejuízo do disposto no Capítulo VII.

#### Artigo 21.º

##### Prazo de conservação de dados pessoais

1 — O prazo de conservação de dados pessoais é o que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta desta, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade.

2 — Quando, pela natureza e finalidade do tratamento, designadamente para fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, não seja possível determinar antecipadamente o momento em que o mesmo deixa de ser necessário, é lícita a conservação dos dados pessoais, desde que sejam adotadas medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir os direitos do titular dos dados, designadamente a informação da sua conservação.

3 — Quando os dados pessoais sejam necessários para o responsável pelo tratamento, ou o subcontratante, comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, os mesmos podem ser conservados enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspondentes.

4 — Quando cesse a finalidade que motivou o tratamento, inicial ou posterior, de dados pessoais, o responsável pelo tratamento deve proceder à sua destruição ou anonimização.

5 — Nos casos em que existe um prazo de conservação de dados imposto por lei, só pode ser exercido o direito ao apagamento previsto no artigo 17.º do RGPD findo esse prazo.

6 — Os dados relativos a declarações contributivas para efeitos de aposentação ou reforma podem ser conservados sem limite de prazo, a fim de auxiliar o titular na reconstituição das carreiras contributivas, desde que sejam adotadas medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir os direitos do titular dos dados.

#### Artigo 22.º

##### Transferências de dados

As transferências de dados para países terceiros à União Europeia ou organizações internacionais, efetuadas no cumprimento de obrigações legais, por entidades públicas no exercício de poderes de autoridade, são consideradas de interesse público para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 49.º do RGPD.

#### Artigo 23.º

##### Tratamento de dados pessoais por entidades públicas para finalidades diferentes

1 — O tratamento de dados pessoais por entidades públicas para finalidades diferentes das determinadas pela recolha tem natureza excecional e deve ser devidamente fundamentado com vista a assegurar a prossecução do interesse público que de outra forma não possa ser acautelado, nos termos da alínea e) do n.º 1, do n.º 4 do artigo 6.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 9.º do RGPD.

2 — A transmissão de dados pessoais entre entidades públicas para finalidades diferentes das determinadas pela recolha tem natureza excecional, deve ser devidamente fundamentada nos termos referidos no número anterior e deve ser objeto de protocolo que estabeleça as responsabilidades de cada entidade interveniente, quer no ato de transmissão, quer em outros tratamentos a efetuar.

## CAPÍTULO VI

### Situações específicas de tratamento de dados pessoais

#### Artigo 24.º

##### Liberdade de expressão e informação

1 — A proteção de dados pessoais, nos termos do RGPD e da presente lei, não prejudica o exercício da liberdade de expressão, informação e imprensa, incluindo o tratamento de dados para fins jornalísticos e para fins de expressão académica, artística ou literária.

2 — O exercício da liberdade de informação, especialmente quando revele dados pessoais previstos no n.º 1 do artigo 9.º do RGPD e no artigo 17.º da presente lei, deve respeitar o princípio da dignidade da pessoa humana previsto na Constituição da República Portuguesa, bem como os direitos de personalidade nela e na legislação nacional consagrados.

3 — O tratamento para fins jornalísticos deve respeitar a legislação nacional sobre acesso e exercício da profissão.

4 — O exercício da liberdade de expressão não legitima a divulgação de dados pessoais como moradas e contactos, à exceção daqueles que sejam de conhecimento generalizado.

#### Artigo 25.º

##### Publicação em jornal oficial

1 — A publicação de dados pessoais em jornais oficiais deve obedecer ao artigo 5.º do RGPD, nomeadamente aos princípios da finalidade e da minimização.

2 — Sempre que o dado pessoal «nome» seja suficiente para garantir a identificação do titular e a eficácia do tratamento, não devem ser publicados outros dados pessoais.

3 — Os dados pessoais publicados em jornal oficial não podem, em circunstância alguma, ser alterados, rasurados ou ocultados.

4 — O direito ao apagamento de dados pessoais publicados em jornal oficial tem natureza excecional e só se pode concretizar nas condições previstas no artigo 17.º do RGPD, nos casos em que essa seja a única forma de acautelar o direito ao esquecimento e ponderados os demais interesses em presença.

5 — O disposto no número anterior realiza-se através da desindexação dos dados pessoais em motores de busca, sempre sem eliminação da publicação que faz fé pública.

6 — Em caso de publicação de dados pessoais em jornais oficiais, considera-se responsável pelo tratamento a entidade que manda proceder à publicação, ou, no caso dos gabinetes dos membros do Governo, as respetivas secretarias-gerais.

#### Artigo 26.º

##### Acesso a documentos administrativos

O acesso a documentos administrativos que contenham dados pessoais rege-se pelo disposto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.



Artigo 27.º

**Publicação de dados no âmbito da contratação pública**

No âmbito da contratação pública, e caso seja necessária a publicação de dados pessoais, não devem ser publicados outros dados pessoais para além do nome, sempre que este seja suficiente para garantir a identificação do contraente público e do cocontratante.

Artigo 28.º

**Relações laborais**

1 — O empregador pode tratar os dados pessoais dos seus trabalhadores para as finalidades e com os limites definidos no Código do Trabalho e respetiva legislação complementar ou noutros regimes setoriais, com as especificidades estabelecidas no presente artigo.

2 — O número anterior abrange igualmente o tratamento efetuado por subcontratante ou contabilista certificado em nome do empregador, para fins de gestão das relações laborais, desde que realizado ao abrigo de um contrato de prestação de serviços e sujeito a iguais garantias de sigilo.

3 — Salvo norma legal em contrário, o consentimento do trabalhador não constitui requisito de legitimidade do tratamento dos seus dados pessoais:

- a) Se do tratamento resultar uma vantagem jurídica ou económica para o trabalhador; ou
- b) Se esse tratamento estiver abrangido pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.

4 — As imagens gravadas e outros dados pessoais registados através da utilização de sistemas de vídeo ou outros meios tecnológicos de vigilância à distância, nos termos previstos no artigo 20.º do Código do Trabalho, só podem ser utilizados no âmbito do processo penal.

5 — Nos casos previstos no número anterior, as imagens gravadas e outros dados pessoais podem também ser utilizados para efeitos de apuramento de responsabilidade disciplinar, na medida em que o sejam no âmbito do processo penal.

6 — O tratamento de dados biométricos dos trabalhadores só é considerado legítimo para controlo de assiduidade e para controlo de acessos às instalações do empregador, devendo assegurar-se que apenas se utilizem representações dos dados biométricos e que o respetivo processo de recolha não permita a reversibilidade dos referidos dados.

Artigo 29.º

**Tratamento de dados de saúde e dados genéticos**

1 — Nos tratamentos de dados de saúde e de dados genéticos, o acesso a dados pessoais rege-se pelo princípio da necessidade de conhecer a informação.

2 — Nos casos previstos nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 9.º do RGPD, o tratamento dos dados previstos no n.º 1 do mesmo artigo deve ser efetuado por um profissional obrigado a sigilo ou por outra pessoa sujeita a dever de confidencialidade, devendo ser garantidas medidas adequadas de segurança da informação.

3 — O acesso aos dados a que alude o número anterior é feito exclusivamente de forma eletrónica, salvo impossibilidade técnica ou expressa indicação em contrário do titular dos dados, sendo vedada a sua divulgação ou transmissão posterior.

4 — Os titulares de órgãos, trabalhadores e prestadores de serviços do responsável pelo tratamento de dados de saúde e de dados genéticos, o encarregado de proteção de dados, os estudantes e investigadores na área da saúde e da genética e todos os profissionais de saúde que tenham acesso a dados relativos à saúde estão obrigados a um dever de sigilo.

5 — O dever de sigilo referido no número anterior é também aplicável a todos os titulares de órgãos e trabalhadores que, no contexto do acompanhamento, financiamento ou fiscalização da atividade de prestação de cuidados de saúde, tenham acesso a dados relativos à saúde.



6 — O titular dos dados deve ser notificado de qualquer acesso realizado aos seus dados pessoais, cabendo ao responsável pelo tratamento assegurar a disponibilização desse mecanismo de rastreabilidade e notificação.

7 — As medidas e os requisitos técnicos mínimos de segurança inerentes ao tratamento de dados a que alude o n.º 1 são aprovados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da justiça, que deve regulamentar, nomeadamente, as seguintes matérias:

- a) Estabelecimento de permissões de acesso aos dados pessoais diferenciados, em razão da necessidade de conhecer e da segregação de funções;
- b) Requisitos de autenticação prévia de quem acede;
- c) Registo eletrónico dos acessos e dos dados acedidos.

#### Artigo 30.º

##### **Bases de dados ou registos centralizados de saúde**

1 — Os dados relativos à saúde podem ser organizados em bases de dados ou registos centralizados assentes em plataformas únicas, quando tratados para efeitos das finalidades legalmente previstas no RGPD e na legislação nacional.

2 — As bases de dados de saúde ou registos centralizados assentes nas plataformas únicas referidas no número anterior devem preencher os requisitos de segurança e de inviolabilidade previstos no RGPD.

#### Artigo 31.º

##### **Tratamentos para fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos**

1 — O tratamento para fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos deve respeitar o princípio da minimização dos dados e incluir a anonimização ou a pseudonimização dos mesmos sempre que os fins visados possam ser atingidos por uma destas vias.

2 — Quando os dados pessoais sejam tratados para fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, ficam prejudicados os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento e de oposição previstos nos artigos 15.º, 16.º, 18.º e 21.º do RGPD, na medida do necessário, se esses direitos forem suscetíveis de tornar impossível ou prejudicar gravemente a realização desses fins.

3 — Ao tratamento de dados pessoais para fins de arquivo de interesse público é aplicável o Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro, na sua redação atual.

4 — O consentimento relativo ao tratamento de dados para fins de investigação científica pode abranger diversas áreas de investigação ou ser dado unicamente para determinados domínios ou projetos de investigação específicos, devendo em qualquer caso ser respeitados os padrões éticos reconhecidos pela comunidade científica.

5 — Sem prejuízo do disposto na Lei do Sistema Estatístico Nacional, os dados pessoais tratados para fins estatísticos devem ser anonimizados ou pseudonimizados, de modo a acautelar a tutela dos titulares dos dados, nomeadamente no que respeita à impossibilidade de reidentificação logo que concluída a operação estatística.

### CAPÍTULO VII

#### **Tutela administrativa e jurisdicional**

##### SECÇÃO I

##### **Disposições gerais**

#### Artigo 32.º

##### **Tutela administrativa**

Sem prejuízo do direito de apresentação de queixa à CNPD, qualquer pessoa pode recorrer a meios de tutela administrativa, designadamente de cariz petitário ou impugnatório, para garantir



o cumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 33.º

**Responsabilidade civil**

1 — Qualquer pessoa que tenha sofrido um dano devido ao tratamento ilícito de dados ou a qualquer outro ato que viole disposições do RGPD ou da lei nacional em matéria de proteção de dados pessoais, tem o direito de obter do responsável ou subcontratante a reparação pelo dano sofrido.

2 — O responsável pelo tratamento e o subcontratante não incorrem em responsabilidade civil se provarem que o facto que causou o dano não lhes é imputável.

3 — À responsabilidade do Estado e demais pessoas coletivas públicas é aplicável o regime previsto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.

Artigo 34.º

**Tutela jurisdicional**

1 — Qualquer pessoa, de acordo com as regras gerais de legitimidade processual, pode propor ações contra as decisões, nomeadamente de natureza contraordenacional, e omissões da CNPD, bem como ações de responsabilidade civil pelos danos que tais atos ou omissões possam ter causado.

2 — As ações propostas contra a CNPD são da competência dos tribunais administrativos.

3 — O titular dos dados pode propor ações contra o responsável pelo tratamento ou o subcontratante, incluindo ações de responsabilidade civil.

4 — As ações intentadas contra o responsável pelo tratamento ou um subcontratante são propostas nos tribunais nacionais se o responsável ou subcontratante tiver estabelecimento em território nacional ou se o titular dos dados aqui residir habitualmente.

Artigo 35.º

**Representação dos titulares dos dados**

Sem prejuízo da observância das regras relativas ao patrocínio judiciário, o titular dos dados tem o direito de mandar um organismo, uma organização ou uma associação sem fins lucrativos constituída em conformidade com o direito nacional, cujos fins estatutários sejam de interesse público e cuja atividade abranja a defesa dos direitos, liberdades e garantias do titular dos dados quanto à proteção de dados pessoais para, em seu nome, exercer os direitos previstos nos artigos 77.º, 78.º, 79.º e 82.º do RGPD.

Artigo 36.º

**Legitimidade da CNPD**

A CNPD tem legitimidade para intervir em processos judiciais no caso de violação das disposições do RGPD e da presente lei, e deve denunciar ao Ministério Público as infrações penais de que tiver conhecimento, no exercício das suas funções e por causa delas, bem como praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova.

SECÇÃO II

**Contraordenações**

Artigo 37.º

**Contraordenações muito graves**

1 — Constituem contraordenações muito graves:

a) Os tratamentos de dados pessoais com inobservância dolosa dos princípios consagrados no artigo 5.º do RGDP;



- b) Os tratamentos de dados pessoais que não tenham por base o consentimento ou outra condição de legitimidade, nos termos do artigo 6.º do RGPD ou de norma nacional;
- c) O incumprimento das regras relativas à prestação do consentimento previstas no artigo 7.º do RGPD;
- d) Os tratamentos de dados pessoais previstos no n.º 1 do artigo 9.º do RGPD sem que se verifique uma das circunstâncias previstas no n.º 2 do mesmo artigo;
- e) Os tratamentos de dados pessoais previstos no artigo 10.º do RGPD que contrariem as regras aí previstas;
- f) A exigência do pagamento de uma quantia em dinheiro fora dos casos previstos no n.º 5 do artigo 12.º do RGPD;
- g) A exigência do pagamento de uma quantia em dinheiro, nos casos previstos no n.º 5 do artigo 12.º do RGPD, que exceda os custos necessários para satisfazer o direito do titular dos dados;
- h) A não prestação de informação relevante nos termos dos artigos 13.º e 14.º do RGPD, o que ocorre nas seguintes circunstâncias:
  - i) Omissão de informação das finalidades a que se destina o tratamento;
  - ii) Omissão de informação acerca dos destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais;
  - iii) Omissão de informação acerca do direito de retirar o consentimento nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do RGPD;
- i) Não permitir, não assegurar ou dificultar o exercício dos direitos previstos nos artigos 15.º a 22.º do RGPD;
- j) A transferência internacional de dados pessoais em violação do disposto nos artigos 44.º a 49.º do RGPD;
- k) O incumprimento das decisões da autoridade de controlo previstas no n.º 2 do artigo 58.º do RGPD, ou recusa da colaboração que lhe seja exigida pela CNPD, no exercício dos seus poderes;
- l) A violação das regras previstas no capítulo VI da presente lei.

2 — As contraordenações referidas no número anterior são punidas com coima:

- a) De 5000 € a 20 000 000 € ou 4 % do volume de negócios anual, a nível mundial, conforme o que for mais elevado, tratando-se de grande empresa;
- b) De 2000 € a 2 000 000 € ou 4 % do volume de negócios anual, a nível mundial, conforme o que for mais elevado, tratando-se de PME;
- c) De 1000 € a 500 000 €, no caso de pessoas singulares.

## Artigo 38.º

### Contraordenações graves

1 — Constituem contraordenações graves:

- a) A violação do disposto no artigo 8.º do RGPD;
- b) A não prestação da restante informação prevista nos artigos 13.º e 14.º do RGPD;
- c) A violação do disposto nos artigos 24.º e 25.º do RGPD;
- d) A violação das obrigações previstas no artigo 26.º do RGPD;
- e) A violação do disposto no artigo 27.º do RGPD;
- f) A violação das obrigações previstas no artigo 28.º do RGPD;
- g) A violação do disposto no artigo 29.º do RGPD;
- h) A ausência de registo dos tratamentos de dados pessoais em violação do disposto no artigo 30.º do RGPD;
- i) A violação das regras de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD;



- j) O incumprimento dos deveres previstos no artigo 33.º do RGPD;
- k) O incumprimento do dever de informar o titular dos dados pessoais nas situações previstas no artigo 34.º do RGPD;
- l) O incumprimento da obrigação de realizar avaliações de impacto nos casos previstos no artigo 35.º do RGPD;
- m) O incumprimento da obrigação de consultar a autoridade de controlo previamente à realização de operações de tratamento de dados nos casos previstos no artigo 36.º do RGPD;
- n) O incumprimento dos deveres previstos no artigo 37.º do RGPD;
- o) A violação do disposto no artigo 38.º do RGPD, nomeadamente no que respeita às garantias de independência do encarregado de proteção de dados;
- p) O incumprimento dos deveres previstos no artigo 39.º do RGPD;
- q) A prática de atos de supervisão de códigos de conduta por organismos não acreditados pela autoridade de controlo nos termos do artigo 41.º do RGPD;
- r) O incumprimento, por parte dos organismos de supervisão de códigos de conduta, do previsto no n.º 4 do artigo 41.º do RGPD;
- s) A utilização de selos ou marcas de proteção de dados que não tinham sido emitidos por organismos de certificação devidamente acreditados nos termos dos artigos 42.º e 43.º do RGPD;
- t) O incumprimento, por parte dos organismos de certificação, dos deveres previstos no artigo 43.º do RGPD;
- u) A violação do disposto no artigo 19.º da presente lei.

2 — As contraordenações referidas no número anterior são punidas com coima de:

- a) De 2500 € a 10 000 000 € ou 2 % do volume de negócios anual, a nível mundial, conforme o que for mais elevado, tratando-se de grande empresa;
- b) De 1000 € a 1 000 000 € ou 2 % do volume de negócios anual, a nível mundial, conforme o que for mais elevado, tratando-se de PME;
- c) De 500 € a 250 000 €, no caso de pessoas singulares.

#### Artigo 39.º

##### Determinação da medida da coima

1 — Na determinação da medida da coima, a CNPD tem em conta, para além dos critérios estabelecidos no n.º 2 do artigo 83.º do RGPD:

- a) A situação económica do agente, no caso de pessoa singular, ou o volume de negócios e o balanço anual, no caso de pessoa coletiva;
- b) O carácter continuado da infração;
- c) A dimensão da entidade, tendo em conta o número de trabalhadores e a natureza dos serviços prestados.

2 — Para efeitos da aplicação do disposto nos artigos anteriores, os conceitos de pequenas e médias empresas (PME) e grande empresa são os definidos na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.

3 — Exceto em caso de dolo, a instauração de processo de contraordenação depende de prévia advertência do agente, por parte da CNPD, para cumprimento da obrigação omitida ou reintegração da proibição violada em prazo razoável.

#### Artigo 40.º

##### Prescrição do procedimento por contraordenação

O procedimento por contraordenação extingue-se por efeito da prescrição logo que sobre a prática da contraordenação hajam decorrido os seguintes prazos:

- a) Três anos, quando se trate de contraordenação muito grave;
- b) Dois anos, quando se trate de contraordenação grave.



Artigo 41.º

**Prazo de prescrição das coimas**

As coimas previstas na presente lei prescrevem nos seguintes prazos:

- a) Três anos, no caso de coimas de montante superior a 100 000 €;
- b) Dois anos, no caso de coimas de montante igual ou inferior a 100 000 €.

Artigo 42.º

**Destino das coimas**

O montante das coimas cobradas reverte em 60 % para o Estado e em 40 % para a CNPD.

Artigo 43.º

**Cumprimento do dever omitido**

Sempre que a contraordenação resulte da omissão de um dever, a aplicação da sanção e o pagamento da coima não dispensam o infrator do seu cumprimento se este ainda for possível.

Artigo 44.º

**Âmbito de aplicação das contraordenações**

1 — As coimas previstas no RGPD e na presente lei aplicam-se de igual modo às entidades públicas e privadas.

2 — Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 83.º do RGPD, as entidades públicas, mediante pedido devidamente fundamentado, podem solicitar à CNPD a dispensa da aplicação de coimas durante o prazo de três anos a contar da entrada em vigor da presente lei.

3 — As entidades públicas estão sujeitas aos poderes de correção da CNPD, tal como previstos no RGPD e na presente lei, com exceção da aplicação de coimas nos termos definidos no número anterior.

Artigo 45.º

**Regime subsidiário**

Em tudo o que não esteja previsto na presente lei em matéria contraordenacional, aplica-se o disposto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

SECÇÃO III

**Crimes**

Artigo 46.º

**Utilização de dados de forma incompatível com a finalidade da recolha**

1 — Quem utilizar dados pessoais de forma incompatível com a finalidade determinante da recolha é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.

2 — A pena é agravada para o dobro nos seus limites quando se tratar dos dados pessoais a que se referem os artigos 9.º e 10.º do RGPD.



Artigo 47.º

**Acesso indevido**

1 — Quem, sem a devida autorização ou justificação, aceder, por qualquer modo, a dados pessoais é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2 — A pena é agravada para o dobro nos seus limites quando se tratar dos dados pessoais a que se referem os artigos 9.º e 10.º do RGPD.

3 — A pena é também agravada para o dobro nos seus limites quando o acesso:

- a) For conseguido através de violação de regras técnicas de segurança; ou
- b) Tiver proporcionado ao agente ou a terceiros benefício ou vantagem patrimonial.

Artigo 48.º

**Desvio de dados**

1 — Quem copiar, subtrair, ceder ou transferir, a título oneroso ou gratuito, dados pessoais sem previsão legal ou consentimento, independentemente da finalidade prosseguida, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2 — A pena é agravada para o dobro nos seus limites quando se tratar dos dados pessoais a que se referem os artigos 9.º e 10.º do RGPD.

3 — A pena é também agravada para o dobro nos seus limites quando o acesso:

- a) For conseguido através de violação de regras técnicas de segurança; ou
- b) Tiver proporcionado ao agente ou a terceiros benefício ou vantagem patrimonial.

Artigo 49.º

**Viciação ou destruição de dados**

1 — Quem, sem a devida autorização ou justificação, apagar, destruir, danificar, ocultar, suprimir ou modificar dados pessoais, tornando-os inutilizáveis ou afetando o seu potencial de utilização, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

2 — A pena é agravada para o dobro nos seus limites se o dano produzido for particularmente grave.

3 — Nas situações previstas nos números anteriores, se o agente atuar com negligência é punido com pena de prisão:

- a) Até 1 ano ou multa até 120 dias, no caso previsto no n.º 1;
- b) Até 2 anos ou multa até 240 dias, no caso previsto no n.º 2.

Artigo 50.º

**Inserção de dados falsos**

1 — Quem inserir ou facilitar a inserção de dados pessoais falsos, com a intenção de obter vantagem indevida para si ou para terceiro, ou para causar prejuízo, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

2 — A pena é agravada para o dobro nos seus limites se da inserção referida no número anterior resultar um prejuízo efetivo.

Artigo 51.º

**Violação do dever de sigilo**

1 — Quem, obrigado a sigilo profissional nos termos da lei, sem justa causa e sem o devido consentimento, revelar ou divulgar no todo ou em parte dados pessoais é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.



2 — A pena é agravada para o dobro nos seus limites se o agente:

- a) For trabalhador em funções públicas ou equiparado, nos termos da lei penal;
- b) For encarregado de proteção de dados;
- c) For determinado pela intenção de obter qualquer vantagem patrimonial ou outro benefício ilegítimo;
- d) Puser em perigo a reputação, a honra ou a intimidade da vida privada de terceiros.

3 — A negligência é punível com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

#### Artigo 52.º

##### Desobediência

1 — Quem não cumprir as obrigações previstas no RGPD e na presente lei, depois de ultrapassado o prazo que tiver sido fixado pela CNPD para o respetivo cumprimento, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2 — A pena é agravada para o dobro nos seus limites se, depois de notificado para o efeito, o agente:

- a) Não interromper, cessar ou bloquear o tratamento ilícito de dados;
- b) Não proceder ao apagamento ou destruição dos dados quando legalmente exigível, ou findo o prazo de conservação fixado nos termos da presente lei; ou
- c) Recusar, sem justa causa, a colaboração que lhe for exigida nos termos do artigo 8.º da presente lei.

#### Artigo 53.º

##### Punibilidade da tentativa

Nos crimes previstos na presente secção, a tentativa é sempre punível.

#### Artigo 54.º

##### Responsabilidade das pessoas coletivas

As pessoas coletivas e entidades equiparadas, com exceção do Estado, de pessoas coletivas no exercício de prerrogativas de poder público e de organizações de direito internacional público, são responsáveis pelos crimes previstos na presente secção, nos termos do artigo 11.º do Código Penal.

#### SECÇÃO IV

##### Disposições comuns

#### Artigo 55.º

##### Concurso de infrações

1 — Se o mesmo facto constituir simultaneamente crime e contraordenação, o agente é sempre punido a título de crime.

2 — Quando se verifique concurso de crime e contraordenação, ou quando, pelo mesmo facto, uma pessoa deva responder a título de crime e outra a título de contraordenação, o processamento da contraordenação cabe às autoridades competentes para o processo criminal, nos termos do regime geral do ilícito de mera ordenação social.



Artigo 56.º

**Sanções acessórias**

1 — Conjuntamente com as sanções aplicadas pode ser ordenada, acessoriamente, a proibição temporária ou definitiva do tratamento, o bloqueio, o apagamento ou a destruição total ou parcial dos dados.

2 — Tratando-se de crimes, ou de coimas de montante superior a 100 000 €, pode acessoriamente ser determinada a publicidade da condenação, por meio de extrato contendo a identificação do agente, os elementos da infração e as sanções aplicadas, no Portal do Cidadão, por período não inferior a 90 dias.

CAPÍTULO VIII

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 57.º

**Comissão Nacional de Proteção de Dados**

Os membros da CNPD em exercício à data da entrada em vigor da presente lei mantêm-se em funções até ao fim dos respetivos mandatos.

Artigo 58.º

**Orientações técnicas**

As orientações técnicas para a aplicação do RGPD pela administração direta e indireta do Estado são aprovadas por resolução do Conselho de Ministros, a qual pode recomendar a sua aplicação também ao setor empresarial do Estado.

Artigo 59.º

**Aplicabilidade das coimas às entidades públicas**

A possibilidade de não aplicabilidade de coimas às entidades públicas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 44.º da presente lei, deve ser objeto de reavaliação três anos após a entrada em vigor da presente lei.

Artigo 60.º

**Situações de tratamentos de dados pessoais pré-existentes**

1 — Os tratamentos de dados pessoais objeto de registo público, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, permanecem conservados sob a responsabilidade da CNPD e disponíveis para consulta gratuita por qualquer pessoa.

2 — As notificações e pedidos de autorização já decididos pela CNPD no momento da entrada em vigor da presente lei, mas ainda não publicados, devem sê-lo nos termos da legislação prevista no número anterior.

3 — Os pedidos de registo e de autorização pendentes na CNPD na data da entrada em vigor da presente lei caducam com a sua entrada em vigor.

4 — Os responsáveis pelos tratamentos de dados pessoais realizados com base em autorizações emitidas nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, bem como os subcontratantes, estão vinculados a cumprir as obrigações impostas pelo RGPD, com exceção da avaliação de impacto sobre a proteção de dados a que se refere o artigo 35.º desse regulamento.



Artigo 61.º

**Renovação do consentimento**

1 — Quando o tratamento dos dados pessoais em curso à data da entrada em vigor da presente lei se basear no consentimento do respetivo titular, não é necessário obter novo consentimento se o anterior tiver observado as exigências constantes do RGPD.

2 — Caso a caducidade do consentimento seja motivo de cessação de contrato em que o titular de dados seja parte, o tratamento de dados é lícito até que esta ocorra.

Artigo 62.º

**Regimes de proteção de dados pessoais**

1 — As normas relativas à proteção de dados pessoais previstas em legislação especial mantêm-se em vigor, em tudo o que não contrarie o disposto no RGPD e na presente lei, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Todas as normas que prevejam autorizações ou notificações de tratamento de dados pessoais à CNPD, fora dos casos previstos no RGPD e na presente lei, deixam de vigorar à data de entrada em vigor do RGPD.

CAPÍTULO IX

**Alterações legislativas**

Artigo 63.º

**Alteração à Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto**

1 — Os artigos 2.º, 3.º, 8.º, 16.º a 22.º e 24.º a 31.º da Lei de Organização e Funcionamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados, aprovada pela Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — A CNPD é uma entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que funciona junto da Assembleia da República.

2 — A CNPD é a autoridade de controlo nacional para efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da lei que assegura a sua execução na ordem jurídica interna.

3 — A CNPD controla e fiscaliza o cumprimento do RGPD e da presente lei, bem como das demais disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, a fim de defender os direitos, liberdades e garantias das pessoas singulares no âmbito dos tratamentos de dados pessoais.

4 — A CNPD age com independência na prossecução das suas atribuições e no exercício dos poderes que lhe são atribuídos pela presente lei.

Artigo 3.º

**Composição, designação e mandato dos membros**

1 — A CNPD é composta por sete membros de integridade e mérito reconhecidos:

- a) Um presidente, eleito pela Assembleia da República;
- b) Duas personalidades eleitas pela Assembleia da República segundo o método da média mais alta de Hondt;



c) Dois magistrados, sendo um magistrado judicial, designado pelo Conselho Superior da Magistratura, e um magistrado do Ministério Público, designado pelo Conselho Superior do Ministério Público;

d) Duas personalidades designadas pelo Governo.

2 — O mandato dos membros da CNPD é de cinco anos, renovável duas vezes, e cessa com a posse dos novos membros.

3 — A designação dos membros da CNPD consta de lista publicada na 1.ª série do *Diário da República*.

4 — Os membros da CNPD tomam posse perante o Presidente da Assembleia da República nos 10 dias seguintes à publicação da lista referida no número anterior.

Artigo 8.º

[...]

Constituem deveres dos membros da CNPD:

a) .....

b) .....

c) Guardar sigilo sobre as questões ou processos que estejam a ser objeto de apreciação, nos termos previstos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Artigo 16.º

Publicidade

1 — São publicadas no sítio da Internet da CNPD as deliberações relativas a:

a) Acreditação e certificação;

b) Revogação e anulação de acreditação e de certificação;

c) Códigos de conduta;

d) Autorizações;

e) Regras vinculativas.

2 — São ainda publicados naquele sítio os regulamentos e os pareceres sobre disposições legais e regulamentares e instrumentos jurídicos em preparação em instituições da União Europeia e internacionais, bem como as orientações e recomendações genéricas.

3 — São publicados na 2.ª série do *Diário da República* os regulamentos administrativos, incluindo os relativos à fixação de taxas e os emitidos ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 22.º

Artigo 17.º

Denúncias e participações

1 — As denúncias e participações são apresentadas por escrito, em local específico para o efeito no sítio da CNPD, sem prejuízo de, excecionalmente, desde que devidamente fundamentado, se admitir a sua apresentação por correio eletrónico ou correio postal, podendo ser exigida a confirmação da identidade dos seus autores.

2 — (*Revogado.*)

3 — .....

4 — .....



Artigo 18.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — A CNPD pode aprovar modelos ou formulários, em suporte eletrónico, com vista a permitir melhor instrução dos processos.
- 3 — *(Revogado.)*
- 4 — Os pedidos de parecer sobre disposições legais e regulamentares em preparação devem ser remetidos à CNPD pelo titular do órgão com poder legislativo ou regulamentar, instruídos com o respetivo estudo de impacto sobre a proteção de dados pessoais.
- 5 — Os pedidos de parecer sobre quaisquer outros instrumentos jurídicos da União Europeia ou internacionais em preparação, relativos ao tratamento de dados pessoais, devem ser remetidos à CNPD pela entidade que representa o Estado português no processo de elaboração da iniciativa, devidamente instruídos.

Artigo 19.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) Ouvida a Comissão, nomear o pessoal do mapa e autorizar transferências, requisições e destacamentos;
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- l) .....
- 2 — .....

Artigo 20.º

[...]

- 1 — As receitas e despesas da CNPD, que goza de autonomia administrativa e financeira, constam de orçamento anual.
- 2 — Além das dotações que lhe sejam atribuídas no orçamento da Assembleia da República, nos termos da Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, constituem receitas da CNPD:
  - a) .....
  - b) O produto da venda de publicações;
  - c) .....
  - d) O montante das coimas cobradas que, nos termos da lei, revertam a seu favor;
  - e) .....
  - f) Os subsídios, subvenções, participações, doações e legados, concedidos por entidades, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras, da União Europeia ou internacionais;
- 3 — .....
- 4 — .....



5 — .....

6 — A gestão do orçamento da CNPD, incluindo as dotações não integradas no orçamento da Assembleia da República, fica sujeita ao regime deste último, sendo igualmente aplicável o regime previsto no n.º 10 do artigo 60.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

#### Artigo 21.º

[...]

1 — .....

- a) Pela acreditação e certificação;
- b) Pela consulta prévia;
- c) Pela emissão de autorizações;
- d) Pela apreciação de códigos de conduta;
- e) Nos demais casos previstos por lei.

2 — O montante das taxas, que deve ser proporcional à complexidade do pedido e ao serviço prestado, é fixado em regulamento pela CNPD.

3 — .....

#### Artigo 22.º

[...]

1 — A CNPD dispõe de serviços de apoio próprios que compreendem unidades e núcleos.

2 — Os serviços de apoio são constituídos pelas seguintes unidades:

- a) Unidade de Direitos e Sanções;
- b) Unidade de Inspeção;
- c) Unidade de Relações Públicas e Internacionais;
- d) Unidade de Informática;
- e) Unidade de Apoio Administrativo e Financeiro.

3 — Compete à CNPD aprovar o regulamento de organização e funcionamento dos serviços de apoio, bem como o regulamento de avaliação dos trabalhadores.

4 — *(Anterior n.º 3.)*

5 — O secretário é nomeado por despacho do presidente, obtido parecer favorável da Comissão, com observância dos requisitos legais adequados ao desempenho das respetivas funções, escolhido preferencialmente de entre funcionários já pertencentes ao mapa da CNPD, habilitados com licenciatura e de reconhecida competência para o desempenho do lugar.

6 — *(Anterior n.º 5.)*

#### Artigo 24.º

##### Unidade de Direitos e Sanções

Compete à Unidade de Direitos e Sanções assegurar o apoio técnico-jurídico, designadamente:

- a) Instruir os processos de contraordenação, bem como outros processos abertos com base em participações ou denúncias;
- b) Preparar as peças processuais e representar a CNPD em processos judiciais, quando mandatados para o efeito;
- c) Preparar pareceres sobre projetos legislativos e regulamentares e sobre instrumentos jurídicos em preparação em instituições da União Europeia e internacionais;



- d) Analisar e preparar orientações sobre estudos de avaliação do impacto sobre a proteção de dados;
- e) Instruir e propor decisões sobre processos de autorização prévia nos casos previstos em lei;
- f) Instruir e propor decisões sobre processos de acreditação e de revisão de acreditação e certificações;
- g) Analisar e preparar decisões em processos de notificação de violações de dados pessoais;
- h) Analisar e preparar decisões sobre códigos de conduta;
- i) Interagir com encarregados de proteção de dados;
- j) Colaborar na organização de colóquios, seminários e outras iniciativas de difusão de matérias de proteção de dados pessoais;
- k) Instruir e propor decisões relativas ao exercício de direitos pelos titulares dos dados pessoais;
- l) Desempenhar quaisquer outras tarefas de âmbito técnico-jurídico.

#### Artigo 25.º

##### Unidade de Relações Públicas e Internacionais

Compete à Unidade de Relações Públicas e Internacionais assegurar o apoio em matéria de informação, documentação e relações públicas e na interação com autoridades europeias e internacionais, designadamente:

- a) Gerir os conteúdos do sítio da Internet e da intranet da CNPD;
- b) Organizar e manter atualizado um centro de documentação com a função de recolher bibliografia, documentação, textos, diplomas legais, atos normativos e administrativos e demais elementos de informação científica e técnica relacionada com a proteção de dados pessoais;
- c) Promover a divulgação e o esclarecimento de direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais;
- d) Assegurar os contactos com os órgãos de comunicação social;
- e) Organizar, assessorar e dinamizar a realização de colóquios, seminários e outros eventos;
- f) Colaborar na conceção e edição de publicações, bem como no relatório anual de atividades;
- g) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito da informação e comunicação;
- h) Gerir as relações institucionais com organizações da União Europeia ou internacionais em matéria de proteção de dados pessoais;
- i) Assegurar as relações com as autoridades de controlo congéneres, em especial no âmbito das competências do Comité Europeu para a Proteção de Dados;
- j) Instruir e preparar decisões nos procedimentos de cooperação e coerência;
- k) Instruir e preparar decisões quanto a transferências internacionais de dados pessoais.

#### Artigo 26.º

##### Unidade de Informática

1 — Compete à Unidade de Informática garantir o normal funcionamento das infraestruturas de informação e comunicação da CNPD e o apoio técnico necessário na área das tecnologias de informação, nomeadamente:

- a) Assegurar a gestão integrada e a manutenção do parque informático da CNPD e do respetivo sistema de comunicações;
- b) Assegurar o correto funcionamento da rede informática e dos sistemas de informação da CNPD;
- c) Proceder aos estudos técnicos necessários à aquisição de material informático e de comunicação;



- d) Assegurar o apoio aos utilizadores dos sistemas de informação e comunicação, bem como fomentar junto dos mesmos boas práticas para uma utilização segura e adequada desses sistemas;
- e) Assegurar a aplicação de normas de segurança que garantam a fiabilidade, confidencialidade e durabilidade dos sistemas de informação;
- f) Conceber a arquitetura global do sistema de informação da CNPD;
- g) Desenhar, desenvolver e operacionalizar as aplicações e as interfaces necessárias ao exercício da atividade da CNPD;
- h) Desenhar, desenvolver e operacionalizar o sítio da Internet da CNPD;
- i) Efetuar estudos sobre novas tecnologias com impacto no tratamento de dados pessoais.

Artigo 27.º

**Unidade de Apoio Administrativo e Financeiro**

Compete à Unidade de Apoio Administrativo e Financeiro apoiar a CNPD na gestão dos processos e dos recursos humanos, financeiros e materiais, designadamente:

- a) [Anterior alínea c).]
- b) [Anterior alínea d).]
- c) [Anterior alínea e).]
- d) Promover as aquisições de bens e serviços;
- e) Administrar os bens de consumo, bem como gerir as instalações, viaturas e demais equipamentos ao serviço da CNPD;
- f) Elaborar e manter atualizado o inventário geral;
- g) Promover o recrutamento, promoção e a contratação de trabalhadores, bem como a aplicação dos instrumentos de mobilidade;
- h) Processar os vencimentos dos trabalhadores, dos membros da CNPD e do fiscal único;
- i) Organizar e manter atualizada a informação relativa aos trabalhadores, aos membros da CNPD e ao fiscal único;
- j) Promover a formação dos trabalhadores;
- k) Promover a execução da avaliação dos trabalhadores;
- l) Instruir e propor decisão em processos disciplinares;
- m) Secretariar o presidente e o secretário;
- n) Assegurar o registo e encaminhamento da correspondência, bem como a organização e arquivo de documentos;
- o) Assegurar o atendimento externo e o apoio a reuniões;
- p) Assegurar a condução de viaturas e a sua manutenção e receber e entregar expediente e encomendas;
- q) Desempenhar quaisquer outras tarefas que, no contexto da sua área funcional, sejam determinadas pelo presidente ou pelo secretário.

Artigo 28.º

[...]

1 — Aos trabalhadores da CNPD aplica-se o regime geral do trabalho em funções públicas.

2 — .....

Artigo 29.º

[...]

Os trabalhadores da CNPD possuem cartão de identificação, dele constando o cargo desempenhado e os poderes inerentes à sua função.



Artigo 30.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — O prazo previsto no n.º 1 do artigo 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não é aplicável ao regime de mobilidade para os serviços de apoio à CNPD, podendo, porém, a mobilidade ser dada por finda por decisão do presidente, ouvida a Comissão, ou a pedido do interessado.

5 — .....

6 — Para o desempenho de funções nos serviços de apoio da CNPD no âmbito dos mecanismos de mobilidade, e sempre que se opere por iniciativa do trabalhador, é dispensado o acordo do serviço de origem.

Artigo 31.º

**Trabalhadores em funções públicas**

A nomeação em comissão de serviço de trabalhadores em funções públicas para o cargo de consultor não determina a abertura de vaga no mapa de origem, ficando salvaguardados todos os direitos inerentes aos seus anteriores cargos ou funções, designadamente para efeitos de promoção ou progressão.»

Artigo 64.º

**Aditamento à Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto**

São aditados os artigos 19.º-A e 24.º-A à Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, com a seguinte redação:

«Artigo 19.º-A

**Fiscal único**

1 — O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da CNPD, e de consulta por esta nesse domínio.

2 — O fiscal único é um revisor oficial de contas, designado pela Assembleia da República, por resolução, e que toma posse perante o Presidente da Assembleia da República.

3 — O mandato do fiscal único tem a duração de cinco anos, não renovável, permanecendo em exercício de funções até à efetiva substituição.

4 — O fiscal único é remunerado por valor correspondente a 25 % da remuneração base auferida pelos membros da CNPD.

5 — Compete, designadamente, ao fiscal único:

- a) Acompanhar e controlar a gestão financeira e patrimonial da CNPD;
- b) Examinar periodicamente a situação financeira e económica da CNPD e verificar o cumprimento das normas reguladoras da sua atividade;
- c) Emitir parecer prévio, no prazo máximo de 10 dias, sobre a aquisição, oneração, arrendamento e alienação de bens móveis;
- d) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela CNPD;
- e) Participar às entidades competentes as irregularidades que detete.



Artigo 24.º-A

**Unidade de Inspeção**

Compete à Unidade de Inspeção realizar inspeções e auditorias no âmbito dos processos em curso, com mandato da CNPD, em especial:

- a) Fiscalizar a conformidade do tratamento de dados pessoais, podendo para tal aceder às instalações do responsável e do subcontratante, aos equipamentos, aos meios de tratamento de dados, bem como a toda a documentação que se revele necessária;
- b) Investigar, no âmbito da assistência mútua e das operações conjuntas previstas nos artigos 61.º e 62.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os tratamentos de dados pessoais, nas condições previstas na alínea anterior;
- c) Realizar as auditorias da parte nacional dos sistemas de informação europeus, nos termos da legislação da União Europeia.»

Artigo 65.º

**Alteração à Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto**

O artigo 6.º do regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos aprovado pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....

9 — Sem prejuízo das ponderações previstas nos números anteriores, nos pedidos de acesso a documentos nominativos que não contenham dados pessoais que revelem a origem étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, a filiação sindical, dados genéticos, biométricos ou relativos à saúde, ou dados relativos à intimidade da vida privada, à vida sexual ou à orientação sexual de uma pessoa, presume-se, na falta de outro indicado pelo requerente, que o pedido se fundamenta no direito de acesso a documentos administrativos.»

Artigo 66.º

**Norma revogatória**

1 — É revogada a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva 95/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2 — São revogados o n.º 3 do artigo 15.º e o n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.



Artigo 67.º

**Republicação**

É republicada em anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, a Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, com a redação atual e com as necessárias correções formais.

Artigo 68.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

1 — A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — O fiscal único a eleger nos termos do disposto no artigo 19.º-A da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, só pode iniciar o seu mandato a partir de 1 de janeiro de 2020.

Aprovada em 14 de junho de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 26 de julho de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendada em 30 de julho de 2019.

Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

ANEXO

(a que se refere o artigo 67.º)

**Republicação da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto**

CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Âmbito**

A presente lei regula a organização e o funcionamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), bem como o estatuto pessoal dos seus membros.

Artigo 2.º

**Natureza, atribuições e competências**

1 — A CNPD é uma entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que funciona junto da Assembleia da República.

2 — A CNPD é a autoridade de controlo nacional para efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da lei que assegura a sua execução na ordem jurídica interna.



3 — A CNPD controla e fiscaliza o cumprimento do RGPD e da presente lei, bem como das demais disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, a fim de defender os direitos, liberdades e garantias das pessoas singulares no âmbito dos tratamentos de dados pessoais.

4 — A CNPD age com independência na prossecução das suas atribuições e no exercício dos poderes que lhe são atribuídos pela presente lei.

## CAPÍTULO II

### Membros da CNPD

#### Artigo 3.º

##### Composição, designação e mandato dos membros

1 — A CNPD é composta por sete membros de integridade e mérito reconhecidos:

- a) Um Presidente, eleito pela Assembleia da República;
- b) Duas personalidades eleitas pela Assembleia da República segundo o método da média mais alta de Hondt;
- c) Dois magistrados, sendo um magistrado judicial, designado pelo Conselho Superior da Magistratura, e um magistrado do Ministério Público, designado pelo Conselho Superior do Ministério Público;
- d) Duas personalidades designadas pelo Governo;

2 — O mandato dos membros da CNPD é de cinco anos, renovável duas vezes, e cessa com a posse dos novos membros.

3 — A designação dos membros da CNPD consta de lista publicada na 1.ª série do *Diário da República*.

4 — Os membros da CNPD tomam posse perante o Presidente da Assembleia da República nos 10 dias seguintes à publicação da lista referida no número anterior.

#### Artigo 4.º

##### Incapacidades e incompatibilidades

1 — Só podem ser membros da CNPD os cidadãos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

2 — Os membros da CNPD ficam sujeitos ao regime de incompatibilidades estabelecido para os titulares de altos cargos públicos.

#### Artigo 5.º

##### Inamovibilidade

1 — Os membros da CNPD são inamovíveis, não podendo as suas funções cessar antes do termo do mandato, salvo nos seguintes casos:

- a) Morte ou impossibilidade física permanente ou com uma duração que se preveja ultrapassar a data do termo do mandato;
- b) Renúncia ao mandato;
- c) Perda do mandato.

2 — No caso de vacatura por um dos motivos previstos no número anterior, a vaga deve ser preenchida no prazo de 30 dias após a sua verificação, através da designação de novo membro pela entidade competente.



3 — O membro designado nos termos do número anterior completa o mandato do membro que substitui.

#### Artigo 6.º

##### Renúncia

1 — Os membros da CNPD podem renunciar ao mandato através de declaração escrita apresentada à Comissão.

2 — A renúncia torna-se efetiva com o seu anúncio e é publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

#### Artigo 7.º

##### Perda do mandato

1 — Perdem o mandato os membros da CNPD que:

- a) Sejam abrangidos por qualquer das incapacidades ou incompatibilidades previstas na lei;
- b) Faltem, no mesmo ano civil, a três reuniões consecutivas ou a seis interpoladas, salvo motivo justificado;
- c) Cometam violação do disposto na alínea c) do artigo 8.º, desde que judicialmente declarada.

2 — A perda do mandato é objeto, conforme os casos, de deliberação ou declaração a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

#### Artigo 8.º

##### Deveres

Constituem deveres dos membros da CNPD:

- a) Exercer o respetivo cargo com isenção, rigor e independência;
- b) Participar ativa e assiduamente nos trabalhos do órgão que integram;
- c) Guardar sigilo sobre as questões ou processos que estejam a ser objeto de apreciação, nos termos previstos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

#### Artigo 9.º

##### Estatuto remuneratório

1 — O presidente da CNPD é remunerado de acordo com a tabela indiciária e o regime fixados para o cargo de diretor-geral, cabendo aos restantes membros uma remuneração igual a 85 % daquela, sem prejuízo da faculdade de opção pelas remunerações correspondentes ao lugar de origem.

2 — O presidente da CNPD tem direito a um abono mensal para despesas de representação de montante igual ao atribuído aos diretores-gerais.

3 — Os restantes membros da CNPD têm direito a um abono mensal para despesas de representação de montante igual ao atribuído aos subdiretores-gerais.

4 — Os membros da CNPD beneficiam do regime geral de segurança social, se não estiverem abrangidos por outro mais favorável.



Artigo 10.º

**Garantias**

Os membros da CNPD beneficiam das seguintes garantias:

- a) Não podem ser prejudicados na estabilidade do seu emprego, na sua carreira profissional e no regime de segurança social de que beneficiem;
- b) O período correspondente ao exercício do mandato considera-se, para todos os efeitos legais, como prestado no lugar de origem;
- c) O período de duração do mandato suspende, a requerimento do interessado, a contagem dos prazos para a apresentação de relatórios curriculares ou prestação de provas para a carreira de docente de ensino superior ou para a de investigação científica, bem como a contagem dos prazos dos contratos de professores convidados, assistentes, assistentes estagiários ou convidados;
- d) Têm direito a ser dispensados das suas atividades públicas ou privadas, quando se encontrem em funções de representação nacional ou internacional da Comissão.

Artigo 11.º

**Impedimentos e suspeições**

- 1 — Aos impedimentos e suspeições são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições do Código do Procedimento Administrativo.
- 2 — Os impedimentos e suspeições são apreciados pela CNPD.

Artigo 12.º

**Cartão de identificação**

- 1 — Os membros da CNPD possuem cartão de identificação, dele constando o cargo, as regalias e os direitos inerentes à sua função.
- 2 — O cartão de identificação é simultaneamente de livre trânsito e de acesso a todos os locais em que sejam tratados dados pessoais sujeitos ao controlo da CNPD.

CAPÍTULO III

**Funcionamento da CNPD**

Artigo 13.º

**Reuniões**

- 1 — A CNPD funciona com carácter permanente.
- 2 — A CNPD tem reuniões ordinárias e extraordinárias.
- 3 — As reuniões extraordinárias têm lugar:
  - a) Por iniciativa do presidente;
  - b) A pedido de três dos seus membros.
- 4 — As reuniões da CNPD não são públicas e realizam-se nas suas instalações ou, por sua deliberação, em qualquer outro local do território nacional, sendo a periodicidade estabelecida nos termos adequados ao desempenho das suas funções.
- 5 — O presidente, quando o entender conveniente, pode, com o acordo da Comissão, convidar a participar nas reuniões, salvo na fase decisória, qualquer pessoa cuja presença seja considerada útil.
- 6 — Das reuniões é lavrada ata, que, depois de aprovada pela CNPD, é assinada pelo presidente e pelo secretário.



Artigo 14.º

**Ordem de trabalhos**

1 — A ordem de trabalhos para cada reunião ordinária é fixada pelo presidente, devendo ser comunicada aos vogais com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data prevista para a sua realização.

2 — A ordem de trabalhos deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

Artigo 15.º

**Deliberações**

1 — A CNPD só pode reunir e deliberar com a presença de pelo menos quatro membros.

2 — As deliberações da CNPD são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — *(Revogado.)*

Artigo 16.º

**Publicidade**

1 — São publicados no sítio da Internet da CNPD as deliberações relativas a:

- a) Acreditação e certificação;
- b) Revogação e anulação de acreditação e de certificação;
- c) Códigos de conduta;
- d) Autorizações;
- e) Regras vinculativas.

2 — São ainda publicados naquele sítio os regulamentos e os pareceres sobre disposições legais e regulamentares e instrumentos jurídicos em preparação em instituições da União Europeia e internacionais, bem como as orientações e recomendações genéricas.

3 — São publicados na 2.ª série do *Diário da República* os regulamentos administrativos, incluindo os relativos à fixação de taxas e os emitidos ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 22.º

Artigo 17.º

**Denúncias e participações**

1 — As denúncias e participações são apresentadas por escrito, em local específico para o efeito no sítio da CNPD, sem prejuízo de, excecionalmente, desde que devidamente fundamentado, se admitir a sua apresentação por correio eletrónico ou correio postal, podendo ser exigida a confirmação da identidade dos seus autores.

2 — *(Revogado.)*

3 — Quando a questão suscitada não for da competência da CNPD, deve a mesma ser encaminhada para a entidade competente, com informação ao exponente.

4 — As reclamações, queixas e petições manifestamente infundadas podem ser arquivadas pelo membro da Comissão a quem o respetivo processo tenha sido distribuído.

Artigo 18.º

**Formalidades**

1 — Os documentos dirigidos à CNPD e o processado subsequente não estão sujeitos a formalidades especiais.



2 — A CNPD pode aprovar modelos ou formulários, em suporte eletrónico, com vista a permitir melhor instrução dos processos.

3 — *(Revogado.)*

4 — Os pedidos de parecer sobre disposições legais e regulamentares em preparação devem ser remetidos à CNPD pelo titular do órgão com poder legiferante ou regulamentar, instruídos com o respetivo estudo de impacto sobre a proteção de dados pessoais.

5 — Os pedidos de parecer sobre quaisquer outros instrumentos jurídicos da União Europeia ou internacionais em preparação, relativos ao tratamento de dados pessoais, devem ser remetidos à CNPD pela entidade que representa o Estado português no processo de elaboração da iniciativa, devidamente instruídos.

### Artigo 19.º

#### Competências e substituição do presidente

1 — Compete ao presidente:

- a) Representar a Comissão;
- b) Superintender nos serviços de apoio;
- c) Convocar as sessões e fixar a ordem de trabalhos;
- d) Ouvida a Comissão, nomear o pessoal do mapa e autorizar transferências, requisições e destacamentos;
- e) Ouvida a Comissão, autorizar a contratação do pessoal referido no n.º 5 do artigo 30.º;
- f) Outorgar contratos em nome da Comissão e obrigá-la nos demais negócios jurídicos;
- g) Autorizar a realização de despesas dentro dos limites legalmente compreendidos na competência dos ministros;
- h) Aplicar coimas e homologar deliberações, nos termos previstos na lei;
- i) Ouvida a Comissão, fixar as regras de distribuição dos processos;
- j) Submeter à aprovação da Comissão o plano de atividades;
- l) Em geral, assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2 — O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal que a Comissão designar.

### Artigo 19.º-A

#### Fiscal único

1 — O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da CNPD, e de consulta por esta nesse domínio.

2 — O fiscal único é um revisor oficial de contas, designado pela Assembleia da República, por resolução, e que toma posse perante o Presidente da Assembleia da República.

3 — O mandato do fiscal único tem a duração de cinco anos, não renovável, permanecendo em exercício de funções até à efetiva substituição.

4 — O fiscal único é remunerado por valor correspondente a 25 % da remuneração base auferida pelos membros da CNPD.

5 — Compete, designadamente, ao fiscal único:

- a) Acompanhar e controlar a gestão financeira e patrimonial da CNPD;
- b) Examinar periodicamente a situação financeira e económica da CNPD e verificar o cumprimento das normas reguladoras da sua atividade;
- c) Emitir parecer prévio no prazo máximo de 10 dias sobre a aquisição, oneração, arrendamento e alienação de bens móveis;



- d) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela CNPD;
- e) Participar às entidades competentes as irregularidades que detete.

## CAPÍTULO IV

### Regime financeiro

#### Artigo 20.º

##### Regime de receitas e despesas

1 — As receitas e despesas da CNPD, que goza de autonomia administrativa e financeira, constam de orçamento anual.

2 — Além das dotações que lhe forem atribuídas no orçamento da Assembleia da República, nos termos da Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, constituem receitas da CNPD:

- a) O produto das taxas cobradas;
- b) O produto da venda de publicações;
- c) O produto dos encargos da passagem de certidões e acesso a documentos;
- d) O montante das coimas cobradas que, nos termos previstos na lei, revertam a seu favor;
- e) O saldo de gerência do ano anterior;
- f) Os subsídios, subvenções, participações, doações e legados, concedidos por entidades, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras, da União Europeia ou internacionais;
- g) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei ou contrato.

3 — Constituem despesas da CNPD as que resultem dos encargos e responsabilidades decorrentes do seu funcionamento, bem como quaisquer outras relativas à prossecução das suas atribuições.

4 — O orçamento anual, as respetivas alterações bem como as contas são aprovados pela CNPD.

5 — As contas da CNPD ficam sujeitas, nos termos gerais, ao controlo do Tribunal de Contas.

6 — A gestão do orçamento da CNPD, incluindo as dotações não integradas no orçamento da Assembleia da República, fica sujeita ao regime deste último, sendo igualmente aplicável o regime previsto no n.º 10 do artigo 60.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

#### Artigo 21.º

##### Taxas

1 — A CNPD pode cobrar taxas:

- a) Pela acreditação e certificação;
- b) Pela consulta prévia;
- c) Pela emissão de autorizações;
- d) Pela apreciação de códigos de conduta;
- e) Nos demais casos previstos por lei.

2 — O montante das taxas, que deve ser proporcional à complexidade do pedido e ao serviço prestado, é fixado em regulamento pela CNPD.

3 — Em caso de comprovada insuficiência económica, o interessado poderá ficar isento, total ou parcialmente, do pagamento das taxas referidas no n.º 1, mediante deliberação da CNPD.



## CAPÍTULO V

### Serviços de apoio

#### Artigo 22.º

##### Organização dos serviços de apoio

1 — A CNPD dispõe de serviços de apoio próprios que compreendem unidades e núcleos.

2 — Os serviços de apoio são constituídos pelas seguintes unidades:

- a) Unidade de Direitos e Sanções;
- b) Unidade de Inspeção;
- c) Unidade de Relações Públicas e Internacionais;
- d) Unidade de Informática;
- e) Unidade de Apoio Administrativo e Financeiro.

3 — Compete à CNPD aprovar o regulamento de organização e funcionamento dos serviços de apoio, bem como o regulamento de avaliação dos trabalhadores.

4 — Os serviços de apoio são dirigidos por um secretário, o qual tem direito à remuneração mais elevada de consultor-coordenador, bem como a um abono mensal para despesas de representação no valor de 8 % da remuneração base.

5 — O secretário é nomeado por despacho do presidente, obtido parecer favorável da Comissão, com observância dos requisitos legais adequados ao desempenho das respetivas funções, escolhido preferencialmente de entre funcionários já pertencentes ao mapa da CNPD, habilitados com licenciatura e de reconhecida competência para o desempenho do lugar.

6 — A nomeação do secretário é feita em regime de comissão de serviço, por períodos de três anos.

#### Artigo 23.º

##### Competências do secretário

1 — Compete ao secretário:

- a) Secretariar a Comissão;
- b) Dar execução às decisões da Comissão, de acordo com as orientações do presidente;
- c) Assegurar a boa organização e funcionamento dos serviços de apoio, nomeadamente no tocante à gestão financeira, do pessoal e das instalações e equipamento, de acordo com as orientações do presidente;
- d) Elaborar o projeto de orçamento, bem como as respetivas alterações, e assegurar a sua execução;
- e) Elaborar o projeto de relatório anual.

2 — O secretário é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo técnico superior ou consultor designado pelo presidente, obtido parecer favorável da Comissão.

#### Artigo 24.º

##### Unidade de Direitos e Sanções

Compete à Unidade de Direitos e Sanções assegurar o apoio técnico-jurídico, designadamente:

- a) Instruir os processos de contraordenação, bem como outros processos abertos com base em participações ou denúncias;



- b) Preparar as peças processuais e representar a CNPD em processos judiciais, quando mandatados para o efeito;
- c) Preparar pareceres sobre projetos legislativos e regulamentares e sobre instrumentos jurídicos em preparação em instituições da União Europeia e internacionais;
- d) Analisar e preparar orientações sobre estudos de avaliação do impacto sobre a proteção de dados;
- e) Instruir e propor decisões sobre processos de autorização prévia nos casos previstos em lei;
- f) Instruir e propor decisões sobre processos de acreditação e de revisão de acreditação e certificações;
- g) Analisar e preparar decisões em processos de notificação de violações de dados pessoais;
- h) Analisar e preparar decisões sobre códigos de conduta;
- i) Interagir com encarregados de proteção de dados;
- j) Colaborar na organização de colóquios, seminários e outras iniciativas de difusão de matérias de proteção de dados pessoais;
- k) Instruir e propor decisões relativas ao exercício de direitos pelos titulares dos dados pessoais;
- l) Desempenhar quaisquer outras tarefas de âmbito técnico-jurídico.

#### Artigo 24.º-A

##### Unidade de Inspeção

Compete à Unidade de Inspeção realizar inspeções e auditorias no âmbito dos processos em curso, com mandato do presidente da CNPD, em especial:

- a) Fiscalizar a conformidade do tratamento de dados pessoais, podendo para tal aceder às instalações do responsável e do subcontratante, aos equipamentos, aos meios de tratamento de dados, bem como a toda a documentação que se revele necessária;
- b) Investigar, no âmbito da assistência mútua e das operações conjuntas previstas nos artigos 61.º e 62.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os tratamentos de dados pessoais, nas condições previstas na alínea anterior;
- c) Realizar as auditorias da parte nacional dos sistemas de informação europeus, nos termos da legislação da União Europeia.

#### Artigo 25.º

##### Unidade de Relações Públicas e Internacionais

Compete à Unidade de Relações Públicas e Internacionais assegurar o apoio em matéria de informação, documentação e relações públicas e na interação com autoridades europeias e internacionais, designadamente:

- a) Gerir os conteúdos do sítio da Internet e da intranet da CNPD;
- b) Organizar e manter atualizado um centro de documentação com a função de recolher bibliografia, documentação, textos, diplomas legais, atos normativos e administrativos e demais elementos de informação científica e técnica relacionada com a proteção de dados pessoais;
- c) Promover a divulgação e o esclarecimento de direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais;
- d) Assegurar os contactos com os órgãos de comunicação social;
- e) Organizar, assessorar e dinamizar a realização de colóquios, seminários e outros eventos;
- f) Colaborar na conceção e edição de publicações, bem como no relatório anual de atividades;
- g) Desempenhar quaisquer outras tarefas, no âmbito da informação e comunicação;



- h) Gerir as relações institucionais com organizações da União Europeia ou internacionais em matéria de proteção de dados pessoais;
- i) Assegurar as relações com as autoridades de controlo congéneres, em especial no âmbito das competências do Comité Europeu para a Proteção de Dados;
- j) Instruir e preparar decisões nos procedimentos de cooperação e coerência;
- k) Instruir e preparar decisões quanto a transferências internacionais de dados pessoais.

#### Artigo 26.º

##### Unidade de Informática

1 — Compete à Unidade de Informática garantir o normal funcionamento das infraestruturas de informação e comunicação da CNPD e o apoio técnico necessário na área das tecnologias de informação, nomeadamente:

- a) Assegurar a gestão integrada e a manutenção do parque informático da CNPD e do respetivo sistema de comunicações;
- b) Assegurar o correto funcionamento da rede informática e dos sistemas de informação da CNPD;
- c) Proceder aos estudos técnicos necessários à aquisição de material informático e de comunicação;
- d) Assegurar o apoio aos utilizadores dos sistemas de informação e comunicação, bem como fomentar junto dos mesmos boas práticas para uma utilização segura e adequada desses sistemas;
- e) Assegurar a aplicação de normas de segurança que garantam a fiabilidade, confidencialidade e durabilidade dos sistemas de informação;
- f) Conceber a arquitetura global do sistema de informação da CNPD;
- g) Desenhar, desenvolver e operacionalizar as aplicações e as interfaces necessárias ao exercício da atividade da CNPD;
- h) Desenhar, desenvolver e operacionalizar o sítio da Internet da CNPD;
- i) Efetuar estudos sobre novas tecnologias com impacto no tratamento de dados pessoais.

#### Artigo 27.º

##### Unidade de Apoio Administrativo e Financeiro

Compete à Unidade de Apoio Administrativo e Financeiro apoiar a CNPD na gestão dos processos e dos recursos humanos, financeiros e materiais, designadamente:

- a) Preparar as propostas de orçamento e acompanhar a sua execução;
- b) Assegurar o processamento e a contabilização das receitas e das despesas;
- c) Elaborar a conta de gerência e o respetivo relatório;
- d) Promover as aquisições de bens e serviços;
- e) Administrar os bens de consumo, bem como gerir as instalações, viaturas e demais equipamentos ao serviço da CNPD;
- f) Elaborar e manter atualizado o inventário geral;
- g) Promover o recrutamento, promoção e a contratação de trabalhadores, bem como a aplicação dos instrumentos de mobilidade;
- h) Processar os vencimentos dos trabalhadores, dos membros da CNPD e do fiscal único;
- i) Organizar e manter atualizada a informação relativa aos trabalhadores, aos membros da CNPD e ao fiscal único;
- j) Promover a formação dos trabalhadores;
- k) Promover a execução da avaliação dos trabalhadores;
- l) Instruir e propor decisão em processos disciplinares;
- m) Secretariar o presidente e o secretário;



- n) Assegurar o registo e encaminhamento da correspondência, bem como a organização e arquivo de documentos;
- o) Assegurar o atendimento externo e o apoio a reuniões;
- p) Assegurar a condução de viaturas e a sua manutenção e receber e entregar expediente e encomendas;
- q) Desempenhar quaisquer outras tarefas que, no contexto da sua área funcional, sejam determinadas pelo presidente ou pelo secretário.

#### Artigo 28.º

##### Regime de pessoal

- 1 — Aos trabalhadores da CNPD aplica-se o regime geral do trabalho em funções públicas.
- 2 — O pessoal da CNPD está isento de horário de trabalho, não sendo por isso devida qualquer remuneração a título de horas extraordinárias, sem prejuízo do disposto no artigo 33.º

#### Artigo 29.º

##### Cartão de identificação

Os trabalhadores da CNPD possuem cartão de identificação, dele constando o cargo desempenhado e os poderes inerentes à sua função.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 30.º

##### Quadro de pessoal

- 1 — O quadro de pessoal, bem como o conteúdo funcional das respetivas carreiras, é fixado em resolução da Assembleia da República.
- 2 — Os lugares de consultor da CNPD serão providos em regime de comissão de serviço, por tempo indeterminado, requisição ou destacamento, no caso da nomeação recair em funcionário público, ou em regime de contrato individual de trabalho, quando não vinculados à Administração Pública.
- 3 — São condições indispensáveis ao recrutamento de consultor a elevada competência profissional e experiência válida para o exercício da função, a avaliar com base nos respetivos *curricula*.
- 4 — O prazo previsto no n.º 1 do artigo 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não é aplicável ao regime de mobilidade para os serviços de apoio à CNPD, podendo, porém, a mobilidade ser dada por finda por decisão do presidente, ouvida a Comissão, ou a pedido do interessado.
- 5 — Quando a complexidade e ou especificidade dos assuntos o exigir pode o presidente autorizar a contratação de pessoal em regime de contrato de prestação de serviços.
- 6 — Para o desempenho de funções nos serviços de apoio da CNPD no âmbito dos mecanismos de mobilidade, e sempre que se opere por iniciativa do trabalhador, é dispensado o acordo do serviço de origem.

#### Artigo 31.º

##### Trabalhadores em funções públicas

A nomeação em comissão de serviço de trabalhadores em funções públicas para o cargo de consultor não determina a abertura de vaga no mapa de origem, ficando salvaguardados todos os



direitos inerentes aos seus anteriores cargos ou funções, designadamente para efeitos de promoção ou progressão.

#### Artigo 32.º

##### Remuneração base, recrutamento, promoção e progressão dos consultores

1 — A remuneração base mensal dos consultores da CNPD consta do mapa I anexo a esta lei, de que faz parte integrante.

2 — A promoção e progressão nas categorias de consultor-coordenador e consultor rege-se pelos princípios aplicáveis à carreira técnica superior.

3 — Pode haver lugar a recrutamento direto para a categoria de consultor-coordenador, desde que os candidatos possuam adequada qualificação e experiência profissional para o efeito.

4 — Podem ser recrutados como consultores-adjuntos indivíduos licenciados com qualificações para o exercício da função, sempre que não se justifique o recrutamento na categoria de consultor.

#### Artigo 33.º

##### Disponibilidade permanente

1 — O pessoal da CNPD tem direito a um suplemento remuneratório, a título de disponibilidade permanente, de montante mensal correspondente a 12,5 % da remuneração base.

2 — O suplemento é abonado em 12 mensalidades e releva para efeitos de aposentação, sendo considerado no cálculo da pensão pela fórmula prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º do Estatuto da Aposentação.

3 — Ao pessoal da CNPD abrangido pelos n.ºs 1, 2, 7 e 9 do artigo 34.º não é atribuído o suplemento referido nos números anteriores.

#### Artigo 34.º

##### Pessoal atualmente ao serviço da CNPD

1 — Os funcionários e agentes que prestam atualmente serviço na CNPD e que beneficiam do regime do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, transitam para o novo quadro de acordo com as regras dos números seguintes, mantendo o seu atual estatuto remuneratório, que passa a ter a natureza de remuneração pessoal.

2 — Ao pessoal da CNPD, não vinculado à Administração Pública, que se encontre na situação do número anterior aplica-se idêntico regime remuneratório, sendo porém a sua relação jurídica de emprego a do contrato individual de trabalho, ao abrigo da lei geral aplicável à Administração Pública.

3 — Os lugares da carreira técnica superior e especialista de informática previstos no quadro de pessoal, para garantir a transição prevista nos n.ºs 1 e 2, são lugares a extinguir quando vagarem.

4 — Os funcionários vinculados à Administração Pública a prestar serviço na CNPD à data da entrada em vigor da presente lei transitam para o novo quadro, mediante deliberação daquela, para a carreira e categoria que integre as funções que o funcionário efetivamente desempenhe, sem prejuízo das habilitações e qualificações legalmente exigidas, em escalão a que corresponda o mesmo índice remuneratório, ou, quando não houver coincidência de índice, em escalão a que corresponda o índice superior mais aproximado na estrutura da carreira para que se processe a transição.

5 — A correspondência referida no número anterior fixa-se entre os índices remuneratórios definidos para o escalão 1 da categoria em que o funcionário se encontra e o escalão 1 da categoria da nova carreira.



6 — Aos funcionários que, nos termos do n.º 1, transitem para categoria diversa será contado, nesta última, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado na anterior, desde que no exercício de funções idênticas ou semelhantes às da nova carreira.

7 — O disposto no n.º 1 aplica-se igualmente ao atual secretário, com as necessárias adaptações decorrentes do regime de exercício de funções.

8 — A transição para os lugares do quadro da CNPD faz-se por despacho do presidente, independentemente de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo do disposto no n.º 1.

9 — A CNPD pode deliberar manter as comissões, requisições ou destacamentos do pessoal ao seu serviço à data da entrada em vigor da presente lei, mantendo os funcionários que beneficiem do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 67/98 o seu atual estatuto remuneratório, que passa a ter natureza de remuneração pessoal.

Artigo 35.º

**Norma transitória**

1 — A suspensão da comissão de serviço do presidente da CNPD mantém-se até ao termo do seu mandato.

2 — A aplicação da presente lei no corrente ano faz-se no quadro orçamental aprovado para a CNPD em 2004.

Artigo 36.º

**Norma revogatória**

São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 121/93, de 16 de abril;
- b) A Resolução da Assembleia da República n.º 53/94, de 19 de agosto.

ANEXO

**MAPA I**

(a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º)

	1	2	3
Consultor-coordenador . . . . .	770	830	900
Consultor . . . . .	690	730	770
Consultor-adjunto . . . . .	500		

112493484

ou com os comercializadores ou, se for caso disso, com o CUR, sendo que o regime de opção pela modalidade especial exclui a modalidade geral, excepto nos fornecimentos de energia eléctrica a cliente ou clientes directamente ligados a instalação de cogeração;

- c) .....
- d) .....
- e) .....

- 2 — .....
- 3 — .....

Aprovada em 2 de Julho de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 5 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 16 de Agosto de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

**Lei n.º 20/2010**

**de 23 de Agosto**

**Alarga o conceito de pequenas entidades para efeitos da aplicação do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho**

O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

**Pequenas entidades**

1 — A ‘Norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades’ (NCRF-PE), compreendida no Sistema de Normalização Contabilística (SNC), apenas pode ser adoptada, em alternativa ao restante normativo, pelas entidades, de entre as referidas no artigo 3.º e excluindo as situações dos artigos 4.º e 5.º, que não ultrapassem dois dos três limites seguintes, salvo quando por razões legais ou estatutárias tenham as suas demonstrações financeiras sujeitas a certificação legal de contas:

- a) Total de balanço: € 1 500 000;
- b) Total de vendas líquidas e outros rendimentos: € 3 000 000;
- c) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50.

- 2 — .....
- 3 — .....

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 2 de Julho de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 5 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 16 de Agosto de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

**Lei n.º 21/2010**

**de 23 de Agosto**

**Integra o concelho de Mação na unidade territorial do Médio Tejo**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objecto**

A presente lei altera o Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 163/99, de 13 de Maio, 317/99, de 11 de Agosto, e 244/2002, de 5 de Novembro, e o Decreto-Lei n.º 68/2008, de 14 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 85/2009, de 3 de Abril, integrando o concelho de Mação na unidade territorial do Médio Tejo.

**Artigo 2.º**

**Alteração ao anexo II do Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro**

O anexo II do Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 163/99, de 13 de Maio, 317/99, de 11 de Agosto, e 244/2002, de 5 de Novembro, no que diz respeito às unidades territoriais do Pinhal Interior Sul e do Médio Tejo, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO II

**Unidades de nível III da NUTS no continente**

[...]

**Centro**

[...]

Pinhal Interior Sul (4 municípios; 1502 km<sup>2</sup>; 35 204 habitantes): Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei.

[...]

Médio Tejo (11 municípios; 2707 km<sup>2</sup>; 235 670 habitantes): Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha e Vila Nova de Ourém.

[...]»

(Em euros)

Tipologias de unidade	Encargos com cuidados de saúde (utente/dia)	Encargos com medicamentos, realização de exames auxiliares de diagnóstico, apósitos e material de penso para tratamento de úlceras de pressão (utente/dia)	Encargos com cuidados de apoio social (utente/dia)	Encargos com utilização de fraldas (utente/dia)	Total (utente/dia)
3 — Unidade de média duração e reabilitação . . . . .	55,75	12	19,81		87,56
4 — Unidade de longa duração e manutenção. . . . .	18,61	10	30,34	1,24	60,19
<b>II — Diárias de ambulatório por utente</b>					
1 — Unidade de dia e promoção de autonomia. . . . .	9,58				9,58

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

### Portaria n.º 221/2011

de 1 de Junho

O Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, define a missão e atribuições das direcções regionais de cultura. Em seu desenvolvimento, a Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março, delineou a estrutura nuclear dos serviços das direcções regionais de cultura e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Com a publicação da Lei n.º 21/2010, de 23 de Agosto, que introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro, na sua redacção actual, mostra-se necessário adequar a Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março, às alterações introduzidas na NUTS II Lisboa e Vale do Tejo, por aquele diploma.

Com o acto legislativo referido, o município de Mação deixou de integrar a NUTS II Centro para passar a integrar a NUTS II Lisboa e Vale do Tejo, pelo que é necessário redefinir o âmbito territorial de intervenção da Delegação de Castelo Branco da Direcção Regional de Cultura do Centro, prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março, e que anteriormente à entrada em vigor da Lei n.º 21/2010, de 23 de Agosto, integrava o âmbito geográfico de intervenção daquela Delegação.

Verifica-se agora a necessidade de rever e actualizar o mapa anexo à referida portaria.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Cultura, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao anexo da Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março

O anexo da Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março, é alterado de acordo com o anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 20 de Maio de 2011. — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*, em 13 de Dezembro de 2010.

## ANEXO

Distrito	Concelhos
Castelo Branco . . . . .	Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei, Vila Velha de Ródão.
Guarda . . . . .	Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pínel, Sabugal, Seia, Trancoso.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Decreto-Lei n.º 66/2011

de 1 de Junho

O Programa do XVIII Governo Constitucional assume como prioridades fundamentais o relançamento da economia, a modernização do País e a promoção do emprego.

Assim, no âmbito das políticas activas de emprego, têm sido promovidos programas de estágios para licenciados em áreas específicas e para jovens detentores de cursos profissionais e tecnológicos e de outras formações qualificantes de nível secundário e pós-secundário não superior.

Com as mesmas finalidades, têm sido criados programas de estágios profissionais na Administração Pública visando proporcionar uma nova oportunidade a jovens que se encontrem à procura do primeiro emprego, a jovens que se encontrem desempregados e, ainda, a jovens que exerçam uma ocupação profissional não correspondente à sua área de formação e nível de qualificação.

Estas medidas permitem, por um lado, a valorização profissional das pessoas a quem se destinam e, por outro, potenciam o desenvolvimento de actividades profissionais inovadoras, de novas formações e de novas competências profissionais, contribuindo de forma determinante para a modernização e para o desenvolvimento do País.

No âmbito do acordo tripartido para um novo sistema de regulação das relações laborais, das políticas de emprego e da protecção social, celebrado entre o Governo e os parceiros sociais, em Junho de 2008, previu-se a interdição de estágios profissionais extracurriculares não remunerados.

Actualmente, são realizados estágios profissionais em diversas áreas profissionais, que não têm um regime específico que lhes seja aplicável. Assim, com o presente decreto-lei pretende-se, em primeiro lugar, que estes estágios sejam

regulados, estabelecendo-se o enquadramento, os termos e as condições da realização de estágios profissionais.

Atendendo à realidade que se pretende regular, o regime agora estabelecido aplica-se a estágios profissionais, ficando excluídos os estágios curriculares, os estágios que tenham uma participação pública, os estágios que sejam pressuposto para o ingresso em funções públicas e, ainda, os estágios que correspondam a trabalho independente. Este regime não se aplica, também, à formação prática clínica realizada pelos médicos após a licenciatura, com vista à especialização, nem à prática tutelada em enfermagem.

Em segundo lugar, visa-se uniformizar o tratamento jurídico desta matéria, alargando os princípios e as regras que norteiam a realização dos estágios atrás referidos a todo e qualquer tipo de situação que configure a realização de um estágio profissional extracurricular.

Do regime estabelecido pelo presente decreto-lei destaca-se, por um lado, a obrigatoriedade da redução a escrito do contrato de estágio, do qual devem constar, nomeadamente, o valor do subsídio de estágio, o seu período de duração, a identificação da área em que o estágio se desenvolve e as funções ou tarefas que estão atribuídas ao estagiário, o seu local de realização e os tempos de realização das actividades do estágio.

Por outro lado, é de salientar a obrigação de ser atribuído ao estagiário um subsídio de estágio, cujo valor tem como limite mínimo o valor correspondente ao indexante dos apoios sociais.

Consagra-se, ainda, a necessidade de existir um orientador de estágio, que deve acompanhar o estagiário no decurso do estágio.

Finalmente, estabelecem-se as situações que podem conduzir à suspensão e à cessação do contrato de estágio, fixando-se também um regime contra-ordenacional para eventuais violações ao regime que agora se cria.

Um projecto correspondente ao presente decreto-lei foi publicado, para apreciação pública, na separata n.º 1 do *Boletim do Trabalho e Emprego*, de 28 de Janeiro de 2011.

Foram ouvidos os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Assim:

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 146.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objecto e âmbito

1 — O presente decreto-lei estabelece as regras a que deve obedecer a realização de estágios profissionais, incluindo os que tenham como objectivo a aquisição de uma habilitação profissional legalmente exigível para o acesso ao exercício de determinada profissão.

2 — Encontram-se excluídos do âmbito de aplicação do presente decreto-lei:

- a*) Os estágios curriculares;
- b*) Os estágios profissionais extracurriculares que sejam objecto de participação pública;
- c*) Os estágios profissionais regulados pelos Decretos-Leis n.ºs 18/2010, de 19 de Março, e 65/2010, de 11 de Junho;

*d*) Os estágios cuja realização seja obrigatória para o ingresso ou acesso a determinada carreira ou categoria no âmbito de uma relação jurídica de emprego público; e

*e*) Os estágios que correspondam a trabalho independente.

### Artigo 2.º

#### Estágio profissional

1 — O estágio profissional, para os efeitos do presente decreto-lei, consiste na formação prática em contexto de trabalho que se destina a complementar e a aperfeiçoar as competências do estagiário, visando a sua inserção ou reconversão para a vida activa de forma mais célere e fácil ou a obtenção de uma formação técnico-profissional e deontológica legalmente obrigatória para aceder ao exercício de determinada profissão.

2 — Para os efeitos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo anterior, considera-se que o estágio profissional corresponde a trabalho independente sempre que, expressamente, o estagiário, nessa qualidade, e considerando o número anterior, exerce, exclusivamente por conta própria, ainda que sob a orientação da entidade promotora, todas as tarefas ou actividades inerentes ao estágio e para cujo exercício entregou no respectivo serviço de finanças, previamente ao início da realização do estágio, a devida declaração de início de actividade.

### Artigo 3.º

#### Contrato de estágio

1 — A realização de estágio é precedida da celebração de um contrato de estágio entre o estagiário e a entidade promotora.

2 — O contrato de estágio está sujeito à forma escrita, sendo celebrado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes contratantes.

3 — Do contrato de estágio devem constar:

- a*) A identificação, as assinaturas e o domicílio ou sede das partes;
- b*) O nível de qualificação do estagiário;
- c*) A duração do estágio e a data em que se inicia;
- d*) A área em que o estágio se desenvolve e as funções ou tarefas que no âmbito daquela se encontram atribuídas ao estagiário;
- e*) O local e o período de duração, diário e semanal, das actividades de estágio;
- f*) O valor do subsídio de estágio e do subsídio de refeição;
- g*) A data de celebração do contrato;
- h*) Cópia da apólice de seguro a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º

4 — Constitui contra-ordenação grave, punível com coima nos termos do artigo 14.º, a violação do disposto no número anterior.

### Artigo 4.º

#### Duração do estágio

1 — O contrato de estágio não pode ter duração superior a 12 meses, salvo tratando-se de estágio obrigatório para aquisição de uma habilitação profissional legalmente exigível para o acesso ao exercício de determinada profissão, em que aquele prazo pode ser prorrogado até ao limite máximo de 18 meses.

2 — Sem prejuízo do limite máximo de duração fixado no número anterior, na ausência de determinação legal específica ou de estipulação do período de duração do estágio nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo anterior, considera-se que a duração do estágio corresponde a 12 meses.

3 — Constitui contra-ordenação grave, punível com coima nos termos do artigo 14.º, a violação do disposto nos números anteriores.

#### Artigo 5.º

##### Estágio de muito curta duração

1 — Podem ser realizados estágios profissionais de muito curta duração, considerando-se como tal aqueles cujo período de duração não seja superior a três meses.

2 — A realização de estágios profissionais de muito curta duração é precedida de celebração de um contrato de estágio, reduzido a escrito, de acordo com o disposto no artigo 3.º

3 — Do contrato de estágio profissional de muito curta duração devem constar, ainda, de forma fundamentada, os motivos que justificam o seu curto período de duração.

4 — Na ausência da fundamentação referida no número anterior, o estágio não se considera de muito curta duração, aplicando-se o regime estabelecido no presente decreto-lei, com exclusão do disposto no número seguinte.

5 — Nos estágios profissionais de muito curta duração pode ser dispensado o pagamento do subsídio de estágio nos termos do artigo 8.º

6 — A entidade promotora e o estagiário não podem celebrar mais de um contrato de estágio profissional de muito curta duração.

7 — Constitui contra-ordenação grave, punível com coima nos termos do artigo 14.º, a violação do disposto nos n.ºs 2, 3 e 6.

#### Artigo 6.º

##### Regime aplicável ao estágio

Durante o estágio é aplicável o regime do período normal de trabalho, de descansos diário e semanal, de feriados, de faltas e de segurança e saúde no trabalho, aplicável à generalidade dos trabalhadores ao serviço da entidade promotora.

#### Artigo 7.º

##### Orientação do estágio

1 — A entidade promotora do estágio deve designar um orientador de estágio, que não pode acompanhar mais de três estagiários.

2 — No caso de estágio profissional obrigatório para o acesso ao exercício de determinada profissão, pode considerar-se entidade promotora, para os efeitos do presente decreto-lei, a pessoa singular que, na qualidade de patrono, ao abrigo das respectivas disposições legais e regulamentares, orienta o respectivo estágio.

3 — A orientação do estágio consiste, designadamente, em:

a) Elaborar, ouvindo o estagiário, o plano individual de estágio;

b) Realizar o acompanhamento técnico e pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face aos objectivos fixados no plano individual de estágio;

c) Avaliar, no final do estágio, os resultados obtidos pelo estagiário.

4 — Constitui contra-ordenação grave, punível com coima nos termos do artigo 14.º, a violação do disposto nos n.ºs 1 e 3.

5 — Tratando-se de estágio obrigatório para aquisição de uma habilitação profissional legalmente exigível para o acesso ao exercício de determinada profissão, aplicam-se, quanto à orientação do estágio, as normas legais e regulamentares que o regulam.

#### Artigo 8.º

##### Subsídio de estágio

1 — Durante o decurso do período de estágio, a entidade promotora paga ao estagiário um subsídio mensal de estágio, cujo valor não pode ser inferior ao valor correspondente ao indexante dos apoios sociais (IAS), instituído pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de Dezembro, e pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

2 — O subsídio de estágio não é devido:

a) Quando o estágio seja suspenso, nos termos do artigo 11.º;

b) Pelas faltas injustificadas;

c) Pelas faltas justificadas por motivo de acidente, desde que a responsabilidade civil daí decorrente se encontre coberta pelo contrato de seguro previsto no n.º 4 do artigo 9.º;

d) Pelas faltas justificadas que excedam 15 dias, seguidos ou interpolados, ocorridas no decurso do estágio.

3 — O disposto nos números anteriores pode ser afastado por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho quando deste resulte regime mais favorável ao estagiário.

4 — Constitui contra-ordenação muito grave, punível com coima nos termos do artigo 14.º, a violação do disposto no n.º 1.

#### Artigo 9.º

##### Subsídio de refeição e seguro

1 — Ao estagiário é devido o pagamento de um subsídio de refeição por cada dia de estágio, de valor correspondente ao montante do subsídio de alimentação atribuído aos trabalhadores que se encontrem ao serviço da entidade promotora do estágio.

2 — Em alternativa ao subsídio referido no número anterior, o estagiário pode optar por refeição fornecida pela própria entidade promotora do estágio se essa for a prática para os trabalhadores ao seu serviço.

3 — É aplicável ao pagamento do subsídio de refeição o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

4 — A entidade promotora do estágio deve ainda contratar, em benefício do estagiário, um seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das actividades desenvolvidas pelo estagiário no decurso do estágio, bem como nas deslocações entre a residência e o local de estágio.

5 — Constitui contra-ordenação grave, punível com coima nos termos do artigo 14.º, a violação do disposto nos n.ºs 1 e 4.

#### Artigo 10.º

##### Segurança social

Ao contrato de estágio aplicam-se as disposições relativas às contribuições para a segurança social em vigor.

## Artigo 11.º

**Suspensão do contrato de estágio**

1 — O contrato de estágio suspende-se quando ocorram as seguintes situações:

a) Por facto relativo à entidade promotora, nomeadamente encerramento temporário do estabelecimento onde o mesmo se realiza, por período não superior a um mês;

b) Por facto relativo ao estagiário, nomeadamente por doença, maternidade ou paternidade, por período não superior a seis meses.

2 — No dia imediato à cessação do impedimento por facto relativo ao estagiário, este deve apresentar-se à entidade promotora para retomar a actividade.

3 — À suspensão de estágios obrigatórios para aquisição de uma habilitação profissional legalmente exigível para o acesso ao exercício de determinada profissão são ainda aplicáveis as normas legais e regulamentares que o regulam desde que não contrariem o disposto no n.º 1.

## Artigo 12.º

**Cessação do contrato de estágio**

1 — O contrato de estágio cessa por caducidade, por acordo das partes e por resolução por alguma das partes, nos termos dos números seguintes.

2 — A cessação do contrato de estágio por caducidade ocorre quando se verifique alguma das seguintes situações:

a) Após o decurso do prazo correspondente ao seu período de duração, ainda que se trate de estágio obrigatório para o acesso ao exercício de determinada profissão;

b) Por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o estagiário poder frequentar o estágio ou de a entidade promotora lho poder proporcionar;

c) No momento em que o estagiário atingir 30 dias de faltas, seguidos ou interpolados, independentemente de serem justificadas, mediante comunicação escrita dirigida ao estagiário;

d) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, logo que o estagiário atinja o número de cinco dias de faltas injustificadas, seguidos ou interpolados, mediante comunicação escrita dirigida ao estagiário.

3 — Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, não releva o período de suspensão do estágio nos termos previstos no artigo anterior.

4 — O contrato de estágio cessa por acordo das partes se, no decurso do mesmo, essa for a sua vontade, expressa de forma clara e inequívoca em documento assinado por ambas, no qual se menciona as datas de celebração do acordo e do início da sua produção de efeitos.

5 — O contrato de estágio cessa por resolução quando uma das partes comunicar à outra, mediante carta registada e com antecedência não inferior a 15 dias, a sua intenção de não pretender a manutenção do contrato de estágio, se outra solução não resultar de regulamentação específica.

6 — Sem prejuízo do disposto nas alíneas a) do n.º 2 e b) do artigo seguinte, tratando-se de estágio obrigatório para aquisição de uma habilitação profissional legalmente exigível para o acesso ao exercício de determinada profissão, aplicam-se as normas legais e regulamentares que o regulam.

## Artigo 13.º

**Contrato de trabalho**

Para além do disposto no artigo 12.º do Código do Trabalho, considera-se exercida no âmbito de um contrato de trabalho:

a) A actividade profissional desenvolvida a coberto da realização de um estágio profissional que não obedeça ao disposto no artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º;

b) A actividade desenvolvida pelo estagiário na entidade promotora após a caducidade do contrato de estágio nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo anterior.

## Artigo 14.º

**Regime da responsabilidade contra-ordenacional**

1 — O regime geral da responsabilidade contra-ordenacional consagrado nos artigos 548.º a 566.º do Código do Trabalho aplica-se, com as devidas adaptações, às infracções decorrentes da violação do presente decreto-lei.

2 — O processamento das contra-ordenações previstas no presente decreto-lei segue o regime processual aplicável às contra-ordenações laborais e de segurança social.

## Artigo 15.º

**Prevalência**

Excepto quando dele resulte expressamente o contrário, o disposto no presente decreto-lei prevalece sobre quaisquer outros diplomas legais ou regulamentares.

## Artigo 16.º

**Adaptação da regulamentação aplicável a estágios profissionais**

As associações públicas profissionais representativas de profissões a cujo exercício só podem aceder aqueles que previamente desenvolvam um estágio profissional objecto de regulamentação específica devem proceder à sua adaptação ao presente decreto-lei, no prazo de 90 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

## Artigo 17.º

**Aplicação no tempo**

1 — O presente decreto-lei aplica-se a todos os estágios profissionais que se iniciem após a sua entrada em vigor.

2 — Quanto aos estágios que tenham como objectivo a aquisição de uma habilitação profissional legalmente exigível para o acesso ao exercício de determinada profissão, o presente decreto-lei aplica-se aos estágios que se iniciem 90 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Março de 2011. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira* — *José António Fonseca Vieira da Silva* — *Maria Helena dos Santos André*.

Promulgado em 10 de Maio de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 12 de Maio de 2011.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Resolução da Assembleia da República n.º 46/2009****Designação do Provedor de Justiça**

A Assembleia da República, em reunião plenária de 10 de Julho de 2009, elegeu e resolve designar, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º, da alínea *h*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o juiz conselheiro Alfredo José de Sousa para o cargo de Provedor de Justiça.

Aprovada em 10 de Julho de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Decreto-Lei n.º 158/2009**

de 13 de Julho

O actual modelo nacional de normalização contabilística para as empresas comerciais e industriais e outras entidades foi instituído com a publicação do Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de Fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade (POC) e criou a Comissão de Normalização Contabilística (CNC).

O POC foi, entretanto, objecto de sucessivas alterações, essencialmente motivadas pela necessidade de adaptação do modelo contabilístico nacional a instrumentos jurídicos comunitários. Assim:

A adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia, em 1986, implicou, em relação às matérias contabilísticas, a obrigatoriedade de ajustamento dos nossos normativos à Directiva n.º 78/660/CEE (Quarta Directiva), pelo que foi publicado, em 1989, o Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro, que procedeu a diversos ajustamentos e melhorias ao Plano Oficial de Contabilidade de 1977.

Dois anos mais tarde, foi publicado o Decreto-Lei n.º 238/91, de 2 de Julho, que transpôs para a ordem jurídica interna o tratamento contabilístico de consolidação de contas, em consonância com o estabelecido na Directiva n.º 83/349/CEE (Sétima Directiva) e introduziu novos ajustamentos ao POC de 1989, que consistiram em algumas modificações e no aditamento dos capítulos 13 e 14, respeitantes a normas de consolidação de contas e demonstrações financeiras consolidadas, respectivamente.

Outras alterações relevantes ao POC de 1989 foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/99, de 12 de Fevereiro, que acolheu o sistema de inventário permanente e a demonstração dos resultados por funções, e pelo Decreto-Lei n.º 79/2003, de 23 de Abril, que introduziu a demonstração dos fluxos de caixa, pelo Decreto-Lei n.º 88/2004, de 20 de Abril, que estabeleceu as condições de aplicação do justo valor, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro.

O Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho, relativa à modernização das directivas contabilísticas, que alterou as Directivas n.ºs 78/660/CEE, 83/349/CEE, 86/635/CEE e 91/674/CEE, do Conselho, relativas às

contas anuais e às contas consolidadas de certas formas de sociedades, bancos e outras instituições financeiras e empresas de seguros visando assegurar a coerência entre a legislação contabilística comunitária e as normas internacionais de contabilidade (NIC), em vigor desde 1 de Maio de 2002. Através deste decreto-lei, o Estado Português exerceu a opção prevista no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, com respeito à aplicação das normas internacionais de contabilidade.

No presente decreto-lei reafirma-se tal opção, agora no quadro do Sistema de Normalização Contabilística.

O Regulamento (CE) n.º 1606/2002 veio estabelecer a adopção e a utilização, na Comunidade, das normas internacionais de contabilidade — International Accounting Standards (IAS) e International Financial Reporting Standards (IFRS) e interpretações conexas — International Financial Reporting Interpretations Committee (SIC/IFRIC), dando, assim, resposta às crescentes necessidades em matéria de relato financeiro no contexto das profundas alterações ocorridas nos últimos anos na conjuntura económica e financeira e que se traduzem, designadamente, por:

Concentração de actividades empresariais a nível nacional, europeu e mundial;

Desenvolvimento de grandes espaços económicos — «União Europeia», «Nafta», «Mercosul», «Sudeste Asiático»;

Regionalização e globalização dos mercados financeiros e das bolsas de valores;

Liberalização do comércio e globalização da economia;

Internacionalização das empresas, criação de subsidiárias, fusões, aquisições, empreendimentos conjuntos e alianças estratégicas.

Assim, e por força da orientação estratégica em matéria contabilística da União Europeia esboçada com a apresentação, pela Comissão Europeia, em Novembro de 1995, do documento «Harmonização contabilística — uma nova estratégia relativamente à harmonização internacional» e do subsequente impulso político dado no Conselho de Lisboa, em Março de 2000, que estabeleceu a criação de serviços financeiros plenamente integrados, a União Europeia (UE) decidiu adoptar as normas internacionais de contabilidade do International Accounting Standards Board (IASB).

Tendo desempenhado durante anos um papel fundamental no panorama nacional, o POC tem-se revelado, desde há algum tempo, insuficiente para as entidades com maiores exigências qualitativas de relato financeiro, para além de carecer de revisão técnica no que concerne, nomeadamente, a aspectos conceptuais, critérios de reconhecimento e mensuração, conceito de resultados, bem como em relação aos modelos das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Entende-se, assim, facilmente, que à luz das profundas alterações verificadas nos últimos 25 anos, os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal, que nos domínios conceptual e instrumental transitam de 1977, já não respondem adequadamente às exigências contemporâneas e que por, conseqüente, importa proceder à sua modificação.

Adicionalmente, o acompanhamento da dinâmica de adopção, pela UE, das normas internacionais de contabilidade, tendo em vista a sua absorção no quadro contabilístico nacional, que se pretende actualizado, apela a que se adoptem procedimentos normativos suficientemente flexíveis.

Assim, a normalização contabilística nacional deverá aproximar-se, tanto quanto possível, dos novos padrões comunitários, por forma a proporcionar ao nosso país o alinhamento com as directivas e regulamentos em matéria contabilística da UE, sem ignorar, porém, as características e necessidades específicas do tecido empresarial português.

Consequentemente, procede-se à revogação do POC e legislação complementar criando-se o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), que vem na linha da modernização contabilística ocorrida na UE que é constituído pelos elementos fundamentais que se enunciam em seguida.

A «Estrutura conceptual», que segue de muito perto a «Estrutura conceptual de preparação e apresentação de demonstrações financeiras» do IASB, assumida e publicada pela UE. Trata-se de um conjunto de conceitos contabilísticos estruturantes que, não constituindo uma norma propriamente dita, se assume como referencial que subjaz a todo o Sistema.

As «Bases para a apresentação de demonstrações financeiras», nas quais se enunciam as regras sobre o que constitui e a que princípios essenciais deve obedecer um conjunto completo de demonstrações financeiras.

Os «Modelos de demonstrações financeiras», nos quais se consagram a necessidade de existência de formatos padronizados, mas flexíveis, para as demonstrações de balanço, de resultados (por funções e por naturezas), de alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa, assim como um modelo orientador para o anexo.

O «Código de contas», traduzido numa estrutura codificada e uniforme de contas, que visa acautelar as necessidades dos distintos utentes, privados e públicos, e alimentar o desenvolvimento de plataformas e bases de dados particulares e oficiais.

As «Normas contabilísticas e de relato financeiro» (NCRF), núcleo central do SNC, adaptadas a partir das normas internacionais de contabilidade adoptadas pela UE, cada uma delas constituindo um instrumento de normalização onde, de modo desenvolvido, se prescrevem os vários tratamentos técnicos a adoptar em matéria de reconhecimento, de mensuração, de apresentação e de divulgação das realidades económicas e financeiras das entidades.

A «Norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades» (NCRF-PE), que, de forma unitária e simplificada, contempla os tratamentos de reconhecimento, de mensuração, de apresentação e de divulgação que, do cômputo dos consagrados nas NCRF, são considerados como os pertinentes e mínimos a ser adoptados por entidades cuja dimensão não ultrapasse dois dos três limites seguintes: *a)* total do balanço: € 500 000; *b)* total de vendas líquidas e outros rendimentos: € 1 000 000; *c)* número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 20.

Conceptualmente, o SNC caracteriza-se pelas linhas mestras essenciais adiante explicitadas.

Trata-se de um corpo de normas coerente com as normas internacionais de contabilidade em vigor na UE e, por outro lado, com as actuais versões das quarta e sétima directivas comunitárias sobre contas, respectivamente, de entidades individuais e grupos de sociedades.

Em conexão com o primeiro aspecto indicado, o SNC é um instrumento moderno ao serviço daquelas empresas portuguesas que, não tendo valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado, têm

uma dimensão, uma estrutura de capitais ou uma presença em determinadas actividades que as colocam em pleno ambiente globalizado de negócios, parceiros e fontes de financiamento. Com capitais públicos ou privados, existe um significativo universo de grandes e médias empresas e grupos nacionais que carecem de produzir e divulgar demonstrações financeiras adequadas aos vários mercados onde operam ou onde se financiam.

Tendo em conta as entidades a que se destina o SNC, no processo de adaptação das normas internacionais de contabilidade houve a preocupação de, sem distorcer a homogeneidade, a qualidade e a coerência globais, eliminar tratamentos pouco ou nada aplicáveis à realidade nacional e evitar níveis de exigência informativa porventura excessivos.

Por outro lado, é criada uma norma especificamente destinada às entidades de menor dimensão que, assente na mesma filosofia de conceitos e orientada pelos mesmos requisitos técnicos de referência, permite delimitar e simplificar num único documento, mais acessível e de mais fácil aplicação, as exigências contabilísticas mais comuns a esse universo.

Assegura-se, assim, inteira compatibilidade e coerência entre os normativos aplicáveis aos seguintes três grandes grupos de entidades que operam em Portugal:

Empresas com valores cotados que aplicam directamente as normas internacionais de contabilidade;

Restantes empresas dos sectores não financeiros, que aplicarão as NCRF;

Empresas de menor dimensão que aplicarão a NCRF-PE.

É criada, deste modo, uma estrutura que pretende assegurar a coerência horizontal entre as normas, e, quanto às entidades a que se aplica, viabilizar uma fácil comunicabilidade vertical sempre que alterações na sua dimensão impliquem diferentes exigências de relato.

Com a preocupação de integrar no SNC a problemática da consolidação de contas, inclui-se no presente decreto-lei a respectiva disciplina jurídica e normativa, estabelecendo os requisitos relativos à obrigatoriedade de certas entidades terem de preparar e apresentar demonstrações financeiras consolidadas, bem como à sua dispensa e exclusão.

Foi ouvida a Comissão de Normalização Contabilística.

Foram ouvidos, a título facultativo, a Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários, o Banco de Portugal e o Instituto de Seguros de Portugal.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

É aprovado o Sistema de Normalização Contabilística, doravante designado por SNC, anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos do presente decreto-lei, considera-se:

*a)* «Controlo» o poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma entidade ou de uma actividade económica a fim de obter benefícios da mesma;

b) «Demonstrações financeiras consolidadas» as demonstrações financeiras de um grupo apresentadas como as de uma única entidade económica;

c) «Empresa mãe» uma entidade que detém uma ou mais subsidiárias;

d) «Subsidiária» uma entidade, ainda que não constituída sob a forma de sociedade, que é controlada por uma outra entidade, designada por empresa mãe.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

1 — Com excepção das entidades abrangidas pelo n.º 1 do artigo 4.º e pelo artigo 5.º, o SNC é obrigatoriamente aplicável às seguintes entidades:

a) Sociedades abrangidas pelo Código das Sociedades Comerciais;

b) Empresas individuais reguladas pelo Código Comercial;

c) Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada;

d) Empresas públicas;

e) Cooperativas;

f) Agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico.

2 — Até que sejam publicadas normas para as entidades sem fins lucrativos, são abrangidas pelo SNC outras entidades que, por legislação específica, se encontrem sujeitas ao Plano Oficial de Contabilidade, doravante designado POC, ou venham a estar sujeitas ao SNC.

3 — O disposto nos artigos 6.º a 8.º não prejudica o regime constante do Decreto-Lei n.º 147/94, de 25 de Maio, e não se aplica às entidades abrangidas pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36/92, de 28 de Março.

#### Artigo 4.º

##### Aplicação das normas internacionais de contabilidade

1 — As entidades cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação num mercado regulamentado devem, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, elaborar as suas contas consolidadas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade adoptadas nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho.

2 — As entidades obrigadas a aplicar o SNC, que não sejam abrangidas pelo disposto no número anterior, podem optar por elaborar as respectivas contas consolidadas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade adoptadas nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, desde que as suas demonstrações financeiras sejam objecto de certificação legal das contas.

3 — As entidades cujas contas sejam consolidadas de acordo com o disposto no n.º 1 devem elaborar as respectivas contas individuais em conformidade com as normas internacionais de contabilidade adoptadas nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, ficando as suas demonstrações financeiras sujeitas a certificação legal das contas.

4 — As entidades obrigadas a aplicar o SNC, mas que estejam incluídas no âmbito da consolidação de entidades abrangidas pelo n.º 2, podem optar por elaborar as respectivas contas individuais em conformidade com as normas internacionais de contabilidade adoptadas nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, ficando as suas demonstrações financeiras sujeitas a certificação legal das contas.

5 — As opções referidas nos n.ºs 2 a 4 devem ser globais, mantendo-se por um período mínimo de três exercícios.

6 — O período referido no número anterior não se aplica às entidades que, tendo optado pela aplicação de normas internacionais de contabilidade, passem a estar incluídas no âmbito da consolidação de entidades que não as adoptem.

7 — A aplicação das normas internacionais de contabilidade a que se refere o presente artigo não prejudica que, para além das informações e divulgações inerentes a estas normas, as entidades abrangidas sejam obrigadas a divulgar outras informações previstas na legislação nacional.

#### Artigo 5.º

##### Competência das entidades de supervisão do sector financeiro

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, é da competência:

a) Do Banco de Portugal e do Instituto de Seguros de Portugal a definição do âmbito subjectivo de aplicação das normas internacionais de contabilidade, bem como a definição das normas contabilísticas aplicáveis às contas consolidadas, relativamente às entidades sujeitas à respectiva supervisão;

b) Da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários a definição do âmbito subjectivo de aplicação das normas internacionais de contabilidade relativamente às entidades sujeitas à respectiva supervisão.

2 — O disposto no presente decreto-lei não prejudica a competência do Banco de Portugal e do Instituto de Seguros de Portugal para definir:

a) As normas contabilísticas aplicáveis às contas individuais das entidades sujeitas à respectiva supervisão;

b) Os requisitos prudenciais aplicáveis às entidades sujeitas à respectiva supervisão.

#### Artigo 6.º

##### Obrigatoriedade de elaborar contas consolidadas

1 — Qualquer empresa mãe sujeita ao direito nacional é obrigada a elaborar demonstrações financeiras consolidadas do grupo constituído por ela própria e por todas as subsidiárias, sobre as quais:

a) Independentemente da titularidade do capital, se verifique que, em alternativa:

i) Possa exercer, ou exerça efectivamente, influência dominante ou controlo;

ii) Exerça a gestão como se as duas constituíssem uma única entidade;

b) Sendo titular de capital, quando ocorra uma das seguintes situações:

i) Tenha a maioria dos direitos de voto, excepto se for demonstrado que esses direitos não conferem o controlo;

ii) Tenha o direito de designar ou de destituir a maioria dos titulares do órgão de gestão de uma entidade com poderes para gerir as políticas financeiras e operacionais dessa entidade;

iii) Exerça uma influência dominante sobre uma entidade, por força de um contrato celebrado com esta ou de uma outra cláusula do contrato social desta;

iv) Detenha pelo menos 20% dos direitos de voto e a maioria dos titulares do órgão de gestão de uma entidade com poderes para gerir as políticas financeiras e operacionais dessa entidade, que tenham estado em funções durante o exercício a que se reportam as demonstrações financeiras consolidadas, bem como, no exercício precedente e até ao momento em que estas sejam elaboradas, tenham sido exclusivamente designados como consequência do exercício dos seus direitos de voto;

v) Disponha, por si só ou por força de um acordo com outros titulares do capital desta entidade, da maioria dos direitos de voto dos titulares do capital da mesma.

2 — Para efeitos do disposto nas subalíneas i), ii), iv) e v) da alínea b) do número anterior, aos direitos de voto, de designação e de destituição da empresa mãe devem ser adicionados os direitos de qualquer outra subsidiária e os das subsidiárias desta, bem como os de qualquer pessoa agindo em seu próprio nome, mas por conta da empresa mãe ou de qualquer outra subsidiária.

3 — Para os mesmos efeitos, aos direitos indicados no número anterior devem ser deduzidos os direitos relativos:

a) Às partes de capital detidas por conta de uma entidade que não seja a empresa mãe ou uma subsidiária; ou

b) Às partes de capital detidas como garantia, desde que os direitos em causa sejam exercidos em conformidade com as instruções recebidas ou que a posse destas partes seja para a entidade detentora uma operação decorrente das suas actividades normais, em matéria de empréstimos, com a condição de que os direitos de voto sejam exercidos no interesse do prestador da garantia.

4 — Ainda para os efeitos do disposto nas subalíneas i), iv) e v) da alínea b) do n.º 1, à totalidade dos direitos de voto dos titulares do capital da entidade subsidiária devem deduzir-se os direitos de voto relativos às partes de capital detidas por essa entidade, por uma subsidiária desta ou por uma pessoa que actue no seu próprio nome, mas por conta destas entidades.

#### Artigo 7.º

##### Dispensa da elaboração de contas consolidadas

1 — Uma empresa mãe fica dispensada de elaborar as demonstrações financeiras consolidadas quando, na data do seu balanço, o conjunto das entidades a consolidar, com base nas suas últimas contas anuais aprovadas, não ultrapasse dois dos três limites a seguir indicados:

- a) Total do balanço: € 7 500 000;
- b) Total das vendas líquidas e outros rendimentos: € 15 000 000;
- c) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 250.

2 — A dispensa da obrigação de elaborar contas consolidadas só ocorre quando dois dos limites definidos no

número anterior se verificarem durante dois exercícios consecutivos.

3 — Não obstante o disposto nos números anteriores, é ainda dispensada da obrigação de elaborar contas consolidadas qualquer empresa mãe que seja também uma subsidiária, quando a sua própria empresa mãe esteja subordinada à legislação de um Estado membro da União Europeia e:

a) Seja titular de todas as partes de capital da entidade dispensada, não sendo tidas em consideração as partes de capital desta entidade detidas por membro dos seus órgãos de administração, de direcção, de gerência ou de fiscalização, por força de uma obrigação legal ou de cláusulas do contrato de sociedade; ou

b) Detenha 90%, ou mais, das partes de capital da entidade dispensada da obrigação e os restantes titulares do capital desta entidade tenham aprovado a dispensa.

4 — A dispensa referida no número anterior depende da verificação das seguintes condições:

a) A entidade dispensada, bem como todas as suas subsidiárias, serem consolidadas nas demonstrações financeiras de um conjunto mais vasto de entidades cuja empresa mãe esteja sujeita à legislação de um Estado membro da União Europeia;

b) As demonstrações financeiras consolidadas referidas na alínea anterior, bem como o relatório consolidado de gestão do conjunto mais vasto de entidades, serem elaborados pela empresa mãe deste conjunto e sujeitos a revisão legal segundo a legislação do Estado membro a que ela esteja sujeita, adaptada à Directiva n.º 83/349/CEE, de 13 de Junho;

c) As demonstrações financeiras consolidadas referidas na alínea a) e o relatório consolidado de gestão referido na alínea anterior, bem como o documento de revisão legal dessas contas, serem objecto de publicidade por parte da empresa dispensada, em língua portuguesa;

5 — As dispensas referidas nos n.ºs 1 e 3 não se aplicam caso uma das entidades a consolidar seja uma sociedade cujos valores mobiliários tenham sido admitidos ou estejam em processo de vir a ser admitidos à negociação num mercado regulamentado de qualquer Estado membro da União Europeia.

#### Artigo 8.º

##### Exclusões da consolidação

1 — Uma entidade pode ser excluída da consolidação quando não seja materialmente relevante para a realização do objectivo de as demonstrações financeiras darem uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira do conjunto das entidades compreendidas na consolidação.

2 — Quando duas ou mais entidades estejam nas circunstâncias referidas no número anterior, mas sejam, no seu conjunto, materialmente relevantes para o mesmo objectivo devem ser incluídas na consolidação.

3 — Uma entidade pode também ser excluída da consolidação sempre que:

a) Restrições severas e duradouras prejudiquem substancialmente o exercício pela empresa mãe dos seus direitos sobre o património ou a gestão dessa entidade;

b) As partes de capital desta entidade tenham sido adquiridas exclusivamente tendo em vista a sua cessão

posterior, e enquanto se mantenham classificadas como detidas para venda.

4 — Uma subsidiária não é excluída da consolidação pelo simples facto de as suas actividades empresariais serem dissemelhantes das actividades das outras entidades do grupo.

5 — O disposto nos números anteriores não se aplica quando as demonstrações financeiras consolidadas sejam preparadas de acordo com as normas internacionais de contabilidade adoptadas pela UE.

#### Artigo 9.º

##### Pequenas entidades

1 — A «Norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades» (NCRF-PE), compreendida no SNC, apenas pode ser adoptada, em alternativa ao restante normativo, pelas entidades, de entre as referidas no artigo 3.º e excluindo as situações dos artigos 4.º e 5.º, que não ultrapassem dois dos três limites seguintes, salvo quando por razões legais ou estatutárias tenham as suas demonstrações financeiras sujeitas a certificação legal de contas:

- a) Total do balanço: € 500 000;
- b) Total de vendas líquidas e outros rendimentos: € 1 000 000;
- c) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 20.

2 — Os limites previstos no número anterior operam da seguinte forma:

- a) Para as entidades constituídas em ano anterior à data da publicação do presente decreto-lei, os limites reportam-se às demonstrações financeiras do exercício anterior ao da publicação do mesmo, produzindo efeitos a partir do exercício em que este entre em vigor;
- b) Para as entidades que se constituam no ano de publicação do presente decreto-lei, os limites reportam-se às previsões para esse ano e produzem efeitos a partir do exercício em que este entre em vigor;
- c) Para as entidades que se constituam nos anos seguintes ao da publicação do presente decreto-lei, os limites reportam-se às previsões para o ano da constituição e produzem efeitos imediatos;
- d) Sempre que os limites sejam ultrapassados num determinado exercício, a opção deixa de poder ser exercida a partir do segundo exercício seguinte, inclusive;
- e) Sempre que os limites deixem de ser ultrapassados num determinado exercício, a entidade pode exercer a opção a partir do segundo exercício seguinte, inclusive.

3 — Nos casos em que uma pequena entidade integre o perímetro de consolidação de uma entidade que apresente demonstrações financeiras consolidadas, aquela não pode aplicar o regime previsto na NCRF-PE.

#### Artigo 10.º

##### Dispensa de aplicação

Ficam dispensadas do previsto no artigo 3.º as pessoas que, exercendo a título individual qualquer actividade comercial, industrial ou agrícola, não realizem na média dos últimos três anos um volume de negócios superior a € 150 000.

#### Artigo 11.º

##### Demonstrações financeiras

1 — As entidades sujeitas ao SNC são obrigadas a apresentar as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço;
- b) Demonstração dos resultados por naturezas;
- c) Demonstração das alterações no capital próprio;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa pelo método directo;
- e) Anexo.

2 — As entidades a que se refere o artigo 9.º são dispensadas de apresentar a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa, podendo apresentar modelos reduzidos relativamente às restantes demonstrações financeiras.

3 — Adicionalmente, pode ser apresentada uma demonstração dos resultados por funções.

#### Artigo 12.º

##### Inventário permanente

1 — As entidades a que seja aplicável o SNC ou as normas internacionais de contabilidade adoptadas pela UE ficam obrigadas a adoptar o sistema de inventário permanente na contabilização dos inventários, nos seguintes termos:

- a) Proceder às contagens físicas dos inventários com referência ao final do exercício, ou, ao longo do exercício, de forma rotativa, de modo a que cada bem seja contado, pelo menos, uma vez em cada exercício;
- b) Identificar os bens quanto à sua natureza, quantidade e custos unitários e globais, por forma a permitir a verificação, a todo o momento, da correspondência entre as contagens físicas e os respectivos registos contabilísticos.

2 — A obrigação prevista no número anterior não se aplica às entidades nele referidas que não ultrapassem, durante dois exercícios consecutivos, dois dos três limites indicados no n.º 2 do artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais, deixando essa dispensa de produzir efeitos no exercício seguinte ao termo daquele período.

3 — Cessa a obrigação a que se refere o n.º 1, sempre que as entidades nele referidas deixem de ultrapassar, durante dois exercícios consecutivos, dois dos três limites referidos no n.º 2 do artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais, produzindo esta cessação efeitos a partir do exercício seguinte ao termo daquele período.

4 — Ficam também dispensadas do estabelecido no n.º 1 as entidades nele referidas relativamente às seguintes actividades:

- a) Agricultura, produção animal, apicultura e caça;
- b) Silvicultura e exploração florestal;
- c) Indústria piscatória e aquicultura;
- d) Pontos de vendas a retalho que, no seu conjunto, não apresentem, no período de um exercício, vendas superiores a € 300 000 nem a 10% das vendas globais da respectiva entidade.

5 — Ficam ainda dispensadas do estabelecido no n.º 1 as entidades nele referidas cuja actividade predominante consista na prestação de serviços, considerando-se como tais, para efeitos deste artigo, as que apresentem, no período de um exercício, um custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas que não exceda € 300 000 nem 20% dos respectivos custos operacionais.

6 — As dispensas previstas na alínea *d*) do n.º 4 e no n.º 5 mantêm-se até ao termo do exercício seguinte àquele em que, respectivamente, as actividades e as entidades neles referidas tenham ultrapassado os limites que as originaram.

7 — Não obstante o disposto no número anterior, podem voltar a beneficiar das dispensas previstas na alínea *d*) do n.º 4 e no n.º 5 as actividades e as entidades neles referidas em relação às quais deixem de se verificar, durante dois exercícios consecutivos, os requisitos estabelecidos para a concessão da dispensa, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao termo daquele período.

#### Artigo 13.º

##### Referências ao Plano Oficial de Contabilidade

Todas as referências ao Plano Oficial de Contabilidade previstas em anteriores diplomas devem passar a ser entendidas como referências ao SNC.

#### Artigo 14.º

##### Ilícitos de mera ordenação social

1 — A entidade sujeita ao SNC que não aplique qualquer das disposições constantes nas normas contabilísticas e de relato financeiro cuja aplicação lhe seja exigível e que distorça com tal prática as demonstrações financeiras individuais ou consolidadas que seja, por lei, obrigada a apresentar, é punida com coima de € 500 a € 15 000.

2 — A entidade sujeita ao SNC que efectue a supressão de lacunas de modo diverso do aí previsto e que distorça com tal prática as demonstrações financeiras individuais ou consolidadas que seja, por lei, obrigada a apresentar, é punida com coima de € 500 a € 15 000.

3 — A entidade sujeita ao SNC que não apresente qualquer das demonstrações financeiras que seja, por lei, obrigada a apresentar, é punida com coima de € 500 a € 15 000.

4 — Caso as infracções referidas nos números anteriores sejam praticadas a título de negligência, as coimas são reduzidas a metade.

5 — Na graduação da coima são tidos em conta os valores dos capitais próprios e do total de rendimentos das entidades, os valores associados à infracção e a condição económica dos infractores.

6 — A organização do processo e a decisão sobre aplicação da coima competem ao presidente da Comissão de Normalização Contabilística, com possibilidade de delegação no vice-presidente da comissão executiva.

7 — O produto das coimas reverte nas seguintes proporções:

- a) 60% para o Estado;
- b) 40% para a Comissão de Normalização Contabilística.

8 — Aos ilícitos de mera ordenação social previstos no presente decreto-lei é subsidiariamente aplicável o regime geral do ilícito de mera ordenação social.

#### Artigo 15.º

##### Norma revogatória

1 — São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro;
- b) O Decreto-Lei n.º 238/91, de 2 de Julho;
- c) O Decreto-Lei n.º 29/93, de 12 de Fevereiro;
- d) O Decreto-Lei n.º 127/95, de 1 de Junho;

e) O Decreto-Lei n.º 44/99, de 12 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 79/2003, de 23 de Abril;

f) O Decreto-Lei n.º 88/2004, de 20 de Abril;

g) Os artigos 4.º, 7.º e 11.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro.

2 — São revogadas as directrizes contabilísticas n.ºs 1 a 29 emitidas pela Comissão de Normalização Contabilística.

#### Artigo 16.º

##### Produção de efeitos

O presente decreto-lei entra em vigor no primeiro exercício que se inicie em ou após 1 de Janeiro de 2010.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Abril de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Alberto Bernardes Costa*.

Promulgado em 26 de Junho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 1 de Julho de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

#### ANEXO

##### Sistema de Normalização Contabilística

1 — Apresentação:

1.1 — O novo modelo de normalização contabilística, que agora é criado, sucede ao Plano Oficial de Contabilidade (POC) e é designado por Sistema de Normalização Contabilística (SNC). Este Sistema, à semelhança do POC, não é de aplicação geral, conforme decorre dos artigos 4.º e 5.º do presente decreto-lei.

1.2 — Trata-se de um modelo de normalização assente mais em princípios do que em regras explícitas e que se pretende em sintonia com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e adoptadas na União Europeia (UE), bem como coerente com a Directiva n.º 78/660/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978 (Quarta Directiva), e a Directiva n.º 83/349/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983 (Sétima Directiva), que constituem os principais instrumentos de harmonização no domínio contabilístico na UE. Tal coerência encontra-se, aliás, garantida à partida, uma vez que o processo de adopção na UE das normas internacionais de contabilidade implica o respeito pelos critérios estabelecidos no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho.

1.3 — O SNC, que assimila a transposição das directivas contabilísticas da UE, é composto pelos seguintes instrumentos:

Bases para a apresentação de demonstrações financeiras (BADF);

Modelos de demonstrações financeiras (MDF);

Código de contas (CC);

Normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF);

Norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades (NCRF-PE);

Normas interpretativas (NI).

A estrutura conceptual, baseada no anexo 5 das «Observações relativas a certas disposições do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho», publicado pela Comissão Europeia em Novembro de 2003, que enquadra aqueles instrumentos, constitui um documento autónomo a publicar por aviso do membro do Governo com responsabilidade própria ou delegada pela área das finanças, no *Diário da República*.

1.4 — Sempre que o SNC não responda a aspectos particulares de transacções ou situações, que se coloquem a dada entidade em matéria de contabilização ou de relato financeiro, ou a lacuna em causa seja de tal modo relevante que o seu não preenchimento impeça o objectivo de ser prestada informação que, a presente, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira numa certa data e o desempenho para o período abrangido, fica desde já estabelecido, tendo em vista tão somente a superação dessa lacuna, o recurso, supletivamente e pela ordem indicada:

Às normas internacionais de contabilidade (NIC), adoptadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho;

Às normas internacionais de contabilidade (IAS) e normas internacionais de relato financeiro (IFRS), emitidas pelo IASB, e respectivas interpretações SIC-IFRIC.

2 — Bases para a apresentação de demonstrações financeiras (BADF):

2.1 — Âmbito, finalidade e componentes:

2.1.1 — As BADF de finalidades gerais estabelecem os requisitos globais que permitem assegurar a comparabilidade quer com as demonstrações financeiras de períodos anteriores da mesma entidade, quer com as demonstrações financeiras de outras entidades. O reconhecimento, a mensuração, a divulgação e os aspectos particulares de apresentação de transacções específicas e outros acontecimentos são tratados nas NCRF.

2.1.2 — As demonstrações financeiras de finalidades gerais são as que se destinam a satisfazer as necessidades de utentes que não estejam em posição de exigir relatórios feitos para ir ao encontro das suas necessidades particulares de informação. As demonstrações financeiras de finalidades gerais incluem as que são apresentadas isoladamente ou incluídas num outro documento para o público, tal como um relatório anual ou um prospecto.

2.1.3 — As demonstrações financeiras são uma representação estruturada da posição financeira e do desempenho financeiro de uma entidade. O objectivo das demonstrações financeiras de finalidades gerais é o de proporcionar informação acerca da posição financeira, do desempenho financeiro e dos fluxos de caixa de uma entidade que seja útil a uma vasta gama de utentes na tomada de decisões económicas. As demonstrações financeiras também mostram os resultados da condução, por parte do órgão de gestão, dos recursos a ele confiados. Para satisfazer este objectivo, as demonstrações financeiras proporcionam informação de uma entidade acerca do seguinte:

- a) Activos;
- b) Passivos;
- c) Capital próprio;
- d) Rendimentos (réditos e ganhos);
- e) Gastos (gastos e perdas);
- f) Outras alterações no capital próprio; e
- g) Fluxos de caixa.

Esta informação, juntamente com outra incluída nas notas do anexo, ajuda os utentes das demonstrações financeiras a prever os futuros fluxos de caixa da entidade e, em particular, a sua tempestividade e certeza.

2.1.4 — Um conjunto completo de demonstrações financeiras inclui:

- a) Um balanço;
- b) Uma demonstração dos resultados;
- c) Uma demonstração das alterações no capital próprio;
- d) Uma demonstração dos fluxos de caixa; e
- e) Um anexo em que se divulguem as bases de preparação e políticas contabilísticas adoptadas e outras divulgações exigidas pelas NCRF.

2.1.5 — As demonstrações financeiras devem apresentar apropriadamente a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma entidade. A apresentação apropriada exige a representação fidedigna dos efeitos das transacções, outros acontecimentos e condições de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para activos, passivos, rendimentos e gastos estabelecidos na estrutura conceptual. Presume-se que a aplicação das NCRF, com divulgação adicional quando necessária, resulta em demonstrações financeiras que alcançam uma apresentação apropriada.

2.1.6 — Na generalidade das circunstâncias, uma apresentação apropriada é conseguida pela conformidade com as NCRF aplicáveis. Uma apresentação apropriada também exige que uma entidade:

- a) Seleccione e adopte políticas contabilísticas de acordo com a NCRF aplicável;
- b) Apresente a informação, incluindo as políticas contabilísticas, de uma forma que proporcione a disponibilização de informação relevante, fiável, comparável e compreensível;
- c) Proporcione divulgações adicionais quando o cumprimento dos requisitos específicos contidos nas NCRF possa ser insuficiente para permitir a sua compreensão pelos utentes.

2.1.7 — As políticas contabilísticas inapropriadas não deixam de o ser pelo facto de serem divulgadas ou assumidas em notas ou outros materiais explicativos.

2.1.8 — A informação acerca dos fluxos de caixa de uma entidade, quando usada juntamente com as restantes demonstrações financeiras, é útil se proporcionar aos utentes das mesmas uma base para determinar a capacidade da entidade para gerar dinheiro e equivalentes e para determinar as necessidades da entidade de utilizar esses fluxos de caixa. As decisões económicas que sejam tomadas pelos utentes exigem uma avaliação da capacidade de uma entidade de gerar dinheiro e seus equivalentes e a tempestividade e certeza da sua geração.

2.2 — Continuidade:

2.2.1 — Aquando da preparação de demonstrações financeiras, o órgão de gestão deve fazer uma avaliação da capacidade da entidade de prosseguir encarando-a como uma entidade em continuidade. As demonstrações financeiras devem ser preparadas no pressuposto da entidade em continuidade, a menos que o órgão de gestão pretenda liquidar a entidade ou cessar de negociar, ou que não tenha alternativa realista a não ser adoptar uma dessas alternativas. O órgão de gestão deve divulgar as incertezas

materiais relacionadas com acontecimentos ou condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade da entidade de prosseguir como uma entidade em continuidade. Quando as demonstrações financeiras não sejam preparadas no pressuposto da continuidade, esse facto deve ser divulgado, juntamente com os fundamentos pelos quais as demonstrações financeiras foram preparadas e a razão pela qual a entidade não é considerada como estando em continuidade.

2.2.2 — Ao avaliar se o pressuposto da entidade em continuidade é apropriado, o órgão de gestão toma em consideração toda a informação disponível sobre o futuro, que é considerado, pelo menos, mas sem limitação, doze meses a partir da data do balanço. O grau de consideração depende dos factos de cada caso. Quando uma entidade tenha uma história de operações lucrativas e acesso pronto a recursos financeiros, pode concluir-se, sem necessidade de uma análise pormenorizada, que a base de contabilidade de entidade em continuidade é apropriada. Noutros casos, o órgão de gestão pode necessitar de considerar um vasto leque de factores relacionados com a rendibilidade corrente e esperada, com esquemas de reembolso de dívidas e potenciais fontes de financiamento de substituição, para poder preencher de forma apropriada o pressuposto da entidade em continuidade.

2.3 — Regime de periodização económica:

2.3.1 — Uma entidade deve preparar as suas demonstrações financeiras, excepto para informação de fluxos de caixa, utilizando o regime contabilístico de periodização económica.

2.3.2 — Ao ser usado o regime contabilístico de periodização económica, os itens são reconhecidos como activos, passivos, capital próprio, rendimentos e gastos (os elementos das demonstrações financeiras) quando satisfaçam as definições e os critérios de reconhecimento para esses elementos contidos na estrutura conceptual.

2.4 — Consistência de apresentação:

2.4.1 — A apresentação e a classificação de itens nas demonstrações financeiras devem ser mantidas de um período para outro, a menos que:

a) Seja perceptível, após uma alteração significativa na natureza das operações da entidade ou uma revisão das respectivas demonstrações financeiras, que outra apresentação ou classificação é mais apropriada, tendo em consideração os critérios para a selecção e aplicação de políticas contabilísticas contidas na NCRF aplicável; ou

b) Uma NCRF estabeleça uma alteração na apresentação.

2.4.2 — Uma entidade altera a apresentação das suas demonstrações financeiras apenas se a apresentação alterada proporcionar informação fiável e mais relevante para os utentes das demonstrações financeiras e se for provável que a estrutura revista continue, de modo a que a comparabilidade não seja prejudicada. Ao efectuar tais alterações na apresentação, uma entidade reclassifica a sua informação comparativa de acordo com o referido no ponto 2.7 — Informação comparativa.

2.5 — Materialidade e agregação:

2.5.1 — Cada classe material de itens semelhantes deve ser apresentada separadamente nas demonstrações financeiras. Os itens de natureza ou função dissemelhante devem ser apresentados separadamente, a menos que sejam imateriais. Considera-se que as omissões ou declarações incorrectas de itens são materiais quando podem, individual

ou colectivamente, influenciar as decisões económicas dos utentes tomadas com base nas demonstrações financeiras. A materialidade depende da dimensão e da natureza da omissão ou do erro, ajuizados nas circunstâncias que os rodeiam. A dimensão ou a natureza do item, ou uma combinação de ambas, pode ser o factor determinante.

2.5.2 — As demonstrações financeiras resultam do processamento de grandes números de transacções ou outros acontecimentos que são agregados em classes de acordo com a sua natureza ou função. A fase final do processo de agregação e classificação é a apresentação de dados condensados e classificados que formam linhas de itens no balanço, na demonstração dos resultados, na demonstração de alterações no capital próprio e na demonstração de fluxos de caixa ou no anexo. Se uma linha de item não for individualmente material, ela é agregada a outros itens seja na face dessas demonstrações, seja nas notas do anexo. Um item que não seja suficientemente material para justificar a sua apresentação separada na face dessas demonstrações pode, porém, ser suficientemente material para que seja apresentado separadamente nas notas do anexo.

2.5.3 — Aplicar o conceito de materialidade significa que um requisito de apresentação específico contido numa NCRF não necessita de ser satisfeito se a informação não for material.

2.6 — Compensação:

2.6.1 — Os activos e passivos, e os rendimentos e gastos, não devem ser compensados, excepto quando tal for exigido ou permitido por uma NCRF.

2.6.2 — É importante que os activos e passivos, e os rendimentos e gastos, sejam separadamente relatados. A compensação, quer na demonstração dos resultados, quer no balanço, excepto quando a mesma reflecta a substância da transacção ou outro acontecimento, prejudica a capacidade dos utentes em compreender as transacções, outros acontecimentos e condições que tenham ocorrido e de avaliar os futuros fluxos de caixa da entidade. A mensuração de activos líquidos de deduções de valorização, por exemplo, deduções de obsolescência nos inventários e deduções de dívidas duvidosas nas contas a receber, não é considerada uma compensação.

2.6.3 — O rédito deve ser mensurado tomando em consideração a quantia de quaisquer descontos comerciais e abatimentos de volume concedidos pela entidade. Uma entidade empreende, no decurso das suas actividades ordinárias, outras transacções que não geram rédito, mas que são inerentes às principais actividades que o geram. Os resultados de tais transacções são apresentados, quando esta apresentação reflecta a substância da transacção ou outro acontecimento, compensando qualquer rendimento com os gastos relacionados resultantes da mesma transacção. Por exemplo:

a) Os ganhos e perdas na alienação de activos não correntes, incluindo investimentos e activos operacionais, são relatados, deduzindo ao produto da alienação a quantia escriturada do activo e os gastos de venda relacionados; e

b) Os dispêndios relacionados com uma provisão reconhecida de acordo com a NCRF respectiva e reembolsada segundo um acordo contratual com terceiros (por exemplo, um acordo de garantia de um fornecedor) podem ser compensados com o reembolso relacionado.

2.6.4 — Adicionalmente, os ganhos e perdas provenientes de um grupo de transacções semelhantes são relatados numa base líquida, por exemplo, ganhos e perdas de diferenças

cambiais ou ganhos e perdas provenientes de instrumentos financeiros detidos para negociação. Estes ganhos e perdas são, contudo, relatados separadamente se forem materiais.

2.7 — Informação comparativa:

2.7.1 — A menos que uma NCRF o permita ou exija de outra forma, deve ser divulgada informação comparativa com respeito ao período anterior para todas as quantias relatadas nas demonstrações financeiras. A informação comparativa deve ser incluída para a informação narrativa e descritiva quando seja relevante para a compreensão das demonstrações financeiras do período corrente.

2.7.2 — Em alguns casos, a informação narrativa proporcionada nas demonstrações financeiras relativa(s) ao(s) período(s) anterior(es) continua a ser relevante no período corrente. Por exemplo, os pormenores de uma disputa legal, cujo desfecho era incerto à data do último balanço e que esteja ainda para ser resolvida, são divulgados no período corrente. Os utentes beneficiam com a informação de que a incerteza existia à data do último balanço e com a informação acerca das medidas adoptadas durante o período corrente para resolver a incerteza.

2.7.3 — Quando a apresentação e a classificação de itens nas demonstrações financeiras sejam emendadas, as quantias comparativas devem ser reclassificadas, a menos que tal seja impraticável. Considera-se que a aplicação de um requisito é impraticável quando a entidade não o possa aplicar depois de ter feito todos os esforços razoáveis para o conseguir.

2.7.4 — Quando as quantias comparativas sejam reclassificadas, uma entidade deve divulgar:

- a) A natureza da reclassificação;
- b) A quantia de cada item ou classe de itens que tenha sido reclassificada; e
- c) A razão para a reclassificação.

2.7.5 — Quando for impraticável reclassificar quantias comparativas, uma entidade deve divulgar:

- a) A razão para não as reclassificar; e
- b) A natureza dos ajustamentos que teriam sido feitos se as quantias tivessem sido reclassificadas.

2.7.6 — Aperfeiçoar a comparabilidade de informação interperíodos ajuda os utentes a tomar decisões económicas, sobretudo porque lhes permite avaliar as tendências na informação financeira para finalidades de previsão. Em algumas circunstâncias, torna-se impraticável reclassificar informação comparativa para um período em particular para conseguir comparabilidade com o período corrente. Por exemplo, podem não ter sido coligidos dados no(s) período(s) anterior(es) de modo a permitir a reclassificação e, por isso, pode não ser praticável recriar a informação.

3 — Modelos de demonstrações financeiras (MDF):

3.1 — São publicados, através de portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegar, os modelos para as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço;
- b) Demonstração dos resultados (por naturezas e por funções);
- c) Demonstração das alterações no capital próprio;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
- e) Anexo (divulgação das bases de preparação e políticas contabilísticas adoptadas e divulgações exigidas pelas NCRF).

3.2 — Os referidos modelos obedecem, em particular, ao disposto no capítulo 2, podendo, também, ser utilizados pelas entidades que se encontrem obrigadas ou que tenham usado a opção de aplicar as normas internacionais de contabilidade adoptadas pela UE, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho.

3.3 — São igualmente publicados através de portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegar, os modelos reduzidos de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades que, nos termos do artigo 9.º do presente decreto-lei, possam adoptar a «Norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades», a que se refere o capítulo 6.

4 — Código de contas:

4.1 — É publicado através de portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegar, o Código de Contas (CC), que se pretende seja um documento não exaustivo, contendo no essencial:

- a) O quadro síntese de contas;
- b) O código de contas (lista codificada de contas); e
- c) Notas de enquadramento.

4.2 — O CC deve, também, ser adoptado pelas entidades que, nos termos do artigo 9.º do presente decreto-lei, possam aplicar a «Norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades», a que se refere o capítulo 6, e pode, ainda, ser utilizado pelas entidades que se encontrem obrigadas, ou que tenham a opção de aplicar as normas internacionais de contabilidade adoptadas pela UE, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho.

5 — Normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF):

5.1 — As NCRF constituem uma adaptação das normas internacionais de contabilidade, adoptadas pela UE, tendo em conta o tecido empresarial português e o facto de algumas entidades se encontrarem obrigadas ou terem a opção de aplicar as citadas normas internacionais, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho. Assim, o conjunto das NCRF pode não contemplar algumas normas internacionais e as NCRF podem dispensar a aplicação de determinados procedimentos e divulgações exigidos nas correspondentes normas internacionais, embora garantindo, no essencial, os critérios de reconhecimento e de mensuração contidos nestas normas.

5.2 — As NCRF são propostas pela CNC e publicadas através de avisos no *Diário da República*, depois de homologadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegar, sendo de aplicação obrigatória a partir da data de entrada em vigor indicada em cada uma delas.

6 — Norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades (NCRF-PE):

6.1 — Para as entidades que cumpram os requisitos do artigo 9.º do presente decreto-lei é proposta pela CNC e publicada através de aviso no *Diário da República*, depois de homologada pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegar, a norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades (NCRF-PE). Esta norma é de aplicação obrigatória para as entidades que, de entre aquelas, não optem pela aplicação do conjunto das NCRF.

6.2 — A NCRF-PE condensa os principais aspectos de reconhecimento, mensuração, e divulgação extraídos das NCRF, tidos como os requisitos mínimos aplicáveis às referidas entidades.

6.3 — Sempre que a NCRF-PE não responda a aspectos particulares de transacções ou situações, que se coloquem a dada entidade em matéria de contabilização ou de relato financeiro, ou a lacuna em causa seja de tal modo relevante que o seu não preenchimento impeça o objectivo de ser prestada informação que, de forma verdadeira e apropriada, traduza a posição financeira numa certa data e o desempenho para o período abrangido, fica desde já estabelecido, tendo em vista tão somente a superação dessa lacuna, o recurso, supletivamente e pela ordem indicada:

Às NCRF e NI;

Às NIC, adoptadas ao abrigo do Regulamento n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho;

Às normas internacionais de contabilidade (IAS) e normas internacionais de relato financeiro (IFRS), emitidas pelo IASB, e respectivas interpretações SIC-IFRIC.

7 — Normas interpretativas (NI):

7.1 — Sempre que as circunstâncias o justifiquem e para esclarecimento e, ou para orientação sobre o conteúdo dos restantes instrumentos que integram o SNC serão produzidas normas interpretativas (NI).

7.2 — As NI são propostas pela CNC e publicadas através de aviso no *Diário da República*, depois de homologadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegar, sendo de aplicação obrigatória a partir da data de entrada em vigor indicada em cada uma delas.

### **Decreto-Lei n.º 159/2009**

**de 13 de Julho**

O Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, veio introduzir a obrigação de, relativamente aos exercícios iniciados em ou após 1 de Janeiro de 2005, as sociedades com valores mobiliários cotados elaborarem as suas contas consolidadas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (NIC) tal como adoptadas pela União Europeia, e atribuir a cada Estado membro a opção de alargamento do âmbito de aplicação daquelas normas a outras situações, designadamente às contas anuais individuais de sociedades cotadas e às contas consolidadas e ou contas anuais individuais das restantes sociedades.

O Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, veio consagrar a possibilidade de sociedades não cotadas sujeitas ao Plano Oficial de Contabilidade elaborarem as suas contas consolidadas em conformidade com as NIC e permitir que as entidades incluídas no âmbito da consolidação das entidades que estejam obrigadas ou que optem pela aplicação das NIC às suas contas consolidadas, desde que sejam objecto de certificação legal de contas, elaborem as suas contas anuais individuais em conformidade com aquelas normas.

Por outro lado, o Banco de Portugal veio obrigar a generalidade das entidades sujeitas à sua supervisão a elaborar as contas individuais em conformidade com as normas de contabilidade ajustadas (NCA), enquanto que o Instituto

de Seguros de Portugal aprovou o novo Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES), ambos convergentes com as NIC, tendo sido estabelecidos regimes transitórios, a vigorar enquanto não se introduzissem no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (Código do IRC) e na legislação complementar as necessárias adaptações às NIC.

Com a aprovação do Sistema de Normalização Contabilística pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, cuja filosofia e estrutura são muito próximas das NIC, estão criadas as condições para alterar o Código do IRC e legislação complementar, por forma a adaptar as regras de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos às NIC.

Considerando que a estrutura actual do Código do IRC se mostra, em geral, adequada ao acolhimento do novo referencial contabilístico, manteve-se a estreita ligação entre contabilidade e fiscalidade, que se afigura como um elemento essencial para a minimização dos custos de contexto que impendem sobre os agentes económicos, procedendo-se apenas às alterações necessárias à adaptação do Código do IRC às regras emergentes do novo enquadramento contabilístico, bem como à terminologia que dele decorre.

A manutenção do modelo de dependência parcial determina, desde logo, que, sempre que não estejam estabelecidas regras fiscais próprias, se verifica o acolhimento do tratamento contabilístico decorrente das novas normas.

Ainda no domínio da aproximação entre contabilidade e fiscalidade, é aceite a aplicação do modelo do justo valor em instrumentos financeiros, cuja contrapartida seja reconhecida através de resultados, mas apenas nos casos em que a fiabilidade da determinação do justo valor esteja em princípio assegurada. Assim, excluem-se os instrumentos de capital próprio que não tenham um preço formado num mercado regulamentado. Além disso, manteve-se a aplicação do princípio da realização relativamente aos instrumentos financeiros mensurados ao justo valor cuja contrapartida seja reconhecida em capitais próprios, bem como às partes de capital que correspondam a mais de 5% do capital social, ainda que reconhecidas pelo justo valor através de resultados.

Aceita-se, igualmente, a aplicação desse modelo na valorização dos activos biológicos consumíveis que não respeitem a explorações silvícolas plurianuais, bem como nos produtos agrícolas colhidos de activos biológicos no momento da colheita.

Esta convergência entre contabilidade e fiscalidade é, ainda, evidente no acolhimento do método do custo amortizado para apuramento dos rendimentos ou gastos decorrentes da aplicação da taxa de juro efectiva, na aceitação do valor realizável líquido (embora obedecendo à definição que lhe é dada no próprio Código do IRC) para efeitos do cálculo do ajustamento dos inventários, no novo regime fiscal aplicável aos instrumentos financeiros derivados e às operações de cobertura, bem como no novo regime de contratos de construção, no âmbito do qual se prevê que o apuramento dos resultados se faça sempre segundo o método da percentagem de acabamento.

Noutros casos foi a própria alteração do referencial contabilístico que ditou a eliminação de normas próprias do sistema fiscal que se tornaram desnecessárias. É o que sucede, nomeadamente, quanto às despesas de investiga-